



EXEMPLAR ÚNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II



ANO XXIV - N.º 24

QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1969

BRASÍLIA - D F

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 3, DE 1969

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 358, de 20 de novembro de 1968, que autoriza a realização de operações de crédito adicionais, para obtenção do equilíbrio orçamentário da União.

Artigo único - É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 358, de 20 de novembro de 1968, que autoriza a realização de operações de crédito adicionais, para obtenção do equilíbrio orçamentário da União.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1969. - Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 29, DE 1969

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da alínea "b" do art. 73 da Constituição do Estado da Guanabara, bem como partes dos artigos 7.º e 90 da Lei n.º 812, de 22 de junho de 1965, do mesmo Estado.

Art. 1.º - É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do acórdão de 27 de fevereiro de 1969, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 776, do Sr. Procurador-Geral da República, a execução da alínea b do art. 73 da Constituição do Estado da Guanabara, bem como da expressão "ressalvado o disposto na Constituição do Estado" e da locução "mantida pelo Estado", constantes, respectivamente, do artigo 7.º e do artigo 90 da Lei n.º 812, de 22 de junho de 1965, do mesmo Estado.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1969. - Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 28.ª SESSÃO  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1969

3.ª Sessão Legislativa Ordinária  
da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO  
MARINHO E CATTETE PINHEIRO

As 10 horas e 30 minutos,  
acham-se presentes os Srs. Sena-  
dores:

Adalberto Sena - José Guio-  
mard - Oscar Passos - Flávio

Brito - Edmundo Levi - Milton  
Trindade - Cattete Pinheiro -  
Lobão da Silveira - Clodomir  
Millet - Sebastião Archer - Vic-  
torino Freire - Petrônio Portella  
- José Cândido - Sigefredo Pa-  
checo - Menezes Pimentel -  
Waldemar Alcântara - Wilson  
Gonçalves - Duarte Filho - Di-  
narte Mariz - Manoel Villaça -  
Ruy Carneiro - Argemiro de Fi-  
gueiredo - Domicio Gondim -  
João Cleofas - Pessoa de Queiroz

- José Ermírio - Arnon de Mel-  
lo - Leandro Maciel - Júlio Lei-  
te - José Leite - Aloysio de Car-  
valho - Antônio Balbino - Jo-  
saphat Marinho - Carlos Lin-  
denberg - Eurico Rezende -  
Raul Giuberti - Paulo Tôrres -  
Vasconcelos Tôrres - Aurélio  
Vianna - Gilberto Marinho -  
Benedicto Valladares - Nogueira  
da Gama - Carvalho Pinto -  
Lino de Mattos - Fernando Cor-  
rêa - Filinto Müller - Ney Bra-  
ga - Adolpho Franco - Mello  
Braga - Celso Ramos - Antônio  
Carlos - Guido Mondin - Da-  
niel Krieger - Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Ma-  
rinho) - A lista de presença acusa o  
comparecimento de 54 Srs. Senadores.  
Havendo número regimental, decla-  
ro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à  
leitura da Ata da sessão anterior,  
que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o se-  
guinte

EXPEDIENTE  
MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação re-  
ferente ao pronunciamento do Se-  
nado sobre nomes indicados para  
cargo cujo provimento depende de  
prévia autorização dessa Casa do  
Congresso Nacional:

N.º 30/69 (n.º 77/69, na origem), de  
24 de novembro - com referência à  
escolha do Sr. Mozart Gurgel Valente  
Júnior, para a função de Embaixador  
Extraordinário e Plenipotenciário do  
Brasil junto ao Governo dos Estados  
Unidos da América.

N.º 31/69 (n.º 78/69, na origem), de  
24 de novembro - com referência à

EXEMPLAR ÚNICO

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA  
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA  
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO  
Chefe da Seção de Revisão

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

#### ASSINATURAS

##### Assinatura Via Superfície

Semestre ..... NCr\$ 20,00  
Ano ..... NCr\$ 40,00

##### Assinatura Via Aérea

Semestre ..... NCr\$ 40,00  
Ano ..... NCr\$ 80,00

Número avulso ..... NCr\$ 0,20

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

Tiragem: 30.000 exemplares

escolha do Sr. Everaldo Dayrell de Lima, para a função de Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura ..... (UNESCO).

N.º 32/69 (n.º 79/69, na origem), de 24 de novembro — com referência à escolha do Prof. Luiz Antônio da Gama e Silva, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Portuguesa.

N.º 33/69 (n.º 80/69, na origem), de 24 de novembro — com referência à escolha do Dr. José Neri da Silveira, para a função de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

#### LISTA N.º 30, DE 1969

EM 21 DE NOVEMBRO DE 1969

#### Comunicações de eleições e posses:

— do Sr. Alarico Patrício de Aruda, Secretário da Associação Comercial de Aimorés, MG, comunicando eleição de nova Diretoria;

— do Sr. Antônio Lino de Leão Carrera, Presidente da Federação das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará, comunicando posse dos novos dirigentes da mencionada Federação, para o biênio 1969/1970;

— do Sr. Prof. Angelo Ribeiro, Presidente da Sociedade Pró-Desenvolvimento do Estreito, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, comunicando eleição e posse da nova Diretoria Executiva, para o período de 1969/1970;

— do Sr. Francisco Xavier de Piretti Ramos, Secretário-Geral da Federação das Entidades de Servidores Municipais do Estado de São Paulo, comunicando eleição e posse dos dirigentes da referida Federação;

— do Sr. Sebastião Otoni de Oliveira, Secretário-Geral da Sociedade Aliança dos Artistas e Operários de Pirangi, Estado da Bahia, comunicando posse dos membros da nova Diretoria e

Conselho Fiscal que dirigirão os destinos da mencionada Sociedade, no período de 1969/1970.

#### Congratulações apresentadas pela reabertura do Congresso:

— do Sr. José de Sá Barreto, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará;

— do Sr. Lindemberg da Silva Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, encaminhando cópia do Requerimento n.º 634/69, de autoria dos Srs. Vereadores Anacleto Brasil Noronha Sales e Eduardo Barnabé;

— do Sr. Orlando de Andrade, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

— do Sr. Theobaldo de Nigris, Presidente da Federação do Centro de Indústria do Estado de São Paulo;

— do Sr. Flávio Costa, Presidente da Federação dos Trabalhado-

- res Têxteis do Estado de São Paulo, SP;
  - do Sr. Circe Alfredo Banatelli, Presidente da Câmara Municipal de Barretos, SP;
  - dos Srs. Adão Lopes de Menezes e Atemiro Dal Pizzol, respectivamente Presidente e Secretário da Câmara de Vereadores de Esteio, no Estado do Rio Grande do Sul;
  - do Sr. Moacyr Zanoni, Presidente da Câmara Municipal de Estância de Atibaia, no Estado de São Paulo, encaminhando Requerimento n.º 431/69, de autoria do Vereador Gaspar Camargo, referente a congratulações;
  - dos Srs. Antônio Bernardi Lopes e Moacir João Petek, respectivamente Presidente e 1.º-Secretário da Câmara Municipal de Bilac, no Estado de São Paulo;
  - do Sr. Clóvis Bezerra Cavalcanti, Presidente da Assembléia Legislativa de João Pessoa, no Estado da Paraíba, comunicando a aprovação do Requerimento número 315/69, de autoria do Deputado Egídio Silva Madruga;
  - do Sr. Alfredo Marchi, Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo, SP.
- Congratulações apresentadas por ocasião da escolha e posse do Presidente e Vice-Presidente da República:**
- do Sr. Antonino Leite Oliveira, Prefeito Municipal de Martinópolis, SP, congratulando-se com os Senadores pela feliz escolha do Presidente General-de-Exército Emilio Garrastazu Médici;
  - do Sr. Victor Amaral Freire, Ministro do Tribunal de Contas, agradecendo convite para a posse e lamentando não ter podido comparecer;
  - dos Srs. Onassis Souto Andrade, Antônio Silva de Vasconcelos e Miguel Pedrosa dos Santos, da Câmara de Vereadores de Sairé, Pernambuco;
  - do Sr. Paulo Carneiro, Presidente do Centro dos Aposentados Federais;
  - do Sr. Antônio Freitas Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais;
  - do Sr. Gen. Inanóé G. Martins, agradecendo honroso convite para a posse e comunicando seu comparecimento;
  - do Sr. Rafael Faraco, Governador, em exercício, do Amazonas, comunicando que o Governador Danilo Areosa já se encontrava em Brasília para as solenidades de posse.
  - do Sr. Paulo Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo;
  - do Sr. João José dos Santos, Presidente da Federação Nacional dos Estivadores do Estado da Guanabara.
  - do Sr. Hecoclitto Maceoli, Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis, Estado de São Paulo;
  - do Sr. Waldemar Bianco, Presidente da Câmara Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo;
  - do Sr. Anthero Joaquim Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, remetendo cópia do ofício n.º 184/69, referente a eleição do Presidente e Vice-Presidente da República;
  - do Sr. Rafael Brasil Pereira, Interventor Federal da Prefeitura Municipal de Caetés, PE.
- Diversos:**
- do Sr. José Corrêa de Lacerda Filho, Presidente da ARENA de Jataizinho, Estado do Paraná, informando resultado da votação na Convenção da ARENA do referido Município;
  - do Sr. Rafael Faraco, Governador do Amazonas, em exercício, agradecendo condolências enviadas pelo Presidente do Senado, por ocasião do falecimento do Senador Alvaro Mala;
  - do Sr. Sylvio Moreira da Silva, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, comunicando ao Presidente do Congresso que o Deputado Monsenhor Alfredo Arruda Câmara encontra-se ali internado desde 2 de outubro e que seu estado de saúde é satisfatório;
  - do Sr. Durval Vieira Januário, Postalista "14" da ECT-GO, sugerindo que sejam aproveitados, no Ministério da Saúde, INPS, etc., todos os servidores federais formados em Medicina, Odontologia, Farmácia ou Enfermagem, com as vantagens dos níveis universitários;
  - do Sr. Manoel Bernardo da Silva, Presidente do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco, comunicando transferência da Sede Social para a Av. Rio Branco n.º 144 — 1.º andar, em Recife, PE;
  - dos Srs. Antônio Duarte Nogueira e Osório Carlos do Nascimento, respectivamente, Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, SP., convidando o Presidente do Senado para as solenidades da entrega do Título de Cidadão Riobereense, ao Presidente da República Marechal Arthur da Costa e Silva;
  - do Sr. Manoel Francisco Lopes Meirelles, Diretor-Geral do Serviço Social do Comércio, Rio, Estado da Guanabara, encaminhando publicação que enfeixa os resultados de Trabalho conjunto do Serviço Social do Comércio e da Universidade de Brasília, referente ao levantamento de informações e dados sobre o nível e padrão de vida do comerciário e a estrutura da empresa comercial em Brasília;
  - do Sr. Pedro Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, RJ, convidando o Presidente do Senado Federal para participar da Sessão solene comemorativa ao 15.º aniversário da emancipação do referido Município;
  - do Sr. Antônio Marques, Presidente Administrativo da Congregação Cristã no Brasil, encami-

- nhando um exemplar do seu Relatório e Balanço, referentes ao exercício de 1968;
- do Sr. Brig.-do-Ar Mário Paglioli de Lucena, Subdiretor de Normas e Procedimentos, M. Aer., remetendo publicação de um exemplar do FMA-DR-62-07 — “Restrições Especiais ao Aproveitamento das Propriedades Vizinhas aos Aeródromos”;
  - da Sra. Maria José Marinho Brandão, Coordenadora Regional do Ministério da Fazenda, remetendo um exemplar de “Treinamento de Mão-de-Obra para a Secretaria da Receita Federal”.
  - do Sr. Osório Carlos do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, SP., convidando o Presidente do Senado Federal para a sessão solene da entrega do Diploma de **Honra ao Mérito** ao Professor Dr. Oscar de Moura Lacerda;
  - do Sr. Orlando Bernardini Netto, Subchefe da Confederação Nacional da Indústria, representação em Brasília, D.F., encaminhando um exemplar da publicação “2.º Encontro de Investidores no Nordeste”, elaborado pelos Técnicos do GRUDER da mencionada Confederação;
  - do Sr. José Olavo Lamarão, Diretor-Secretário da Associação Comercial do Pará, remetendo noticiário referente à mencionada Associação;
  - do Sr. José Basílio da Silva, Prefeito de Gameleira, PE, remetendo Mapa Geral do Censo Demográfico e Sócio-Econômico da Prefeitura Municipal de Gameleira;
  - do Sr. Fioravanti Alonso Di Piero, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Liberais do Estado da Guanabara, encaminhando subsídios a projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional.
  - do Sr. Jairo S. Corrêa, Presidente do Sindicato de Odontologistas do Estado de São Paulo, solicitando a aprovação do Projeto de Lei n.º 2.910-B/65;
  - do Sr. Álvaro Badra, Presidente da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas, solicitando a aprovação do Projeto de Lei n.º 2.910-B/65;
  - do Sr. Manoel Francisco Garcia, Presidente do Círculo Operário Serrano do Bairro Coral, no Estado de Santa Catarina, apresentando votos de profícua legislação na nova jornada;
  - do Sr. Mário Jatene, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, no Estado do Pará, comunicando que baseado no art. 8.º item II do Decreto n.º 201, de 25 de fevereiro de 1967, extinguiu o mandato do Vereador Martiniano da Rocha Brito;
  - do Sr. Antônio Benedito Villela, bancário, solicitando revisão do Projeto de Lei, referente a contagem de tempo de serviço público e privado para efeito de aposentadoria;
  - do Sr. Velto Mourão Crespo, Chefe da Circunscrição do Distrito Federal, do Departamento Nacional de Endemias Rurais do Ministério da Saúde, encaminhando um exemplar do Boletim Informativo, referente ao primeiro semestre do corrente ano;
  - do Sr. Fernando Barreira Alvarez, Chefe de Gabinete da Superintendência Nacional do Ministério dos Transportes, encaminhando um exemplar do Anuário da mencionada Superintendência;
  - do Sr. José Maria Lima, Prefeito Municipal da cidade de Engenheiro Paulo de Frontin, no Estado do Rio de Janeiro, agradecendo remessa dos **Diários do Congresso Nacional**;
  - da Associação Brasileira de Odontologia, Seção do Estado do Paraná, solicitando a aprovação de emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n.º 2.910-B/65;
  - do Sr. Otacílio Canavarros, Presidente da Associação de Indústrias de Construções de Mobiliário de Cuiabá e Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso, louvando a criação da Universidade Federal de Mato Grosso, com sede em Cuiabá;
  - do Sr. Valdo Oliveira Filho, Presidente da Associação Comercial de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, apresentando aplausos pela criação da Universidade Federal de Mato Grosso, com sede em Cuiabá;
  - do Sr. Domingos Clossó Filho, do Sindicato de Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso, solicitando rápida aprovação da Lei que cria a Universidade Federal de Mato Grosso, com sede na capital;
  - do Sr. Benedito Antônio Assunção, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, solicitando urgência na aprovação do Projeto de Lei que cria a Universidade Federal de Mato Grosso, com sede na capital.
  - do Deputado René Barbour, Presidente da Assembléia Legislativa de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, solicitando rápida tramitação do Projeto de iniciativa do Poder Executivo que cria a Universidade Federal de Mato Grosso, com sede em Cuiabá;
  - do Sr. Sebastião Aguiar Ayres, Presidente do Instituto de Geografia e Estatística, ofertando um exemplar do Anuário Estatístico do Brasil — 1969, editado pelo referido Instituto;
  - do Sr. Oscar Noronha Filho, Presidente da Associação Nacional dos Inquilinos (ANI), encaminhando cópia das reivindicações contidas em um memorial, consubstanciando as aspirações dos inquilinos brasileiros, encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente da República;
  - do Sr. Cicero Dumont, Deputado da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, solicitando informações sobre a vigência da Constituição, ano por ano, a partir de 15-3-67, para a conclusão de um trabalho a ser apresentado no Curso de Doutorado, na Faculdade de Direito de Minas Gerais;
  - do Sr. Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal com jurisdição

no Estado do Acre e Território de Rondônia, comunicando que o mencionado Tribunal passou, a partir de 10 do corrente, a funcionar no 4.º andar do Palácio da Justiça, situado na Praça Buriti.

**PARECERES**

**PARECER**

**N.º 131, DE 1969**

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1969 (n.º 2.070-C/69, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a adaptação dos Tribunais de Contas ao disposto no art. 13, IX, e art. 200, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Relator: Sr. Eurico Rezende**

Com a Mensagem n.º 63, de 1969, o Sr. Presidente da República submete ao Congresso Nacional projeto de lei adaptando os Tribunais de Contas ao disposto nos artigos 13, IX, e 200 da Constituição da República Federativa do Brasil. O primeiro desses artigos estabelece a obrigatoriedade dos Tribunais de Contas não terem número de membros "superior a sete" e, o segundo determina a incorporação das disposições da Constituição "no que couber, ao direito constitucional legislado dos Estados".

2. Em exposição de motivos sobre a matéria, o Ministro da Justiça, após afirmar que a nova disposição constitucional é "imediatamente obrigatória, por traduzir proibição" e lembrar a lição de Rui Barbosa, de que "a norma proibitiva encerra em si mesma tudo quanto se há mister para que desde logo se torne obrigatória a proibição" (Ct. "Comentários à Constituição Federal Brasileira", coligidos por Homero Pires, vol. II, pág. 480), esclarece que "ao entrar em vigor a Emenda n.º 1, em onze dos dezenove Tribunais de Contas estaduais o número de membros era superior a sete".

A mesma exposição, a seguir, demonstra a dificuldade para a solução do problema, uma vez que a Constituição fixa, explicitamente, critério para a redução em causa.

Dessa forma, consoante dispõe o art. 3.º do projeto, quando "o Tribunal

de Contas do Estado tiver mais de 7 (sete) membros, serão postos em disponibilidade, com vencimentos, vantagens e garantias integrais, os membros mais recentemente empossados até reduzir o total ao limite estabelecido no artigo anterior".

Ocorrendo vaga no Tribunal, estabelece o parágrafo único do referido artigo, "os membros em disponibilidade reverterão à atividade em ordem de antiguidade na nomeação".

3. A matéria já foi objeto de estudos na Câmara dos Deputados, tendo recebido pareceres favoráveis nas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público e, finalmente, aprovada com a inclusão do preceito contido no artigo 4.º, pelo qual

"Nos Estados que já promoveram a redução dos membros do Tribunal de Contas, os respectivos atos legislativos e executivos deverão adaptar-se, dentro de 30 (trinta) dias, ao estabelecido na presente Lei, quando lhe forem contrários".

4. Trata-se, como se verifica, de matéria cuja solução é urgente e de grande interesse, resolvendo, de maneira idêntica para todos os Estados, a forma de adaptação de preceito constitucional novo, obrigatório, ao nosso Direito Positivo.

A solução preconizada pelo Governo, cuja presteza em resolver a questão deve ser ressaltada e louvada, é, sem dúvida alguma, a mais razoável e consentânea com as necessidades dos órgãos interessados, conforme amplamente demonstrado pelo Ministro da Justiça, em sua exposição de motivos.

5. Diante do exposto, entendendo que a matéria foi devidamente equacionada no projeto, atendidas as disposições constitucionais e o interesse dos órgãos nele mencionados, bem como os do próprio Governo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1969. — Wilson Gonçalves, Presidente — Eurico Rezende, Relator — José Leite — Antônio Balbino, com restrições apresentadas oralmente — Mem de Sá — Waldemar Alcântara — Petrônio Portella — Paulo Tórres — Carlos Lindenberg — José Ermirio, com restrições.

**PARECER**

**N.º 132, DE 1969**

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1968 (número 532-B/67, na Câmara), que renova, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo a que se refere o art. 1.º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

**Relator: Sr. Atílio Fontana**

O presente Projeto, originário da Câmara dos Deputados, renova, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo a que se refere o art. 1.º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 197, de 24 de fevereiro de 1967, que deu às entidades de fins filantrópicos a faculdade de requerer, dentro de um prazo de trinta dias, isenção da obrigatoriedade dos depósitos destinados ao "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (FGTS), criado pela Lei n.º 5.107, de 1966.

2. Em defesa do projeto, o Autor, em sua justificação, assim se expressa:

"O prazo previsto naquele diploma legal para que os empregados das citadas entidades exerçam o direito de opção, mostrou-se, na prática, insatisfatório, por ser excessivamente exíguo. Em consequência, grande número de entidades não conseguiu cumprir no prazo legal as exigências estabelecidas no Decreto, sobretudo, em razão do grande atraso com que circula o Diário Oficial no interior do País."

3. Há, no caso, certa confusão, por parte do Autor, em torno das situações. O prazo de opção ou não opção por parte dos empregados é um só — um ano, para todos, seja empregado de empresa particular de fim lucrativo ou de entidade de fins filantrópicos. O prazo para que essas últimas requeriram a isenção acima mencionada é que foi menor, de trinta dias.

4. Concordamos com o Autor quando afirma que o prazo de trinta dias é muito exíguo, especialmente tendo em vista o atraso com que o Diário Oficial circula nas regiões interioranas de

nosso País, onde tais entidades prestam relevantes serviços sociais.

Tanto o prazo é curto que, pela Lei n.º 5.406, de 9 de abril de 1968, foi o mesmo revigorado por mais trinta dias — e os apelos continuam, pois, o problema persiste, nas mesmas bases anteriores.

Assim, é aconselhável, tendo em vista o trabalho altamente humano e social desenvolvido pelas entidades amparadas pelo projeto, que se renove, por um período de tempo razoável, como o previsto na proposição, o prazo dado às referidas entidades para requererem a isenção aludida.

5. Para o futuro, no entanto, caso venha a ser aprovada a medida, nos termos propostos, não mais se justificará qualquer outra providência semelhante, pôsto que plenamente atendidas as razões que a justificaram.

6. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1969. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Atílio Fontana**, Relator — **Duarte Filho** — **José Leite** — **Júlio Leite**.

#### PARECER

N.º 133, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 15/69, de 9-10-69, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 776, do Estado da Guanabara, o qual declarou a inconstitucionalidade da alínea "b" do art. 73 da Constituição do Estado da Guanabara, bem como de expressões contidas nos arts. 7.º e 90 da Lei Estadual n.º 812, de 22-6-65.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

Para os fins previstos no artigo 45, IV, da Constituição Federal de 1967, constantes, hoje, do inciso VII do artigo 42 da Constituição vigente, o Senhor Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado, por Ofício n.º 15, de 9 de outubro último, cópia do acórdão proferido nos autos da Representação n.º 776, do Estado da Guanabara, decretando a inconstitucionalidade da alínea b do artigo 73 da Constituição do Estado, bem como de expressões contidas nos

arts. 7.º e 90 da Lei Estadual n.º 812, de 22 de junho de 1965.

A representação em causa fôra feita pelo Dr. Procurador-Geral da República, deferindo solicitação da Associação de Pais e Mestres do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, com sede ali. No expediente figuram, agora, em atendimento a pedido desta Comissão, as notas taquigráficas da íntegra da decisão, a qual, consoante ressaltado no mencionado ofício, foi tomada por dez votos contra um, tendo transitado em julgado. O único pronunciamento destoante foi o do Ministro Allomar Baleeiro.

A alínea b do art. 73 da Constituição da Guanabara declarava equiparar-se a concurso de provas e títulos a conclusão de curso regular de preparação de professores de nível primário mantido por institutos oficiais do Estado. Por seu turno, o artigo 7.º da referida Lei n.º 812, consignava não haver distinção de direitos entre os estudos realizados em estabelecimentos oficiais e os realizados em estabelecimentos particulares reconhecidos, ressalvado o disposto na Constituição do Estado, que era, exatamente, o que naquela alínea b do artigo 73 se dispunha, no sentido de a concurso de provas e títulos igualar-se a conclusão de curso para professores de ensino primário nos institutos que fossem mantidos pelo Estado, não, também, os de iniciativa particular. E o artigo 90 da mesma Lei n.º 812 expressava a privatividade do exercício do magistério primário nas escolas públicas pelos diplomados por curso normal do ciclo colegial mantido pelo Estado (sic).

A disposição da Constituição Estadual e, por via de consequência, na Lei n.º 812, as expressões **ressalvado o disposto na Constituição do Estado**, contido no artigo 7.º, e a locução **mantido pelo Estado**, do artigo 90, foram consideradas pelo Supremo inconstitucionais, em face do artigo 8.º, inc. XVII, letra q, I § 2.º, da Constituição Federal de 1967. O artigo 8.º discrimina a matéria de competência da União, incluída, pelo inciso XVII, a que é objeto da legislação, como ex vi da letra q, a de diretrizes e bases da Educação nacional. Aos Estados ficou, no particular, a competência para a legislação supletiva sobre matéria de educação, como declarado no

§ 2.º do mesmo artigo 8.º, agora parágrafo único do artigo 8.º

Acresce, pelo duto ensinamento do Pretório Excelso, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 4.024), de 20 de dezembro de 1961) é bastante explícita no assegurar, pelo seu artigo 58, e em consonância com os seus artigos 53 e 55, que os graduados nos cursos, nesses artigos referidos, em estabelecimentos oficiais ou particulares reconhecidos terão igual direito a ingresso no magistério primário, oficial ou particular, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal regulamentar o disposto no artigo. Tais princípios da liberdade de ensino e da igualdade no magistério primário, não os pode desrespeitar, nem mesmo através da sua Lei Magna, o Estado da Guanabara, como, de resto, qualquer outro, dado que o poder de legislar sobre matéria de educação que a êles assiste, por força da Constituição Federal, é meramente supletivo. Além de que a norma que iguala o curso completo a um concurso de provas e títulos não se compadece com o sentido do concurso, que é processo de seleção. O curso — esclarece a decisão — forma professores, o concurso recruta professores.

Pelo exposto, e nos termos do artigo 42, inc. VII, da Constituição em vigor, recomendamos à aprovação do Senado o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 31, DE 1969

**Art. 1.º** — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do acórdão de 27 de fevereiro de 1969, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 776, do Senhor Procurador-Geral da República, a vigência da alínea b do artigo 73 da Constituição do Estado da Guanabara, bem como da expressão "ressalvado o disposto na Constituição do Estado" e da locução "mantida pelo Estado", constantes, respectivamente, do artigo 7.º e do artigo 90 da Lei n.º 812, de 22 de junho de 1965, do mesmo Estado.

**Art. 2.º** — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1969. — Carlos Lindenberg, Presidente eventual — Aloysio de Carvalho, Relator — Clodomir Millet — Josaphat Marinho — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Eurico Rezende — Antônio Balbino — Edmundo Levi.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Sobre a mesa, comunicação cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

### COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1969. — Adolpho Franco.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Sobre a mesa, requerimento cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

### REQUERIMENTO

N.º 82, DE 1969

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1969, que dispõe sobre a adaptação dos Tribunais de Contas ao disposto no art. 13, IX, e art. 200, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1969. — Petrônio Portella.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — A matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão, nos termos do Requerimento aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

**O SR. AURÉLIO VIANNA (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fomos surpreendidos, ontem, com a leitura do noticiário do **Jornal do Brasil** sobre **Coisas da Política**. O título sugestivo deve ter impressionado a quantos leram — e são milhares os leitores do **Jornal do Brasil** — esse matutino.

(Lê.)

“Filinto lidera também a Oposição no Senado. As últimas manifestações das Lideranças parlamentares revelam que ocorre no Congresso um tipo de desequilíbrio, caracterizado por uma espécie de corrida ao Governo, à solidariedade incondicional ao Governo.”

É a descaracterização completa da Oposição. O noticiário transmite ao povo uma notícia de gravidade excepcional: a Oposição corre para o Governo, a fim de lhe dar solidariedade incondicional. Consequentemente, a Oposição já não existe ou quase não existe. Portanto, estamos no regime de partido único.

Contesto formalmente a notícia, ela é infundada. Não sei qual o interesse de se informar ao povo de fatos que não resistem a uma análise mesmo superficial.

Tem havido, sim, relações de cordialidade entre as lideranças do Governo e da Oposição e, muito além, entre as bancadas governista e oposicionista. Este fato, proclamo, este fato é verdadeiro. E não é de agora que há essas relações de cordialidade.

Quando era líder do Governo nesta Casa, o Senador Daniel Krieger, inúmeras vezes trocamos idéias sobre projetos que interessavam ao Governo central e, muito mais do que ao Governo, à Nação brasileira. Esse ilustre Senador teve sempre uma conduta exemplar no trato com a Oposição e, graças à sua haneza, ao seu cavalheirismo, à sua educação política, o povo brasileiro conseguiu, conquistou, aquelas garantias e direitos individuais que foram o ponto alto da Constituição de 1967.

Se não tivesse havido a harmonia que houve àquele tempo, os entendimentos não se teriam procedido e o Líder do Governo teria autoridade política, sim, mas não tanto para ex-

por ao então Presidente da República, Marechal Castello Branco, das modificações que o Congresso pleiteava no campo das garantias e direitos individuais e que afinal foram aceitas pelo ex-Presidente da República, o Marechal Castello Branco.

Com o Senador Filinto Müller as relações de cordialidade continuam. Nunca S. Exa. tentou diminuir-nos, estabelecendo relações de subordinação da Oposição ao Partido do Governo. Sempre, antes de qualquer debate sobre matéria julgada importante e controvertida, teve S. Exa. o cuidado de informar a liderança da Oposição para que esta não fôsse surpreendida. E a única vez em que S. Exa. solicitou regime de urgência para a tramitação de um projeto, depois dos debates que aqui se processaram, S. Exa. procurou-nos para apresentar excusas porque, dizia, foi uma falha, um lapso: “Eu nunca procedi assim com a Oposição e não iria fazê-lo agora.” Tendo força numérica para decidir qualquer matéria posta em discussão e votação nesta Casa, a sua conduta até agora tem sido esta a que me referi anteriormente.

O Presidente do Senado, Presidente do Congresso Nacional, vem adotando, em relação ao Partido que faz Oposição ao Governo, a mesma conduta elevada, a mesma elegância política, o mesmo sentido de ação dos seus antecessores.

Nunca tivemos um motivo de queixa ou de melindre, porque S. Exa., embora membro preeminente do Partido governista, procura sempre colocar-se, como Presidente do Senado Federal, como Presidente de todos os Senadores, indistintamente, sem quebra dos seus compromissos político-partidários.

Posso afirmar, de sã consciência, que a nossa conduta sempre se subordinou aos princípios do nosso programa e às decisões da nossa Comissão Executiva. Nunca tergiversamos. Se não usamos de linguagem inconveniente é porque temos educação política. *Somos como uma família* que discorda, respeitando os seus membros, os seus componentes, as convicções próprias de cada qual e as convicções e os princípios políticos que informam as organizações partidárias a que cada um de nós pertence.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Permite-me V. Exa. um aparte?

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Com grande prazer, Excelência

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — V. Exa., Senador Aurélio Vianna, neste instante fala como Líder do Partido. Dispensável seria, portanto, o pronunciamento de qualquer de nós, isto é, dos seus companheiros de Partido. Mas o assunto é de uma gravidade tal, de uma importância transcendental que, mesmo interrompendo um pouco o discurso de V. Exa., ...

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — É com prazer...

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — ... Impõe a interferência de seus colegas. V. Exa., neste relatório que faz do passado, deveria incluir também o respeito que devotamos à imprensa como órgão de opinião pública. Há de se lembrar V. Exa. de que nenhum de nós foi à bancada desses rapazes que aqui estão, solicitar qualificativos para os nossos pronunciamentos. Algumas vezes até os nossos nomes têm sido omitidos do noticiário de imprensa e não convém indagar a razão. Certa vez foi discutido aqui um projeto no sentido de restringir a liberdade de imprensa. As nossas vozes, por unanimidade, levantaram-se protestando contra isto, em virtude do princípio de que não há democracia sem imprensa livre.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Exato.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Todos nós esquecemos essas omissões a que nos referimos e protestamos, desinteressados de quaisquer qualificativos aos pronunciamentos que aqui fizemos. Mas, acredito, nobre Senador, que é a imprensa mal informada. V. Exa. há de ter ciência, como eu, aliás, como todo o Congresso, de que a imprensa mal informada criou contra nós, no seio da opinião pública, a consciência de que o Congresso Nacional era um poder quase desnecessário na vida democrática do País. Não se fazia nada de interesse público, não se cumpria com o dever e a preocupação do Congresso Nacional era só e só a de defender interesses pessoais, interesses locais ou regionais. Isso, na verdade, influiu na consciência do povo, porque a imprensa é o veículo de formação des-

sa consciência, a imprensa tem função substancial nesse aspecto de aperfeiçoamento da vida política e do próprio regime que adotamos. Criou-se isso e, agora, os que estão convivendo aqui dentro, os próprios militares que tinham de nós um conceito diferente, estão sentindo, estão vendo, a cada dia, acompanhando os nossos passos, que é bem diferente do que a imprensa dizia aí fora. Senador Aurélio Vianna, não é demais nem humilhante que se diga que, nessa fase de recesso compulsório de cerca de dez meses por que passou o Congresso Nacional, muitos parlamentares, especialmente na Câmara dos Deputados, ficaram e estão sem recursos para remover, neste final de período legislativo, as suas famílias para os seus Estados. Estão pobres, sem recursos, endividados nos bancos. Saiba a Nação de tudo isso, para verificar que o Congresso Nacional não é tão desonrado, mas um Poder que vem cumprindo com a sua missão dentro das verdadeiras noções de ética, de dignidade e de senso do dever público. É a imprensa mal informada. Não sei qual o jornal a que V. Exa. se refere, nem em que órgão da imprensa está esse noticiário que não exprime a verdade. V. Exa. sabe, e saiba a Nação inteira, que militamos com fidelidade aos Partidos a que pertencemos. Não somos homens escravizados. Muitas vezes, entre nós, há homens divergentes em torno de problemas, de pontos de vista que não afetam a estrutura programática do Partido a que pertencem. Saiba V. Exa. que nenhum de nós cometeria a indignidade de sair daqui para pleitear postos junto ao Poder Executivo, com o pensamento de aderir, de fugir aos compromissos de honra e de solidariedade partidária. Não, não faremos. A liberdade de imprensa tem, também, as suas limitações, os deveres da ética, que impõem o respeito à verdade dos fatos, à dignidade da pessoa humana. Por isso, quero solidarizar-me com o pronunciamento de V. Exa. e contribuir, com humildade, para que se reerga o Congresso Nacional, sem o qual o povo não terá uma representação autêntica, sem o qual é impossível a vida da democracia em qualquer país culto, liberal.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Agradeço o aparte que V. Exa. acaba de

dar ao nosso pronunciamento. Na verdade, o que nos traz à tribuna é um dever de ordem política, de ordem partidária.

Nós desejamos esclarecer à Imprensa, esclarecer ao jornalista que mandou esta notícia, publicada, com grande destaque, num dos maiores jornais do País, para que não haja deformação, uma deformação que levará o povo, fatalmente — o povo que está desinteressado —, a se desinteressar, cada vez mais do processo político brasileiro, a fugir de um sistema democrático que, apresentado como foi, é falso, não tem textura alguma, nem haveria razão de ser para um membro da coletividade brasileira pertencer a partidos políticos, de vez que eles — os partidos políticos — estariam cometendo um crime de lesa-traição aos seus próprios programas e à sua própria existência.

**O Sr. Oscar Passos** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Com grande prazer, eminente Presidente.

**O Sr. Oscar Passos** — Eminentíssimo Líder Aurélio Vianna, V. Exa. fala em nome de todos nós, pois é o nosso Líder incontestado e nos orgulhamos de o ter à frente de nossa Bancada. Desejo declarar, entretanto, que V. Exa. fala, também, em meu nome pessoal. Endosso pessoalmente, como presidente do Partido, todas as explicações e os conceitos que V. Exa. está emitindo, da tribuna, em defesa da altitude, da grandeza da nossa conduta como partido político. É de lamentar, evidentemente, que a Imprensa brasileira nos trate da maneira que não merecíamos. Nossa conduta, no Parlamento, ou fora dele, como partido político, não merece isto.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Muito agradeço a V. Exa. que falou, também, no Senado como presidente do nosso Partido. O que desejo é que o assunto se limite àquele jornal que fez o noticiário, que transmitiu ao público fatos inverídicos.

Se nos criticaram porque reina, porque impera no Senado Federal um ambiente de respeito mútuo, de cordialidade, de elegância política, numa demonstração de que estamos saindo do subdesenvolvimento político para

um estágio superior de cultura política, as críticas podem ser feitas; nós não alteraremos a nossa posição.

Tôda a Nação tem assistido a debates de extraordinária grandeza, em que elementos do Governo defendem princípios e elementos da Oposição, contrapondo argumentos, defendem os seus, sem que, jamais, se tenham transferido as divergências porventura doutrinárias, ideológicas ou programáticas, para o campo baixo do ataque pessoal, que pode levar o homem atacado na sua honra a desforço pessoal.

**(Lendo.)**

"Mas o fenômeno é ainda pálido na Câmara. Onde se revela, de forma nítida, é no Senado, conforme de resto demonstrou o Senador Filinto Müller ao quebrar o sigilo regimental, para comentar a votação, na Comissão de Relações Exteriores, da nomeação do Sr. Gama e Silva, para Embaixador em Portugal."

Sr. Presidente, ao que saiba, não houve quebra do sigilo regimental. O resultado de qualquer votação sempre foi transmitido à Imprensa — por quem, não me interessa — para que a opinião pública tivesse uma informação segura, não dos debates propriamente, porque são de caráter sigiloso, mas do resultado de qualquer votação.

Ora, posso afirmar que, se havia um nome conhecido de todos os componentes da Comissão, êsse era o do ex-Ministro Gama e Silva. Se alguém desejasse que nos transportássemos para a Comissão que iria ouvir um candidato à Embaixada do Brasil, no Exterior, que nos desviássemos do assunto específico da competência específica da Comissão de Relações Exteriores para questões que dissessem respeito à atuação e à conduta do ex-Ministro Gama e Silva, quando Ministro da Justiça do Governo do Exmo. Sr. Marechal Costa e Silva, teria perdido o seu tempo completamente.

Feita a exposição, deu-se um fato quase inédito: ninguém, absolutamente ninguém, usou da palavra para interpelear o candidato.

Mas o que é significativo, em face do noticiário: não houve unanimidade

de votos a favor do candidato. Isto desmente a notícia de que a Oposição, no Senado, está subordinada ao Governo; a liderança da Oposição, no Senado, subordinada à liderança do Governo.

Não posso revelar quais os que votaram contra — houve votos contrários — pois a votação foi secreta, mas todos poderiam compreender qual a posição de cada qual no momento em que iria depositar, como depositou, o seu voto na urna, na Comissão de Relações Exteriores. E quando da reunião plenária, o mesmo fenômeno se verificou; nenhum Senador, absolutamente nenhum, comentou sequer a indicação feita pelo Governo do Exmo. Sr. General Garrastazu Médici, Presidente da República. Mas quando a votação terminou — e os jornais já noticiaram o voto, não estou quebrando sigilo nenhum — havia, o que é raríssimo no Senado, 17 votos contrários e 2 abstenções, perfazendo um total de 19 votos. E a Oposição tinha presentes cerca de 10 ou 11 representantes.

Logo, em questões de consciência, nem mesmo a bancada governista está subordinada — mesmo porque nunca foi exigida a subordinação — à sua liderança. Porque entre entendimentos e subordinações a diferença é enorme, é vasta. E como o que vale, realmente, é o voto, e vale muito mais do que o insulto, então o nosso voto, o voto do Senado, o resultado da votação revelou que havia princípios de consciência que o próprio Governo respeitou. Porque não se levantou uma voz, em nome do Governo, para criticar os próprios correligionários que, no uso de uma faculdade que é inerente à personalidade do homem, votaram, numa votação secreta, como quiseram e como entenderam.

Precisava dar essa explicação. O que é importante, logo depois houve um debate vasto, um dos mais belos debates em torno de um candidato e das suas idéias, apresentado pelo Presidente da República para Embaixador do Brasil em Washington.

O primeiro candidato, humildemente, revelou à Comissão que não tivera tempo de um estudo mais profundo sobre a missão de que seria incumbido em Portugal. O segundo candi-

Peço desculpas ao nobre Senador José Ermírio por ter passado despercebido o seu pedido para apartear-me. Gostosamente, com alegria, com satisfação é que todos nós desejamos até ser aparteados pelo Senador José Ermírio. Peço-lhe desculpas de público.

E, então, tivemos um debate, um amplo debate, um notável debate de quase duas horas. E, sem que o nobre Senador Filinto Müller tivesse feito qualquer pedido, aquele embaixador recebeu sufrágio unânime, votação unânime.

No primeiro caso não houve debate, não houve insulto, não houve provocações. No segundo, debate não houve, insulto não houve, provocações não houve. Houve esclarecimentos, porque todos precisávamos ser esclarecidos, em se tratando principalmente de um embaixador a uma das potências mais distinguidas no mundo.

Sr. Presidente, vou terminar.

Fôsse o Líder do MDB soldado da ARENA, por certo não se sentiria molestado em ter como líder o atual Líder do Governo.

No mais, todos os jornais registram, inclusive o **Jornal do Brasil**, a conduta do MDB, que, durante todo este mês, tem ocupado sempre a tribuna para comentar, criticar, debater democraticamente com elementos de outro Partido, todos os problemas de ordem política, econômica, social, tendo merecido mesmo da imprensa aplausos pela sua atuação oposicionista, dentro da conjuntura difícil que o País atravessa.

**(Lê.)**

No Senado, até a Oposição abdica do direito de examinar os funcionários, cuja nomeação depende do seu voto.

É uma injustiça tão flagrante, tão clara que não merece nem mesmo ser comentada.

Alí, o Sr. Filinto Müller surge como Líder do Governo, tanto quanto da Oposição. E o círculo se fecha quando se observa que, na Câmara, o Sr. Humberto Lucena, se não chega a credenciar-se como Líder auxiliar do Governo, parece situar-se como Líder da ala reformista da Bancada do Governo.

Entretanto, o que é notável e significativo é que no editorial publicado no mesmo jornal, no mesmo dia, ao lado do noticiário partido de Brasília, o **Jornal do Brasil** faz o seguinte comentário:

Ao transferir a Presidência da ARENA o Senador Filinto Müller proclamou como indispensável o fortalecimento dos dois Partidos, sendo que o da Oposição é essencial para compor o módulo democrático. Por mais forte que venha a ser o Partido oposicionista com que conta o Brasil, muito tempo terá que passar até que o bipartidarismo perca as marcas do artificialismo que vicia a origem da ARENA e do MDB.

Comentários do jornal:

O bipartidarismo no plano parlamentar e eleitoral nos países que o consagram é o resultado de um processo e não elimina a existência de agremiações menores que enriquecem de matizes intermediários o espectro da representação.

Interessante, isso é do programa do MDB, é uma luta que vimos mantendo desde a criação, a organização do nosso Partido. Temos declarado muitas vezes que somos duas federações de partidos extintos, temos declarado que há necessidade da organização de novos Partidos, inclusive reconhecendo que, com a organização de outros partidos, muitos dos nossos sairão de nossas fileiras e muitos do outro lado sairão das fileiras da ARENA.

Estamos atravessando um período de transição e estamos procurando ter aquela coragem — permitam-me que cite o velho João Mangabeira — a que ele se referira quando dizia: "Se há necessidade de uma coragem que está desaparecendo no Brasil atual, é a coragem do bom senso, é a coragem do equilíbrio."

É o que nós, Senadores, estamos procurando ter. Esta coragem de muitas vezes nos controlarmos; de muitas vezes nos determos; de muitas vezes, querendo falar como se pertencêssemos aos partidos extintos, reconhecermos a realidade atual, o momento atual.

Sr. Presidente, e ainda:

(Retomando a leitura.)

"Nosso bipartidarismo foi imposto de cima, como solução para o excesso de partidos. De uma dúzia, baixamos para apenas dois por decreto. A rigor, dois partidos chega a ser pluripartidarismo, mas, a maneira como procedemos à simplificação foi inautêntica e o resultado é a grande semelhança, ou seja, a pequena diferença que separa os dois agrupamentos políticos nacionais."

Análise que todos nós temos feito, vez por outra, da tribuna, no sentido de encontrarmos uma saída, uma solução.

E concluí o **Jornal do Brasil** no seu editorial:

"Agora o mais importante é revitalizar a política, assegurando à Oposição iguais garantias às que permitirão à Maioria dar sustentação ao Governo, e, juntas, sustentarem o regime e se responsabilizarem pelas liberdades."

Sr. Presidente, se crime há, este é o nosso crime.

No mesmo barco, singrando as mesmas águas tumultuosas, encontrando as mesmas calmarias, estamos procurando juntos sustentar o regime democrático e nos responsabilizar pelas liberdades fundamentais do homem.

Senador José Ermírio, desejo apresentar minhas desculpas de público, porque não ouvi bem V. Exa. solicitar um aparte, como às vezes acontece eu lhe pedir um aparte e — reconheço — muitas vezes V. Exa., no entusiasmo dos seus discursos, muito bem elaborados, com que nos brinda, passa adiante. Não fico molestando, nem sentido com V. Exa. Não fique sentido comigo. Seu aparte orna qualquer discurso.

O Sr. José Ermírio — Não acompanhei os debates porque fui chamado à Comissão de Projetos do Executivo

e lá estive até agora. Mas um dos pontos que eu acho injustos para com o Congresso é que os debates, as informações e tudo quanto se realiza no Congresso é colocado num cantinho qualquer dos jornais, quando os assaltos figuram na primeira página.

O SR. AURÉLIO VIANNA — V. Exa. tem razão.

Uma vez eu dizia desta tribuna, e repito agora: sem Parlamento não há imprensa livre; sem imprensa livre não há autenticidade política.

Somemos os nossos esforços. Admito mesmo que houve uma má compreensão, houve um mau entendimento, que não havia outro propósito do jornalista, que revela ser brilhante na apresentação da matéria, mas que deu uma interpretação ao processo político nacional, na Câmara e no Senado, interpretação que deforma a fisionomia dos partidos políticos, e que pode nos levar a uma situação tão difícil, pelo desprezo do povo, pelo indiferentismo do povo, pela frieza do povo, que, ninguém sabe, em havendo um desaprêço popular pelo Parlamento, ninguém sabe se este sobreviverá. E a verdade é que, se o Parlamento brasileiro não sobreviver, a imprensa poderá sobreviver, mas sem nenhuma liberdade, sem nenhum direito de informar com a independência que caracteriza a imprensa nos países democráticos.

Sr. Presidente e nobres Senadores, peço desculpas por tomar-lhes todo esse tempo, mas havia necessidade de um pronunciamento equilibrado e de uma declaração nossa. Sabemos que nunca pensou o Líder do Governo que nós lhe somos subordinados e sabemos nós que nunca fomos subordinados ao partido governista ou a qualquer outro partido. E os entendimentos honestos, os entendimentos revestidos de nobreza, esses entendimentos visando à criação de um regime, de um sistema democrático de governo autêntico no nosso Brasil, esses enten-

dimentos, enquanto houver boa vontade, continuarão. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Maranhão)** — Tem a palavra o Sr. Senador Filinto Müller, Líder do Governo.

**O SR. FILINTO MÜLLER (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, não estava presente quando do início da oração do eminente Senador Aurélio Vianna, digno Líder do MDB, mas a parte que ouvi do seu discurso orientou-me suficientemente sobre o tema por S. Exa. desenvolvido.

Julgo seria até desnecessária a minha vinda à tribuna, senão para afirmar que estou de acôrdo inteiramente com os conceitos emitidos por S. Exa., e agradecer as referências feitas à minha pessoa e à minha atuação no Senado. Mas, Sr. Presidente, eu me permito relembra fatos passados, para não ficar na análise somente desta crítica, agora feita por um importante jornal e um brilhante jornalista.

Devo dizer que leio, sistematicamente o **Jornal do Brasil**, bem assim **Coisas da Política**, que é da redação de um dos seus mais brilhantes colaboradores.

Estou certo, hoje, tenho a convicção de que esse jovem jornalista deve estar arrependido do que escreveu, em momento talvez impensado, porque tudo quanto disse, naquela sua crônica, não passa de produto de uma imaginação eivada de injustiças.

Ninguém poderia admitir, nem de longe, a hipótese de que os eminentes Senadores da Oposição, do MDB, liderados pelo Senador Aurélio Vianna, cujo passado de lutas todos nós conhecemos, cuja bravura na defesa dos seus pontos de vista todos nós admiramos, pudessem submeter-se à Liderança do Governo.

Da mesma maneira, ninguém admitiria que, na Câmara dos Deputados, os representantes do meu Partido, da

ARENA, pudessem submeter-se à Liderança do eminente Deputado Humberto Lucena, Líder do MDB naquela Casa do Parlamento.

Creio, Sr. Presidente, que a crônica **Coisas da Política** que acaba de ser comentada pelo eminente Senador Aurélio Vianna, foi fruto da infelicidade do próprio jornalista. E por isso, estou certo de que a esta hora, raciocinando sobre o que escreveu, deve ele estar até arrependido.

Mas, eu dizia, Sr. Presidente, que para justificar a atuação que venho tendo no exercício da liderança do meu partido, me permito relembra a atuação que tive, em 1956. Os partidos eram outros, a oposição tinha líderes que hoje estão pertencendo ao mesmo partido a que pertencço. Naquela época, quando se tramitava um projeto de interesse do Governo, eu tomava o cuidado de obter na Câmara o avulso referente à redação final e o levava pessoalmente aos líderes da Oposição, pedindo-lhes que examinassem a matéria e adiantassem os seus estudos para que, na ocasião em que o projeto viesse ao Senado, pudessemos examiná-lo, já tendo conhecimento perfeito das razões que levavam a sua aprovação na Câmara. Mas pedia que a Oposição examinasse, não que apoiasse, não que se submetesse aos pontos de vista do Governo, não que aceitasse os pontos de vista do Governo, como da mesma maneira, quando aqui peço ao eminente Senador Aurélio Vianna que examine os projetos que vão chegar ao Senado, não lhe peço, em hipótese alguma — não faria a injúria de pedir-lhe — que o examine para aceitá-lo, tal como são encaminhados à nossa Casa do Parlamento.

**O Sr. Mem de Sá** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. FILINTO MÜLLER** — Ouço, com prazer, o nobre Senador Mem de Sá.

**O Sr. Mem de Sá** — Sinto-me no dever de dar um depoimento sobre o que V. Exa. acaba de afirmar. Em 1956, quando V. Exa. foi líder, realmente era esse, invariavelmente, o seu procedimento. E quero acrescentar que não fazia, apenas, o que V. Exa. enunciou para com o Líder da UDN, que era o líder de uma grande Bancada; fazia-o, também, com este humilde colega, que era líder de uma Bancada de dois. V. Exa., inalteravelmente, soube sempre nos prevenir lealmente do que pretendia fazer. E depois de assegurar, integralmente, o respeito à nossa independência e ao Regimento, não só isentando-se, eximindo-se de fazer qualquer insinuação, V. Exa., inúmeras vezes, aceitou proposições, emendas e objeções que formulávamos. Lembro-me de uma oportunidade em que V. Exa. aceitou emenda de minha autoria sobre projeto financeiro, fazendário, sem ao menos telefonar para o Ministro da Fazenda ou ao Presidente da República. Dizendo que a minha emenda estava certa, V. Exa. a apoiava.

**O SR. FILINTO MÜLLER** — Agradeço, ao eminente Senador Mem de Sá o seu depoimento altamente valioso, neste momento em que estamos procurando esclarecer a nossa atuação aqui, no Senado.

Realmente, o que V. Exa. acaba de relatar é a expressão da verdade. Sempre procurei obter, da Oposição, colaboração nos projetos. Sempre me pareceu que um projeto examinado pelos eminentes Senadores da Oposição, que têm o mesmo sentimento de patriotismo que me anima, e emendado pela Oposição, deveria ser normalmente um projeto aperfeiçoado. Esta, a orientação que sempre segui.

Ao assumir a Liderança, recebi do eminente Senador Daniel Krieger um conselho muito valioso. Era o Senador Krieger Líder da Oposição em uma época em que as lutas foram:

muito árduas, muito intensas mas sempre colocadas num tom, num nível elevado, como convém ao Senado da federação. O Senador Krieger deu-me o seguinte conselho: ao líder não importa dispor de grande maioria de Senadores para fazer prevalecer as idéias que defende; o líder deve ser compreensivo e transigente. Segui esse conselho, e foi por isso que muitas vezes aceitei as emendas da Oposição, sem, como acentuou o nobre Senador Mem de Sá, consultar o Governo, porque essas emendas me pareciam convenientes ao projeto e capazes de aperfeiçoar a proposição em andamento. Assim procedi e assim continuo procedendo.

Allás, Sr. Presidente, o Senado é sempre um exemplo de cordialidade e de correção. V. Exa. mesmo, na Presidência dos nossos trabalhos, tem dado exemplo permanente, constante, magnífico de sua atuação equidistante. V. Exa. pertence ao partido mas, no exercício da Presidência, é um magistrado. É essa norma que tem orientado o Senado em toda sua atuação, em todos os tempos.

Agora, quando recebo algum projeto, alguma mensagem do Governo para ser tramitada — e devo esclarecer que nestes dias, como estamos com prazo demasiadamente limitado, temos necessidade de atender rapidamente a essas solicitações —, quando recebo qualquer mensagem ou qualquer projeto enviado à Câmara, imediatamente dou conhecimento da medida solicitada pelo Governo ao eminente Líder do Partido da Oposição. É meu dever fazê-lo. Mas não peço a S. Exa., repito, não cometeria a indelicadeza, a injúria, de pedir a S. Exa. que examinasse a proposição com o intuito de apoiá-la.

**O Sr. Aurélio Vianna** — Permite-me. Dou meu testemunho de que é verdade o que V. Exa. acaba de dizer. Não precisaria o meu testemunho.

Sempre V. Exa., com certa antecedência, nos apresenta a proposição para uma análise, dando-nos, inclusive em muitas vezes, o tempo necessário de apresentar, como V. Exa. disse. E recomenda: "Se há qualquer modificação, qualquer sugestão, então, Sr. Senador Aurélio Vianna, me apresente a sugestão com tempo." E não preciso dizer mais nada, porque V. Exa. está falando o que todos sabem, e que é a pura realidade, a pura verdade.

**O SR. FILINTO MÜLLER** — Muito obrigado, nobre Senador Aurélio Vianna, o seu aparte é valioso. V. Exa. declarou que talvez não fôsse necessário, mas considero-o necessário, porque fixa, neste momento da nossa vida política, a atuação do Senado da República.

Sr. Presidente, sei que aqui no Senado os Srs. Senadores não gostam que tramitem projetos em regime de urgência especial. Acho muito razoável esta restrição por parte dos nobres Senhores Senadores, porque a tramitação de um projeto em regime de urgência especial, que costumeiramente se chama, hoje, de urgência urgentíssima, priva muitos dos membros desta Casa de um exame mais aprofundado da matéria.

Estamos, como disse, numa época de encerramento de trabalhos, que foram há pouco abertos, mas antes de chegarmos a esta época nunca encaminhei pedido de urgência especial à Mesa sem antes previamente dar satisfação ao Líder da Oposição, porque entendia que assim procedendo, S. Exa. disporia de tempo para alertar os seus liderados sobre a matéria em tramitação.

Há poucos dias, Sr. Presidente — e valho-me da oportunidade para fazer o mea culpa perante o Senado, sou homem que quando erra não tem o menor acanhamento de reconhecer o erro e o procuro corrigir — há poucos

dias, o eminente Senador Josaphat Marinho ficou profundamente chocado porque foi requerida urgência especial para um projeto que S. Exa. desejava estudar mais detidamente, no dia seguinte.

Confesso, Sr. Presidente, que o equívoco foi meu: havia sido combinado para o projeto que, no dia seguinte, a Comissão de Constituição e Justiça se reuniria pela manhã, para examinar a matéria e emitir o parecer e, na sessão da tarde, a liderança do Governo requeriria urgência especial. Cometi o equívoco e, ao chegar ao plenário, convencido de que a combinação era para aquele dia, requeri imediatamente urgência especial, faltando, portanto, aquilo que combinara. Foi um equívoco cometido por mim e que, graças a Deus, não impediu o nobre Sr. Senador Josaphat Marinho, com todo o brilho de sua portentosa inteligência, com seu talento mesmo, de fazer um exame acurado da matéria e combatê-la da maneira pela qual desejava fazer. Mas estou certo de que, se dispusesse de mais vinte e quatro horas, teríamos ouvido uma exposição mais ampla, mais profunda e que nos deliciaria, embora contrária a nossos pontos de vista.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. FILINTO MÜLLER** — Com prazer.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — A palavra de V. Exa. não precisa de testemunho, mas quero dar o testemunho de que, no mesmo dia em que essa urgência especial foi concedida, V. Exa. me declarou que se equivocara e que o pedido de urgência era para o dia seguinte.

**O SR. FILINTO MÜLLER** — Agradeço o aparte do nobre Senador Aloysio de Carvalho, o qual confirma as declarações que vinha fazendo. Mas ia chegar adiante: após haver

cometido êsse equívoco, e haver comunicado isto ao Senador Aloysio de Carvalho, ouvi de S. Exa. o conselho de que não fizesse tramitação de nenhum projeto, em regime de urgência especial, sem antes ouvir o líder da Oposição. Recebi a observação do eminente Senador e declarei que esta era sempre minha norma, mas aceitava essa sua observação como uma colaboração à maneira pela qual devo conduzir meus trabalhos nesta Casa.

Ora, Sr. Presidente, cabe a nós que exercemos a liderança e a vice-liderança, a nós, membros do Partido que dá apoio e sustentação ao Governo, encaminhar e aprovar as medidas que o Governo nos envia e que nós julgamos convenientes ao interesse público. É obrigação nossa, é dever nosso, é dever meu de líder fazê-lo o mais rapidamente possível. Se eu não estivesse de acôrdo com essa orientação, eu próprio não seria Líder no Senado da República. Mas cabe, naturalmente, à Oposição apor embargos a essa atuação da Maioria e procurar conseguir maiores esclarecimentos e melhores aperfeiçoamentos para os projetos.

Quero esclarecer ao Senado, neste momento, que desde que assumiu o Governo o eminente Presidente Médici nenhuma mensagem foi encaminhada à Câmara dos Deputados, sem prévio entendimento, seja de S. Exa., seja do seu Chefe de Gabinete, com as Lideranças da Câmara e do Senado. A tal ponto vai o escrúpulo do Governo da República que, em caso de projeto por nós examinado S. Exa., o Sr. Presidente da República, declarou que, se não achássemos conveniente a remessa da mensagem, ela não seria remetida.

Esta é a maneira pela qual estamos conduzindo os nossos trabalhos, o que reputo essencial e fundamental para o fortalecimento da democracia. Da

parte do Governo da República temos recebido uma demonstração de aprêço, de consideração ao Parlamento, de interesse em conhecer os nossos pontos de vista e de, naturalmente, acatá-los e respeitá-los. De nossa parte, há também um aprêço permanente em relação ao Presidente que assim procede e que, com a sua atuação, vem fortalecendo, dia a dia, as instituições democráticas da nossa Pátria.

Sr. Presidente, a crítica do jornal não foi feliz, mas não devemos guardar mágoa do jornal, que é um dos mais importantes do Brasil e concorre para a elevação da cultura nacional. Muito menos ainda, do jornalista — brilhante jornalista, aliás, podemos afirmá-lo, porque acompanhamos a sua atuação na imprensa — que, em dado momento, não foi feliz na crônica que fez.

O nobre Senador Aurélio Vianna teve razão quando fez esta observação, Sr. Presidente, com experiência própria: quando não existe regime democrático, pode haver jornais, mas o jornal sem liberdade, não exprime nada.

**O Sr. Aurélio Vianna — Perfeitamente.**

**O SR. FILINTO MÜLLER** — O jornalista que não tem o direito de usar da liberdade de manifestar seu pensamento, evidentemente dentro de normas estabelecidas, não é jornalista.

**O Sr. Aurélio Vianna — Apoiado.**

**O SR. FILINTO MÜLLER** — Sr. Presidente, encerro minhas palavras — e agradeço as referências do eminente Senador Aurélio Vianna, bem como os apartes dos nobres colegas que confirmaram meu depoimento — encerro afirmando: tôdas as vêzes em que receber qualquer processo, qualquer mensagem, qualquer proposição do Governo, para ser tramitada, tôdas as vêzes as levarei ao conhecimento do Líder da Oposição, com to-

do respeito e com todo acatamento, e acolherei as idéias que S. Exa. quiser manifestar, nada pedindo, mas com o sentido de estabelecer colaboração, o que só eleva a democracia, porque, quem entender que oposição é quebra de respeito, é quebra de educação, é ataque pessoal, é desafio, então não tem educação democrática.

Estou certo de que o incidente, provocado por uma crônica pouco feliz, há de contribuir para que, no futuro, se compreenda bem a posição em que nos colocamos. Nós, ARENA e MDB, procuramos um mesmo objetivo — o bem da Pátria — por caminhos diferentes.

Contando com uma Oposição, uma Oposição que luta, uma Oposição renhida mas uma Oposição patriótica, nós a enfrentaremos, com os recursos de que dispusermos, de que a nossa modesta inteligência dispuser. Desta maneira é que havemos de conduzir o nosso trabalho, que elevaremos o Congresso Nacional e que consolidaremos a Democracia em nossa Pátria, como é o nosso desejo, nossa obrigação e aspiração do povo brasileiro. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)** — O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres enviou à Mesa, discurso para ser publicado na forma do art. 201, § 2.º, do Regimento Interno.

S. Exa. será atendido.

É o seguinte o discurso enviado à Mesa:

Senhor Presidente,

Senhores Senadores.

Profundamente identificado com os interesses de tôdas as populações do meu Estado, na firme convicção, aliás, de que tôdas essas populações, as maiores ou as menores, mereceram o mesmo respeito e a mesma simpatia humana...

Porque assim me considero, Senhor Presidente, aqui estou a dirigir, neste instante, como Senador da República, um veemente apêlo ao Ministro dos Transportes e ao Presidente da Rêde Ferroviária Nacional, no sentido de que determinem que o trem rápido — Inconfidente — MN 1 e MN 2, que circula entre Barão de Mauá, na Guanabara, e Caratinga, em Minas, inclua entre suas paradas as cidades fluminenses de Conrado e Paraíba do Sul...

E abordando ainda um outro problema que está afetando a mesma região, dirija outro apêlo, êste ao Ministro das Minas e Energia, e ao Presidente da ELETROBRÁS, para que sejam dadas providências enérgicas, de modo a que a Companhia Santa Branca, concessionária local dos serviços de eletricidade, ponha em dia, com urgência, o pagamento dos salários de seus modestos e sacrificados servidores, ora passando as maiores privações.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**  
N.º 83, DE 1969

Senhor Presidente:

Nos termos e para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 35 da Constituição, venho requerer a Vossa Excelência se digne de submeter à consideração do Plenário o presente pedido de licença pelo período compreendido entre 26 e 30 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1969. — **Filinto Müller.**

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Há outro requerimento, de autoria do Senador Fernando Corrêa, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**  
N.º 84, DE 1969

Senhor Presidente:

Nos termos e para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 35 da Constituição, venho requerer a Vossa Ex-

celência se digne de submeter à consideração do Plenário o presente pedido de licença pelo período compreendido entre 26 e 30 do mês corrente.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1969. — **Fernando Corrêa.**

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Concedidas as licenças, nos termos requeridos.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 205, de 1968 (n.º 1.840-C/68, na Casa de origem), que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 98 e 99, de 1969, das Comissões

— de Serviço Público Civil e

— de Finanças.

Se não houver quem queira discutir, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Vai-se passar à votação do Projeto que, nos termos do Regimento, deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Pausa.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM, 42 Srs. Senadores e NÃO, 1 Sr. Senador. Houve 3 abstenções.

Está aprovado o Projeto. Vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 205, DE 1968

(N.º 1.840-C/68, na Casa de origem)

Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do

Trabalho fica reorganizado de acôrdo com a tabela anexa e demais dispositivos desta Lei.

**Art. 2.º** — Ficam criadas as carreiras de Auxiliar Judiciário e Contador, devendo os cargos delas constantes serem providos mediante concurso de provas e títulos, ou provas.

**Parágrafo único** — O atual cargo isolado de Almojarife Auxiliar, símbolo PJ-5, passa a constituir-se em carreira, reestruturada consoante a tabela anexa.

**Art. 3.º** — Ficam extintos, à medida que vagarem, os cargos seguintes: 1 (um) de Secretário do TST, símbolo PJ; 1 (um) de Vice-Diretor, símbolo PJ-0; 4 (quatro) de Diretores de Serviço, símbolo PJ-1; 3 (três) de Assistente Técnico do Presidente, símbolo PJ-1; (um) de Revisor, símbolo PJ-1; 2 (dois) de Contador, símbolo PJ-1; 1 (um) de Almojarife Auxiliar, símbolo PJ-5 e 1 (um) de Ajudante de Chefe de Portaria, símbolo PJ-5.

**Art. 4.º** — Os cargos em comissão de que trata esta Lei serão providos por funcionários do respectivo Quadro, escolhidos livremente pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 5.º** — Aplica-se, no que couber, aos funcionários do Tribunal Superior do Trabalho a legislação concernente aos servidores públicos civis da União, inclusive o constante do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**Art. 6.º** — A modificação ou reestruturação do Quadro do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a alteração dos valores dos símbolos ou níveis de vencimentos dos respectivos cargos ou funções serão feitas através de lei, mediante proposta do Tribunal, ressalvadas, quanto aos atuais servidores, as situações já constituídas em virtude de lei ou decisão proferida pela justiça comum ou pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 7.º** — A despesa com a execução desta Lei correrá à conta dos recursos orçamentários ordinários, consignados ao Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 8.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO — SECRETARIA — QUADRO DE PESSOAL**

Tabela a que se refere o art. 1.º desta Lei

Número	C A R G O	Símbolo	OBSERVAÇÃO
<b>Cargos Isolados de Provimento em Comissão</b>			
1	Diretor-Geral .....	PJ	A preencher quando vagar o cargo de Secretário do TST.
1	Secretário do Tribunal Pleno .....	PJ	
3	Secretário de Turma .....	PJ-1	
1	Chefe de Portaria .....	PJ-4	
1	Secretário do Presidente .....	PJ-1	
<b>Cargos Isolados de Provimento Efetivo</b>			
1	Secretário do TST .....	PJ	Extinto quando vagar
1	Vice-Diretor .....	PJ-0	Extinto quando vagar
4	Diretor de Serviço .....	PJ-1	Extinto quando vagar
3	Assistente Técnico do Presidente .....	PJ-1	Extinto quando vagar
1	Revisor .....	PJ-1	Extinto quando vagar
2	Contador .....	PJ-1	Extinto quando vagar
1	Arquivista .....	PJ-1	
1	Bibliotecário .....	PJ-2	
3	Médico .....	PJ-2	
1	Dentista .....	PJ-2	
2	Bibliotecário Auxiliar .....	PJ-3	
4	Taquigrafo-Revisor .....	PJ-2	
12	Redator .....	PJ-2	
1	Almoxarife .....	PJ-1	
3	Economista .....	PJ-2	
1	Estatístico .....	PJ-4	
1	Almoxarife Auxiliar .....	PJ-5	
1	Ajudante de Chefe de Portaria .....	PJ-5	Extinto quando vagar
1	Auxiliar de Enfermagem .....	PJ-6	Extinto quando vagar
18	Motorista .....	PJ-7	
12	Contínuo .....	PJ-7	
25	Servente .....	PJ-7	
1	Mecânico .....	PJ-6	
1	Eletricista .....	PJ-6	
1	Carpinteiro .....	PJ-6	
15	Guarda Judiciário .....	PJ-8	
<b>Cargos de Carreira</b>			
5	Taquigrafo .....	PJ-3	
6	Taquigrafo .....	PJ-4	
7	Taquigrafo .....	PJ-5	
35	Oficial Judiciário .....	PJ-3	
40	Oficial Judiciário .....	PJ-4	
50	Oficial Judiciário .....	PJ-5	
10	Auxiliar Judiciário .....	PJ-6	
20	Auxiliar Judiciário .....	PJ-7	
2	Contador .....	PJ-3	
3	Contador .....	PJ-4	
1	Almoxarife Auxiliar .....	PJ-3	
2	Almoxarife Auxiliar .....	PJ-4	
<b>Função Gratificada</b>			
13	Diretor de Serviço .....	FG-1	
1	Secretário Corregedoria .....	FG-3	
1	Secretário Diretor-Geral .....	FG-3	
1	Secretário Vice-Presidente .....	FG-3	
10	Encarregado de Turma .....	FG-4	
5	Encarregado de Setores .....	FG-6	

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — A Mesa lembra que hoje à tarde visitará o Senado o Sr. Presidente da República. Convido os Srs. Senadores a comparecerem ao Gabinete da Presidência desta Casa para cumprimentar S. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Passa-se a apreciação dos itens 2 e 3 da pauta.

#### Item 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 25/69 (n.º 74/69 na origem) de 21 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Hélio de Burgo Cabal, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo Real da Grécia.

#### Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 27/69 (n.º 76/69, na origem), de 21 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr Ramiro Elycio Saraiva Guerreiro, para exercer o cargo de Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

Nos termos regimentais, essas matérias deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários que tomem as providências de direito.

*(A sessão transforma-se em secreta às 11 horas e 55 minutos e volta a ser pública às 12 horas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — A sessão volta a ser pública.

Esgotada a Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designan-

do, para a ordinária de hoje, a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### 1

#### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 109, DE 1968

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 92, de 1969), do Projeto de Lei do Senado n.º 109, de 1968, que acrescenta um inciso ao art. 2.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, e dá outras providências.

#### 2

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 3, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1969 (n.º 1.959-A, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial ao ex-servidor Leopoldo Vieira Machado, da então Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Vitória, Estado do Espírito Santo, submetido à consideração da Câmara dos Deputados nos termos do art. 54, § 1.º, da Constituição Federal de 1967, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 103, de 1969, da Comissão  
— de Finanças.

#### 3

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 14, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1969 (n.º 2.070-C/69, na Casa de origem), que dispõe sobre a adaptação dos Tribunais de Contas ao disposto no art. 13, IX, e art. 200, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício conce-

dido na sessão anterior a requerimento do Senador Petrônio Portella), tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 131, de 1969, da Comissão

— de Projetos do Executivo.

#### 4

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1969, originário da Câmara dos Deputados (n.º 96-A, de 1968, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 358, de 20 de novembro de 1968, que autoriza a realização de operações de créditos adicionais, para obtenção do equilíbrio orçamentário da União, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 102, de 1969, da Comissão

— de Finanças.

#### 5

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 105, DE 1963

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1963, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, que dá nova redação aos artigos 47, 51 a 56, 75, 120, 146, 223, 347, 351, 364, 401, 434 a 436, 553, 598, 722, 724, 726, 729, 730 e 733 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 896, 1.123, e 1.124, de 1968, das Comissões

— de Redação, oferecendo a redação do vencido;

— de Constituição e Justiça, pela rejeição do projeto e da emenda do Plenário;

— de Legislação Social, pela rejeição do Projeto e da emenda de Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

*(Encerra-se a sessão às 12,00 horas e 5 minutos.)*

**ATA DA 29.ª SESSÃO  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1969**

**3.ª Sessão Legislativa Ordinária  
da 6.ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO  
MARINHO, GUIDO MONDIN E  
CATTETE PINHEIRO**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guio-  
mard — Flávio Brito — Edmundo  
Levi — Milton Trindade — Catte-  
te Pinheiro — Lobão da Silveira  
— Clodomir Millet — Sebastião  
Archer — Victorino Freire — Pe-  
trônio Portella — José Cândido —  
Siegfredo Pacheco — Menezes Pi-  
mentel — Waldemar Alcântara —  
Wilson Gonçalves — Duarte Filho  
— Dinarte Mariz — Manoel Villa-  
ça — Ruy Carneiro — Argemiro  
de Figueiredo — João Cleofas —  
Pessoa de Queiroz — José Ermirio  
— Leandro Maciel — Júlio Leite  
— Aloysio de Carvalho — Antônio  
Balbino — Josaphat Marinho —  
Carlos Lindenberg — Eurico Re-  
zende — Raul Giuberti — Paulo  
Tôrres — Vasconcelos Tôrres —  
Aurélio Vianna — Gilberto Mari-  
nho — Benedicto Valladares —  
Nogueira da Gama — Carvalho  
Pinto — Lino de Mattos — Fer-  
nando Corrêa — Filinto Müller —  
Ney Braga — Adolpho Franco —  
Mello Braga — Celso Ramos —  
Antônio Carlos — Guido Mondin  
— Daniel Krieger — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Ma-  
rinho)** — A lista de presença acusa o  
comparecimento de 50 Srs. Senado-  
res. Havendo número regimental, de-  
claro aberta a sessão. Vai ser lida a  
Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à  
leitura da Ata da sessão anterior,  
que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 2.º-Secretário lê o se-  
guinte

**EXPEDIENTE  
OFÍCIOS**

Do Presidente do Supremo Tribunal  
Federal encaminhando, em respos-  
ta ao Ofício SP/6, de 7 do corrente,  
desta Presidência, cópias de notas  
taquigráficas e Acórdãos proferi-  
dos nos seguintes processos:

N.º 16/69-P/MC, de 25 do corrente,  
relativo ao Recurso Extraordinário n.º  
54.712, do Estado do Rio Grande do  
Sul.

N.º 17/69-P/MC, de 25 do corrente,  
relativo ao Recurso de Mandado de  
Segurança n.º 17.751, do Estado de  
São Paulo.

N.º 18/69-P/MC, de 25 do corrente,  
relativo ao Recurso de Mandado de  
Segurança n.º 16.912, do Estado de  
São Paulo.

N.º 19/69-P/MC, de 25 do corrente,  
relativo à Representação n.º 723, do  
Distrito Federal.

N.º 20/69-P/MC, de 25 do corrente,  
relativo à Representação n.º 725, do  
Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 21/69-P/MC, de 25 do corrente,  
relativo à Representação n.º 743, do  
Estado de Minas Gerais.

N.º 22/69-P/MC, de 25 do corrente,  
relativo à Representação n.º 761, do  
Estado do Ceará.

N.º 23/69-P/MC, de 25 do corrente,  
relativo ao Recurso de Mandado de  
Segurança n.º 18.576, do Estado da  
Paraíba.

N.º 24/69-P/MC, de 25 do corrente,  
relativo ao Recurso de Mandado de  
Segurança n.º 18.855, do Estado de  
Minas Gerais.

N.º 25/69-P/MC, de 25 do corrente,  
relativo ao Recurso Extraordinário n.º  
58.721, do Estado do Rio Grande do  
Sul.

N.º 26/69-P/MC, de 25 do corrente,  
relativo ao Recurso Extraordinário n.º  
60.422, do Estado de São Paulo.

N.º 27-69-P/MC, de 25 do corrente,  
relativo à Representação n.º 760, do  
Estado de Pernambuco.

N.º 28/69-P/MC, de 25 do corrente,  
relativo à Representação n.º 762, do  
Distrito Federal.

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos  
Deputados, encaminhando à revisão  
do Senado, autógrafos dos seguintes  
projetos:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 15, DE 1969**

(n.º 1.200/68, na Casa de origem)

**Amplia o Quadro do Pessoal do  
Tribunal Regional do Trabalho da  
1.ª Região, e dá outras providên-  
cias.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Ficam criados, no Qua-  
dro de Pessoal do Tribunal Regional  
do Trabalho da 1.ª Região, os cargos  
constantemente do Anexo à presente Lei.

**Art. 2.º** — O preenchimento dos  
cargos criados nesta Lei será feito  
nos termos dos arts. 11, 12, 18 e 19  
do Estatuto dos Funcionários Públicos  
Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de  
outubro de 1952), e do art. 97 da Con-  
stituição da República Federativa do  
Brasil.

**Art. 3.º** — Os cargos isolados de  
Chefe de Secretaria e Secretários de  
Turma serão de provimento em co-  
missão, respeitada a situação dos  
atuais ocupantes, com a permanência  
no cargo até a vacância, conservados  
os atuais símbolos PJ-0.

**Art. 4.º** — As despesas decorrentes  
desta Lei correrão por conta das do-  
tações orçamentárias constantes do  
anexo do Poder Judiciário — Sub-  
anexo 05 — Justiça do Trabalho, uni-

dade orçamentária — 4.05.02 Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1.<sup>a</sup> Região, do Orçamento em vigor.

Art. 5.<sup>o</sup> — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

### A N E X O

TABELA N.º 1

#### CARGOS

N.º de Cargos	(Isolados de Provimento Efetivo)	Nível ou Símbolo
2	Médico	PJ- 2
1	Bibliotecário Auxiliar	PJ- 7
1	Chefe de Portaria	PJ- 8
2	Auxiliar de Portaria	PJ-10
5	Motorista Mecânico	PJ- 8
12	Servente	PJ- 7
10	Faxineiro	PJ-12
2	Ascensorista	PJ- 7
2	Vigia	PJ-12
24	Secretário de Audiência	PJ- 4

TABELA N.º 2

#### CARGOS

N.º de Cargos	(Em Comissão)	Nível ou Símbolo
3	Secretário de Turma	PJ-0
1	Assessor de Relações Públicas	PJ-2
1	Chefe de Gabinete da Presidência	PJ-0
2	Assistente de Gabinete	PJ-5
1	Chefe da Seção Financeira	PJ-1
1	Chefe da Seção de Material	PJ-1
1	Chefe da Seção Administrativa do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais	PJ-1
1	Chefe da Seção de Transportes	PJ-1
17	Secretário de Juiz de Tribunal	PJ-5
3	Oficial de Gabinete de Presidente de Turma	PJ-4

#### OFÍCIO N.º 469-68, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Em 27 de agosto de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a essa ilustre Casa do Congresso Nacional, por intermédio de V. Exa., em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 1.<sup>a</sup> Região, com sede nesta cidade, nos termos do que dispõe o artigo 59 da Constituição do Brasil, para solicitar a V. Exa. seja dada acolhida favorável ao incluso Anteprojeto de Lei, originário daquela Região da Justiça do Trabalho, nos moldes propostos, visto como está plenamente justificada a

medida conforme se vê da mensagem que o acompanha.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração. — **Thélio da Costa Monteiro** — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.<sup>a</sup> REGIÃO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Exas., nos termos do art. 110, item II, da Constituição Federal, com

o escôpo de submeter à apreciação e aprovação do douto Congresso Nacional, mensagem deste Tribunal que visa à ampliação do Quadro de Funcionários da Secretaria, por força da regulamentação do mandamento constitucional (§ 5.<sup>o</sup>, art. 133), consubstanciada na Lei n.º 5.442, de 24 de maio de 1968, publicado no **Diário Oficial** de 28 de maio do corrente ano.

O mandamento constitucional, ora regulamentado, estabeleceu a divisão do Tribunal em três Turmas criando a necessidade da reformulação das instalações até então existentes para possibilitar o funcionamento das mesmas.

Como decorrência, tornam-se necessárias não só a criação de cargos indispensáveis ao funcionamento das Turmas como também a ampliação do quadro existente, a fim de executar as tarefas pertinentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 1.<sup>a</sup> Região.

No que diz respeito à execução dos serviços da competência do Tribunal, é oportuno esclarecer o aumento dos feitos distribuídos, face a três aspectos distintos:

- 1) o crescimento vegetativo, apurado anualmente, que implica num acréscimo de ordem de vinte por cento sobre o movimento de cada ano;
- 2) a extensão de sua jurisdição à solução dos dissídios das categorias dos economiários, securitários e autárquicos;
- 3) a extinção do recurso de embargos para a própria Junta, gerando o aumento do número de recursos ordinários na ordem de mais de trinta por cento.

Deve ser ressaltado, ainda que, além dos fatores acima, a modificação imposta pela Constituição gerou a necessidade da mudança do Tribunal Regional para outro prédio, onde seus serviços serão todos unificados, embora para tanto, novos cargos devam ser criados por lei.

Assim, para funcionamento das novas Turmas torna-se necessária a criação dos cargos de Secretário de Turma, Oficiais Judiciários, Porteiros da Auditoria e Serventes.

Desnecessários maiores comentários sobre a necessidade da criação de cargos, pois cada Turma terá serviço equivalente ao executado pelas Secretarias das Juntas, tornando-se obrigatória a existência de um Chefe, para supervisionar os trabalhos, bem como funcionários para atendimento dos serviços, em seus vários aspectos.

Com o aumento do número de juizes e funcionários do Quadro do Tribunal Regional do Trabalho (Leis números 5.275 e 5.442) e as alterações decorrentes da Lei n.º 5.431 de 3-5-68, agravada com a mudança da sede do Tribunal e Juntas, tornou-se imperiosa a criação dos seguintes cargos:

- 1) 2 Operadores de máquinas e 2 perfuradores, para que o pagamento dos serviços seja feito pelo próprio Serviço Administrativo — Seção Financeira, através de funcionários especializados pondo fim ao regime através da colaboração de funcionários do Quadro do Ministério do Trabalho;
- 2) Bibliotecário auxiliar, já que as consultas devem ser feitas durante o dia inteiro, não sendo possível o trabalho dobrado da única bibliotecária existente devendo ser salientado ainda, que no Tribunal não existe o regime de tempo integral;
- 3) 2 Médicos, sendo um para compor as necessidades do Serviço Médico onde os dois existentes dividem a sua tarefa no serviço de ambulatório e na visita domiciliar para a constatação do estado de saúde dos funcionários ausentes ao serviço, sob a invocação de doença.

A necessidade de um outro clínico é comprovada pela própria natureza das atividades do Serviço em face do número de funcionários com a média de 10 visitas diárias como também para substituir os já existentes, nos afastamentos decorrentes de férias, licença-prêmio e demais ausências legais.

O outro cargo de médico diz respeito ao cumprimento das determinações constantes da Lei n.º 5.431, que ordena a realização de perícia, feita por médico-perito especialista em

saúde pública ou higiene industrial, para a caracterização e classificação de insalubridade.

- 4) Engenheiro-perito com a finalidade de exercer a função de perito, nos casos de verificação de periculosidade, todos nos termos da já citada Lei n.º 5.431 e com a justificativa já indicada para os médicos.

De acrescentar que nas Juntas do interior ou nas comarcas em que é órgão da Justiça do Trabalho o próprio Juiz estadual, ocorrerá, quase sempre, que não exista na localidade o médico ou o engenheiro especializado e os demais não se interessem pelo cometimento judicial, quando a parte não lhes garanta o pronto pagamento dos honorários.

O Gabinete do Presidente, em face das alterações verificadas, teve o seu volume de serviço aumentado, tornando-se necessária a criação de 2 cargos de Assistentes com a finalidade de executar parte das tarefas até então sob a responsabilidade do respectivo Chefe. Outra necessidade inadiável é a de dotar-se o Gabinete da Presidência de um assessor de relações públicas, que se desincumbirá da divulgação das atividades, seja da Presidência, seja do próprio Tribunal especialmente nas que dizem respeito às decisões normativas cuja divulgação se impõe pela sua própria natureza.

A mudança da sede do Tribunal para prédio único, onde todos os serviços ficarão centralizados, impõe a seu turno, a necessidade da criação de cargos de ascensoristas, vigias, pintores, pedreiros, eletricitista, carpinteiro, chefe de portaria, auxiliar de portaria, um mecânico, indispensável à manutenção e consertos dos elevadores, bem como mais dez cargos de faxineiro, em virtude da duplicação da área do novo prédio e objeto da limpeza e conservação.

São dois apenas os motoristas do Quadro e portanto, insuficientes para a condução das viaturas do Tribunal, as quais, em número de sete (7) atendem aos Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência; à condução dos Juizes do Tribunal em dias de sessão; ao serviço de visita médica; às correções gerais e parciais nas Juntas fora da sede e distribuição de

material em toda a Região, que abrange três Estados da Federação.

Como conseqüência do número de viaturas do Tribunal, é necessária a criação de um cargo de mecânico-lanterneiro, com a finalidade de efetuar os consertos decorrentes de possíveis avarias.

A experiência administrativa leva o Tribunal à conclusão da necessidade de transformar o cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Secretaria em cargo a ser provido em comissão, respeitada a situação pessoal dos atuais ocupantes, conservados os atuais símbolos PJ-0.

Finalmente, impõe-se a criação de cinco chefias, como se segue:

- 1) Chefia do Gabinete do Presidente com a incumbência dos serviços de representação e audiência, execução do expediente próprio e o cumprimento das ordens recebidas, além do estudo e preparo dos assuntos sujeitos a despacho do Presidente.
- 2) Chefia da Seção Financeira, com o escopo de dirigir os serviços atinentes ao controle financeiro do Tribunal e as anotações das fichas dos Juizes e dos funcionários do Quadro.
- 3) Chefia da Seção de Material, à qual será incumbida da guarda, inventário e conservação de todo o material, permanente e de consumo, assim como a sua distribuição pelas várias divisões, serviços e Juntas.
- 4) Chefia da Seção Administrativa do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, com a finalidade de controlar o cumprimento dos atos praticados pelos Oficiais da Justiça Avaliador, como também de dirigir e orientar os serviços administrativos do Serviço de Distribuição de Mandados.
- 5) Chefia da Seção de Transportes, com o objetivo de coordenar os serviços, controle das viaturas, licenciamento, emplacamento e sobretudo dirigir os trabalhos da oficina de manutenção e reparação.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossas Excelências os protestos do

meu alto apreço e distinta consideração. — José de Moraes Rattes, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL — 1967

**Art. 59** — A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, e aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional.

**Parágrafo único** — A discussão e votação dos projetos de iniciativa do Presidente da República começarão na Câmara dos Deputados, salvo o disposto no § 3.º do art. 54.

**Art. 110** — Compete aos Tribunais:

**II** — elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; propor (art. 59) ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

**Art. 133** — Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

**I** — Tribunal Superior do Trabalho;

**II** — Tribunais Regionais do Trabalho;

**III** — Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 5.º — Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, assegurada, entre os juizes togados, a participação de advogados e membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, nas proporções estabelecidas na alínea a do § 1.º

LEI N.º 5.442

DE 24 DE MAIO DE 1968

**Modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** — Os arts. 650, 656, 670, 672, 678, 679, 680, restabelecido, 693 e suas alíneas, mantidos os respectivos parágrafos, 694, restabelecido, 697, 721, 894, 895, alínea a, 896 e seu § 4.º e 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 670** — Os Tribunais Regionais das 1.ª e 2.ª Regiões compor-se-ão de onze juizes togados vitalícios, e de seis juizes classistas, temporários; os da 3.ª e 4.ª Regiões, de oito juizes togados, vitalícios, temporários; os da 5.ª e 6.ª Regiões, de sete juizes togados vitalícios e de dois classistas, temporários; os da 7.ª e 8.ª Regiões, de seis juizes togados, vitalícios, e de dois classistas, temporários, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 8.º — Os Tribunais Regionais da 1.ª e 2.ª Regiões dividir-se-ão em Turmas, facultada essa divisão aos constituídos de, pelo menos, doze juizes.

Cada turma se comporá de três juizes togados e dois classistas, um representante dos empregados e outro dos empregadores.”

LEI N.º 1.711

DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

**Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.**

Seção II — Do Concurso

**Art. 18** — A primeira investidura em cargo de carreira e noutros que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso.

**Art. 19** — O concurso será de provas ou de títulos ou de provas e títulos, simultaneamente, na conformidade das leis e regulamentos.

§ 1.º — Quando o concurso for exclusivamente de títulos e o provi-

mento depender de conclusão de curso especializado, a prova desse requisito considerar-se-á título preponderante, levando-se em conta a classificação obtida no concurso pelo candidato.

§ 2.º — Independerá de limite de idade a inscrição, em concurso, de ocupante de cargo ou função pública.

§ 3.º — O ocupante interino de cargo cujo provimento efetivo dependa de habilitação em concurso, será inscrito, *ex officio*, no primeiro que se realizar.

§ 4.º — A aprovação da inscrição dependerá do preenchimento pelo interino, das exigências estabelecidas para o concurso.

§ 5.º — Aprovadas as inscrições, serão exonerados os interinos que tenham deixado de cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 6.º — Encerradas as inscrições, só será permitida nomeação em caráter interino para o preenchimento de claro na lotação de órgão sediado em Estado ou não houver sido aberta inscrição para o respectivo concurso.

§ 7.º — Homologado o concurso, serão exonerados todos os interinos.

§ 8.º — O prazo de validade dos concursos e os limites de idade serão fixados nos regulamentos ou instruções.

§ 9.º — O concurso, uma vez aberto, deverá estar homologado no prazo de doze meses.

LEI N.º 1.414

DE 16 DE AGOSTO DE 1951

**Fixa os símbolos e valores correspondentes aos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro de Pessoal dos Órgãos da Primeira Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.**

**Art. 6.º** — São dispensadas da exigência de interstício as primeiras promoções para preenchimento dos cargos de carreira, constantes do quadro alterado por esta Lei.

**Parágrafo único** — Metade das vagas, que ocorrerem na classe inicial

da carreira de Oficial Judiciário, será provida por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, mediante concurso de 2.<sup>a</sup> entrância, realizado entre estes.

(As Comissões de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 16, DE 1969**

(N.º 2.069/69, na Casa de origem)  
**DE INICIATIVA DO PRESIDENTE  
DA REPÚBLICA**

**Dispõe sobre as honras e prerogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas são devidas as honras e prerogativas de Ministro de Estado.

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM N.º 48 DE 1969  
DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional

Na forma do artigo 51, caput, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as honras e prerogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 11 de novembro de 1969. — **Emílio G. Médici.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 7-FM,  
DO CHEFE DO GABINETE MILITAR  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Brasília, DF, em 11 de novembro de 1969

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Estado-Maior das Forças Armadas, como órgão de assessoramento de

Vossa Excelência, tem, entre outras atribuições relevantes, a de proceder aos estudos para a fixação da Política, da Estratégia e da Doutrina Militar, bem como elaborar e coordenar os planos e programas decorrentes.

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, na forma da legislação vigente, participa do Conselho de Segurança Nacional e do Alto Comando das Forças Armadas.

De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 51 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo de n.º 900, de 29 de setembro de 1969, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas terá precedência funcional regulada em lei.

Nessas condições, considerando que o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional e o Chefe do Serviço Nacional de Informações, também órgãos de assessoramento de Vossa Excelência, têm o status de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei, que concede ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas honras e prerogativas de Ministro de Estado. — Gen. Bda. **João Baptista de Oliveira Figueiredo**, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

1) Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo de n.º 900, de 29 de setembro de 1969:

**Art. 51** — A Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas é exercida por um oficial-general do mais alto posto, nomeado pelo Presidente da República, obedecendo, em princípio, o critério de rotação entre as Forças Armadas.

**Parágrafo único** — O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas tem precedência funcional regulada em lei.”

2) Lei n.º 4.341, de 13 de junho de 1964:

**Art. 5.º** — .....

§ 2.º — Ao Chefe do Serviço Nacional de Informações são devidas as honras e prerogativas de Ministro de Estado.”

3) Decreto-Lei n.º 348, de 4 de janeiro de 1968:

**Art. 4.º** — O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional e Presidente da Comissão Especial da Faixa de Fronteira é o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e tem honras, direitos e prerogativas de Ministro de Estado.”

(A Comissão de Projetos do Executivo.)

**PROJETO DE LEI  
N.º 17, DE 1969**

(n.º 704/62, na Casa de origem)

**Reorganiza os Quadros dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, previstos na Lei n.º 4.083, de 24 de junho de 1962, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os Quadros dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, constituídos do pessoal da sua Secretaria e dos Cartórios das Auditorias Militares, ficam reorganizados de conformidade com a presente Lei e passam a ser os constantes das Tabelas Anexas.

**Art. 2.º** — Os Serviços da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dos Cartórios das Auditorias Militares terão a organização que foi elaborada no Regimento Interno do Tribunal.

**Parágrafo único** — As obrigações e atribuições dos diferentes órgãos da Secretaria e dos Cartórios serão definidas em instruções expedidas pelo Tribunal.

**Art. 3.º** — Ficam extintos, nos quadros a que se refere o art. 1.º desta Lei, e à medida que forem vagando, os seguintes cargos: 1 (um) de Bibliotecário PJ-3 e 1 (um) de Eletricista PJ-7 (Tabela B); 4 (quatro) de Oficial Judiciário PJ-4; 2 (dois) de Oficial Judiciário PJ-6; 2 (dois) de Auxiliar de Portaria PJ-8 e 2 (dois) de Auxiliar de Portaria PJ-9 (Tabela C); 27 (vinte e sete) de Escrevente Juramentado PJ-8; 8 (oito) de Auxiliar de Escrevente PJ-10; 14 (quatorze) de Auxiliar de Limpeza PJ-10, e 1 (um) de Motorista Auxiliar PJ-10 (Tabela E); 26 (vinte e seis) de Escrevente Juramen-

tado PJ-7 e 7 (sete) de Auxiliar de Escrevente PJ-11 (Tabela G).

**Art. 4.º** — Os atuais ocupantes de cargos isolados que passaram a cargos de carreira serão, automaticamente, aproveitados nas novas classes das carreiras respectivas, de acôrdo com as antiguidades que tiverem no cargo anterior.

**Art. 5.º** — O cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar será provido por escolha do seu Presidente, sujeita à aprovação do Plenário do Tribunal, dentre o Secretário-Geral da Presidência, o Vice-Diretor e os Diretores de Serviço, com reconhecidos predicados de Chefia.

**Art. 6.º** — O cargo de Secretário-Geral da Presidência será de livre nomeação do Presidente do Tribunal e escolhido dentre o Vice-Diretor e Diretores de Serviço.

**Art. 7.º** — O cargo de Vice-Diretor será provido por ato do Tribunal, mediante proposta de seu Presidente e escolhido dentre os Diretores de Serviço.

**Art. 8.º** — O cargo em Comissão de Chefe de Taquigrafia será provido por Taquígrafo Revisor, por escolha do Tribunal, na forma das instruções que baixar.

**Art. 9.º** — Os Cargos de Diretor de Serviço serão providos por acesso e escolhidos pelo critério exclusivo de merecimento, dentre os ocupantes da classe final da carreira de Oficial Judiciário.

**Art. 10** — Os cargos de Médico, Almojarife, Tesoureiro, Contador, Enfermeiro, Carpinteiro, Pintor, Bombeiro-Hidráulico, Pedreiro e Mecânico Auxiliar (Tabela B) e os de Contador (Tabela E e G), serão providos por profissionais competentes, selecionados por concurso, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal.

**Art. 11** — As vagas de Chefe de Portaria serão preenchidas por acesso do Porteiro, e as dêste, por acesso de Ajudante de Porteiro, escolhido por merecimento, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal.

**Parágrafo único** — Na mesma forma, as vagas de Ajudante de Porteiro serão preenchidas por acesso den-

tre os ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar de Portaria.

**Art. 12** — As vagas de Chefe de Serviço de Transportes serão preenchidas por acesso do Chefe da Garagem e as dêste por acesso dentre os ocupantes da classe final da carreira de Motorista, escolhidos por merecimento, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal.

**Art. 13** — As vagas de Auxiliar de Limpeza serão providas por concurso público, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal, ressalvados os direitos dos aprovados em concurso anterior, cujo prazo de vigência não esteja prescrito.

**Art. 14** — O provimento dos cargos das classes iniciais das carreiras constantes da Tabela C será feito:

**I** — de Oficial Judiciário — metade de vagas pelo acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, por merecimento, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal; e a outra metade, por concurso público de provas, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal, ressalvados os direitos dos aprovados em concurso anterior, cujo prazo de vigência não esteja prescrito;

**II** — de Auxiliar de Portaria — metade de vagas pelo acesso dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Limpeza, por merecimento, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal; e a outra metade, por concurso público de provas, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal, ressalvados os direitos dos aprovados em concurso anterior, cujo prazo de vigência não esteja prescrito;

**III** — de Mecânico — por acesso de Mecânico Auxiliar, pelo critério de merecimento, na forma das

instruções baixadas pelo Tribunal;

**IV** — de Auxiliar Judiciário, de Bibliotecário, de Taquígrafo, de Eletricista e de Motorista — por concurso público de provas, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal, ressalvados os direitos dos aprovados em concurso anterior, cujo prazo de vigência não esteja prescrito.

**Art. 15** — As funções gratificadas (Tabela D) serão preenchidas por funcionários da Secretaria, indicados pelo Diretor-Geral e designados pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 16** — O provimento dos cargos de Escrivão (Tabelas E e G) far-se-á, em cada entrância, por acesso dentre os ocupantes da classe final da carreira de Escrevente Juramentado, pelo critério de merecimento, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal.

**Art. 17** — O provimento dos cargos de Oficial de Justiça e de Auxiliar de Limpeza (Tabelas E e G) far-se-á, em cada entrância, por concurso público, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal, ressalvados os direitos dos aprovados em concurso anterior, cujo prazo de vigência não esteja prescrito.

**Art. 18** — O provimento dos cargos iniciais das carreiras constantes das Tabelas F e H será feito, em cada entrância:

**I** — de Escrevente Juramentado — metade de vagas pelo acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar de Escrevente, por merecimento, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal; e a outra metade, por concurso público de provas, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal, ressalvados os direitos dos aprovados em concurso anterior, cujo prazo de vigência não esteja prescrito;

II — de Auxiliar de Portaria — metade de vagas pelo acesso dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Limpeza por merecimento, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal; e a outra metade, por concurso público de provas, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal;

III — de Auxiliar de Escrevente — por concurso público de provas, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal, ressalvados os direitos dos aprovados em concurso anterior, cujo prazo de vigência não esteja prescrito.

§ 1.º — Inicialmente, os cargos de Auxiliar de Portaria serão provi-

dos, em cada entrância, por acesso de Auxiliares de Limpeza, observada a ordem de antigüidade.

§ 2.º — Inicialmente também, serão aproveitados nos cargos criados de Auxiliar de Escrevente os atuais Auxiliares de Limpeza que venham exercendo funções burocráticas até a data da presente Lei, observada a ordem de antigüidade, ficando as demais vagas destinadas aos concursados de que trata o item III d'êste artigo.

§ 3.º — O atual ocupante do cargo extinto de Motorista Auxiliar, do Quadro dos Cartórios de 2.ª Entrância, será aproveitado na vaga da classe inicial da carreira de Motorista do Quadro da Secretaria do Tribunal (Tabela C).

Art. 19 — Fica prorrogado por dois anos o prazo de validade dos concursos realizados pelo Superior Tribunal

Militar, para o preenchimento de vagas do mesmo Tribunal, inclusive o de Motoristas.

Art. 20 — Continuam em vigor as disposições constantes dos arts. 20, 24 e 25 da Lei n.º 4.083, de 24 de junho de 1962.

Art. 21 — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Superior Tribunal Militar, o crédito especial de NCr\$ 1.309.853,92 (um milhão, trezentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros novos e noventa e dois centavos) em reforço às dotações consignadas no Orçamento da União, destinadas à Justiça Militar, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 22 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 — Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA "A"

SECRETARIA

Número de Cargos	Cargos	Símbolo Padrão ou Classe
	Cargos isolados de provimento em comissão	
1	Diretor-Geral	PJ
1	Secretário-Geral da Presidência	PJ
1	Vice-Diretor	PJ- 0
1	Chefe de Taquigrafia	PJ- 1

TABELA "B"

SECRETARIA

Número de Cargos	Cargos	Símbolo Padrão ou Classe
	Cargos isolados de provimento efetivo	
6	Diretor de Serviço	PJ- 1
1	Bibliotecário (*)	PJ- 3
1	Médico	PJ- 3
1	Almoxarife	PJ- 3
1	Chefe de Portaria	PJ- 3
1	Tesoureiro	PJ- 4
1	Contador (**)	PJ- 4
1	Enfermeiro	PJ- 6
1	Chefe do Serviço de Transportes	PJ- 6

Número de Cargos	Cargos	Símbolo Padrão ou Classe
1	Chefe de Garagem	PJ- 7
1	Porteiro	PJ- 6
8	Ajudante de Porteiro	PJ- 7
1	Eletricista (*)	PJ- 7
1	Carpinteiro	PJ- 8
1	Pintor	PJ- 8
1	Bombeiro-Hidráulico	PJ- 8
1	Pedreiro	PJ- 8
20	Auxiliar de Limpeza	PJ-10
2	Mecânico Auxiliar	PJ-10

(\*) Ficam extintos, passando para Carreira (Tabela C)

(\*\*) Transformação do atual cargo Símbolo PJ-5

TABELA "C"

SECRETARIA

Número de Cargos	Cargos	Símbolo Padrão ou Classe
10	Oficial Judiciário	PJ- 3
15	Oficial Judiciário (*)	PJ- 4
12	Oficial Judiciário	PJ- 5
15	Oficial Judiciário (**)	PJ- 6
10	Auxiliar Judiciário	PJ- 7
14	Auxiliar Judiciário	PJ- 8
16	Auxiliar Judiciário	PJ- 9

(\*) 4 extintos quando vagarem

(\*\*) 2 extintos quando vagarem

Número de Cargos	Cargos	Símbolo Padrão ou Classe
1	Bibliotecário	PJ- 3
1	Bibliotecário	PJ- 4
3	Taquígrafo-Revisor	PJ- 2
4	Taquígrafo	PJ- 3
6	Taquígrafo	PJ- 4
1	Eletricista	PJ- 7
1	Eletricista	PJ- 8
10	Auxiliar de Portaria (***)	PJ- 8
10	Auxiliar de Portaria (****)	PJ- 9
10	Motorista	PJ- 8
14	Motorista	PJ- 9
16	Motorista	PJ-10
1	Mecânico	PJ- 8
1	Mecânico	PJ- 9

( \*\*\*) 2 extintos quando vagarem

(\*\*\*\*) 2 extintos quando vagarem

#### TABELA "D"

##### SECRETARIA

Número de Cargos	Cargos	Símbolo Padrão ou Classe
	Funções Gratificadas	
1	Assistente do Diretor-Geral (*)	1-F
1	Escrivão de pagamento	4-F
1	Auxiliar de Ata	4-F
1	Encarregado da Sala do Café	4-F
3	Auxiliar da Sala do Café	5-F

(\*) Transformação da atual função Símbolo 2-F

#### TABELA "E"

##### CARTÓRIOS DE 2.ª ENTRANCIA

Número de Cargos	Cargos	Símbolo Padrão ou Classe
	Cargos isolados de provimento efetivo	
9	Escrivão (*)	PJ- 1
8	Oficial de Justiça (**)	PJ- 4
9	Contador	PJ- 5
27	Escrevente Juramentado (***)	PJ- 6
8	Auxiliar de Escrevente (***)	PJ-10
32	Auxiliar de Limpeza (****)	PJ-10
1	Motorista Auxiliar (*****)	PJ-10

( \*) Transformação dos atuais Escrivães PJ-3

( \*\*) Transformação dos atuais Oficiais de Justiça PJ-7

( \*\*\*) Extintos, passando para as carreiras respectivas (Tabela F)

(\*\*\*\*) 14 extintos quando vagarem

(\*\*\*\*\*) Extinto quando vagar

#### TABELA "F"

##### CARTÓRIOS DE 2.ª ENTRANCIA

Número de Cargos	Cargos	Símbolo Padrão ou Classe
	Cargos de Carreira	
9	Escrevente Juramentado	PJ- 3
9	Escrevente Juramentado	PJ- 4
9	Escrevente Juramentado	PJ- 5
18	Auxiliar de Escrevente	PJ- 7
18	Auxiliar de Escrevente	PJ- 8
9	Auxiliar de Portaria	PJ- 8
9	Auxiliar de Portaria	PJ- 9

#### TABELA "G"

##### CARTÓRIOS DE 1.ª ENTRANCIA

Número de Cargos	Cargos	Símbolo Padrão ou Classe
	Cargos isolados de provimento efetivo	
12	Escrivão (*)	PJ- 2
12	Oficial de Justiça (*)	PJ- 5
12	Contador	PJ- 6
26	Escrevente Juramentado (***)	PJ- 7
7	Auxiliar de Escrevente (***)	PJ-11
24	Auxiliar de Limpeza	PJ-11

( \*) Transformação dos atuais Escrivães PJ-4

( \*\*) Transformação dos atuais Oficiais de Justiça PJ-8

(\*\*\*) Extintos, passando para as carreiras respectivas (Tabela B)

#### TABELA "H"

##### CARTÓRIOS DE 1.ª ENTRANCIA

Número de Cargos	Cargos	Símbolo Padrão ou Classe
	Cargos de Carreira	
12	Escrevente Juramentado	PJ- 4
12	Escrevente Juramentado	PJ- 5
12	Escrevente Juramentado	PJ- 6
24	Auxiliar de Escrevente	PJ- 8
24	Auxiliar de Escrevente	PJ- 9
12	Auxiliar de Portaria	PJ- 9
12	Auxiliar de Portaria	PJ-10

LEGISLAÇÃO CITADA

TÍTULO I

Organização Nacional

CAPÍTULO VIII

Do Poder Judiciário

SEÇÃO V

Dos Tribunais e Juizes Militares

**Art. 121** — O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre oficiais-generais da ativa da Marinha de Guerra, quatro entre oficiais-generais da ativa do Exército, três entre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica Militar e cinco entre civis.

§ 1.º — Os Ministros civis serão brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, livremente escolhidos pelo Presidente da República, sendo:

- a) três de notório saber jurídico e idoneidade moral, com prática forense de mais de dez anos;
- b) dois auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar de comprovado saber jurídico.

§ 2.º — Os juizes militares e togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos Ministros dos Tribunais Federais de Recursos.

**Art. 122** — A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemealhadas.

§ 1.º — Esse fóro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares, com recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º — Compete originariamente ao Superior Tribunal Militar processar

e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários, nos crimes referidos no § 1.º.

§ 3.º — A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra.

DECRETO-LEI N.º 314  
DE 13 DE MARÇO DE 1967

Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, combinado com o art. 9.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

**Art. 1.º** — Tôda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.

**Art. 2.º** — A segurança nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos.

**Art. 3.º** — A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva.

§ 1.º — A segurança interna, integrada na segurança nacional, diz respeito às ameaças ou pressões antagonicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no âmbito interno do País.

§ 2.º — A guerra psicológica adversa é o emprêgo da propaganda, da contrapropaganda e de ações nos campos políticos, econômicos, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais.

§ 3.º — A guerra revolucionária é o conflito interno, geralmente inspira-

do em uma ideologia ou auxiliado do exterior, que visa à conquista subversiva do poder pelo contrôlo progressivo da Nação.

**Art. 4.º** — Na aplicação dêste Decreto-Lei, o Juiz ou Tribunal deverá inspirar-se nos conceitos básicos da segurança nacional definidos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO II

Dos Crimes e das Penas

**Art. 5.º** — Tentar com ou sem auxílio estrangeiro, submeter o território nacional, ou parte dêle ao domínio ou soberania de outro país, ou suprimir ou pôr em perigo a independência do Brasil:

**Pena** — reclusão, de 5 a 20 anos.

**Art. 6.º** — Entrar em entendimento ou negociação com govêrno estrangeiro ou seus agentes, a fim de provocar guerra ou atos de hostilidade contra o Brasil:

**Pena** — reclusão, de 5 a 15 anos.

**Art. 7.º** — Praticar atos de hostilidade contra potência estrangeira capazes de provocar, por parte desta, guerra ou represálias contra o Brasil:

**Pena** — reclusão, de 3 a 10 anos.

**Parágrafo único.** — Se a guerra fôr declarada ou forem efetuadas as represálias, a pena será aumentada de um terço.

**Art. 8.º** — Aliciar individuos de outra nação para que invadam o território brasileiro, seja qual fôr o motivo ou pretexto:

**Pena** — reclusão, de 3 a 10 anos.

**Parágrafo único** — Verificando-se a invasão, a pena será aplicada no dôbro.

**Art. 9.º** — Concertarem-se mais de 2 (duas) pessoas para a prática de qualquer dos crimes previstos nos artigos anteriores:

**Pena** — reclusão, de 1 a 5 anos.

**Art. 10** — Comprometer a segurança nacional, sabotando quaisquer instalações militares, navios, aviões material utilizável pelas Forças Armadas, ou, ainda, meios de comunicação e vias de transporte, estaleiros, portos e aeroportos, fábricas, depósitos ou ou-

tras instalações, eventualmente necessários à defesa nacional:

**Pena** — reclusão, de 4 a 12 anos.

**Art. 11** — Redistribuir material ou fundos de propaganda de proveniência estrangeira, sob qualquer forma ou a qualquer título, para a infiltração de doutrinas ou idéias incompatíveis com a Constituição:

**Pena** — reclusão, de 1 a 5 anos.

**Parágrafo único** — Se a propaganda de que trata o artigo, utilizando material ou fundos de proveniência estrangeira, é feita a fim de submeter o Brasil a outro País:

**Pena** — reclusão, de 2 a 8 anos.

**Art. 12** — Formar ou manter associação de qualquer título, comitê, entidade de classe ou agrupamento que, sob a orientação ou com o auxílio de governo estrangeiro ou organização internacional, exerça atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional:

**Pena** — reclusão, de 1 a 5 anos.

**Parágrafo único** — No caso de simples culpa, a pena será:

**Detenção**: de 3 meses a 1 ano.

**Art. 13** — Promover ou manter, em território nacional, serviço de espionagem em proveito de país estrangeiro ou de organização subversiva:

**Pena** — reclusão, de 2 a 10 anos.

§ 1.º — Obter ou procurar obter, para o fim de espionagem, notícia de fatos ou coisas que, no interesse do Estado, devam permanecer secretas:

**Pena** — reclusão, de 1 a 5 anos.

§ 2.º — Destruir, falsificar, subtrair, fornecer ou comunicar a potência estrangeira, organização subversiva ou a seus agentes ou, em geral, a pessoa não autorizada, documentos, planos ou instruções classificados como sigilosos por interessarem à segurança nacional:

**Pena** — reclusão, de 3 a 10 anos.

§ 3.º — Entrar em relação com governo estrangeiro, organização subversiva ou seus agentes, para o fim de comunicar qualquer outro segredo concernente à segurança nacional:

**Pena** — reclusão, de 1 a 5 anos.

§ 4.º — Fazer ou reproduzir, para o fim de espionagem, fotografias, gra-

vuras ou desenhos de instalações ou zonas militares e engenhos de guerra, de qualquer tipo; ingressar para o mesmo fim, clandestina ou fraudulentamente, nos referidos lugares; desenvolver atividades aerofotográficas, em qualquer parte do território nacional, sem autorização da autoridade competente:

**Pena** — detenção, de 1 a 2 anos.

§ 5.º — Dar asilo ou proteção a espíões, sabendo que o sejam:

**Pena** — reclusão, de 1 a 3 anos.

§ 6.º — O funcionário público que culposamente facilitar o conhecimento de segredo concernente à segurança nacional:

**Pena** — detenção, de 3 meses a 1 ano.

**Art. 14** — Divulgar, por qualquer meio de publicidade, notícias falsas, tendenciosas ou deturpadas de modo a pôr em perigo o bom nome, a autoridade, o crédito ou o prestígio do Brasil:

**Pena** — detenção, de 6 meses a 2 anos.

**Art. 15** — Falsificar, suprimir, tornar irreconhecível, subtrair ou desviar de seu destino ou uso normal algum meio de prova relativo a fato de importância para o interesse nacional.

**Pena** — reclusão, de 1 a 5 anos.

**Art. 16** — Violar imunidades diplomáticas, pessoais ou reais, ou de chefe ou representante de nação estrangeira, ainda que de passagem pelo território nacional;

**Pena** — reclusão, de 6 meses a 2 anos.

**Art. 17** — Violar neutralidade, assumida pelo Brasil em face de países beligerantes:

**Pena** — reclusão, de 1 a 2 anos.

**Parágrafo único** — Se o crime é simplesmente culposos, a pena será de 3 meses a 1 ano de detenção.

**Art. 18** — Destruir ou ultrajar bandeira, emblema ou escudo de nação amiga, quando exposto em lugar público:

**Pena** — detenção, de 3 meses a 1 ano.

**Art. 19** — Ofender públicamente, por palavras ou escrito, chefe de governo de nação estrangeira:

**Pena** — detenção, de 6 meses a 2 anos.

**Art. 20** — Exercer violência de qualquer natureza, contra chefe de governo estrangeiro, quando em visita ao Brasil ou de passagem pelo seu território:

**Pena** — reclusão, de 6 meses a 2 anos além da correspondente à violência.

**Art. 21** — Tentar subverter a ordem ou estrutura político-social vigente no Brasil com o fim de estabelecer ditadura de classe, de partido político, de grupo ou de indivíduo:

**Pena** — reclusão, de 4 a 12 anos.

**Art. 22** — Promover insurreição armada; ou tentar mudar, por meio violento, a Constituição, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela adotada:

**Pena** — reclusão, de 4 a 12 anos.

**Art. 23** — Praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva:

**Pena** — reclusão, de 2 a 4 anos.

**Parágrafo único** — Se a guerra sobrevém em virtude deles:

**Pena** — reclusão, de 4 a 12 anos.

**Art. 24** — Impedir ou tentar impedir, por meio de violência ou ameaça de violência, o livre exercício de qualquer dos Poderes na União ou nos Estados:

**Pena** — reclusão, de 2 a 6 anos.

**Art. 25** — Praticar massacre, devastação, saque, roubo, seqüestro, incêndio ou depredação, atentado pessoal, ato de sabotagem ou terrorismo; impedir ou dificultar o funcionamento de serviços essenciais administrados pelo Estado ou mediante concessão ou autorização:

**Pena** — reclusão, de 2 a 6 anos.

**Parágrafo único** — É punível a tentativa, inclusive os atos preparatórios, como delitos autônomos sempre com redução da terça parte da pena.

**Art. 26.** — Tentar desmembrar parte do território nacional, para constituir país independente:

**Pena** — reclusão, de 2 a 8 anos.

**Art. 27** — Revelar segredo, obtido em razão de cargo ou função pública que exerça relativamente a ações ou operações militares ou qualquer plano contra-revolucionários, insurrectos ou rebeldes:

**Pena** — reclusão, de 1 a 5 anos.

**Art. 28** — Matar ou tentar matar quem exerça autoridade pública por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social:

**Pena** — reclusão, de 3 a 30 anos.

**Art. 29** — Ofender física ou moralmente, quem exerça autoridade, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social:

**Pena** — reclusão, de 6 meses a 3 anos.

**Art. 30** — Atentar contra a liberdade pessoal do Presidente ou do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal:

**Pena** — reclusão, de 4 a 12 anos.

**Art. 31** — Ofender a honra ou a dignidade do Presidente ou do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado ou do Supremo Tribunal Federal:

**Pena** — detenção, de 1 a 3 anos.

**Parágrafo único** — Se o crime fôr cometido por meio de imprensa, radiodifusão ou televisão, a pena é aumentada de metade.

**Art. 32** — Promover greve ou lock-out, acarretando a paralisação de serviços públicos ou atividades essenciais, com o fim de coagir qualquer dos Poderes da República:

**Pena** — reclusão, de 2 a 6 anos.

**Art. 33** — Incitar publicamente:

**I** — à guerra ou à subversão da ordem político-social;

**II** — à desobediência coletiva às leis;

**III** — à animosidade entre as Forças Armadas ou entre

estas e as classes sociais ou as instituições civis;

**IV** — à luta pela violência entre as classes sociais;

**V** — à paralisação de serviços públicos ou atividades essenciais;

**VI** — ao ódio ou a discriminação racial;

**Pena** — detenção, de 1 a 3 anos.

**Parágrafo único** — Se o crime fôr praticado por meio de imprensa, panfletos ou escritos de qualquer natureza, radiodifusão ou televisão, a pena será aumentada de metade.

**Art. 34** — Cessarem funcionários públicos, coletivamente no todo ou em parte, os serviços a seu cargo:

**Pena** — detenção, de 3 meses a 1 ano.

**Parágrafo único** — Incorrerá nas mesmas penas o funcionário público que, direta ou indiretamente, se solidarizar aos atos de cessação ou paralisação de serviço público ou que contribua para a não execução ou retardamento do mesmo.

**Art. 35** — Perturbar ou tentar perturbar, mediante o emprêgo de vias de fato, ameaças, tumultos ou arruídos, sessões legislativas, judiciárias ou conferências internacionais realizadas no Brasil:

**Pena** — detenção de 5 meses a 2 anos, para o crime consumado, punindo-se a tentativa com um terço da pena.

**Art. 36** — Fundar ou manter, sem permissão legal, organizações de tipo militar, assim como tentar reorganizar partido político cujo registro tenha sido cassado ou fazer funcionar partido sem o respectivo registro legal, ainda associação dissolvida legalmente, ou cujo funcionamento tenha sido suspenso:

**Pena** — detenção, de 1 a 2 anos.

**Art. 37** — Destruir ou ultrajar a bandeira, emblemas ou símbolos nacionais, quando expostos em lugar público:

**Pena** — detenção, de 1 a 3 anos.

**Art. 38** — Constituir também propaganda subversiva, quando importe

em ameaça ou atentado à segurança nacional:

**I** — a publicação ou divulgação de notícias ou declaração;

**II** — a distribuição de jornal, boletim ou panfleto;

**III** — o aliciamento de pessoas nos locais de trabalho ou de ensino;

**IV** — comício, reunião pública, desfile ou passeata;

**V** — a greve proibida;

**VI** — a injúria, calúnia ou difamação, quando o ofendido fôr órgão ou entidade que exerça autoridade pública ou funcionário em razão de suas atribuições;

**VII** — a manifestação de solidariedade a qualquer dos atos previstos nos itens anteriores;

**Pena** — detenção, de 6 meses a 2 anos.

**Art. 39** — Se a responsabilidade pela propaganda subversiva couber a ulterior ou a responsável de jornal ou periódico, o Juiz poderá impor ao receber a denúncia, a suspensão da circulação dêste até trinta dias, sem prejuízo de outras cominações previstas em lei.

**Parágrafo único** — Em se tratando de estação de radiodifusão ou televisão a suspensão será imposta, nas mesmas condições, pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

**Art. 40** — A responsabilidade penal ou civil pela propaganda subversiva é autônoma e não exclui a dos autores ou responsáveis por outros crimes, na forma dêste Decreto-Lei ou de outras leis.

**Art. 41** — Importar, fabricar, ter em depósito ou sob sua guarda comprar, vender, doar ou ceder, transportar ou trazer consigo armas de fogo ou engenhos privativos das Forças Armadas ou quaisquer instrumentos de destruição, sabendo o agente que são

destinados à prática de crime contra a segurança nacional:

**Pena** — reclusão, de 1 a 3 anos.

**Art. 42** — Incitar à prática de qualquer dos crimes previstos neste Decreto-Lei ou fazer-lhes a apologia ou a dos seus autores:

**Pena** — detenção, de 1 a 2 anos.

**Parágrafo único** — A pena será aumentada de metade, se o incitamento, publicidade ou apologia é feito por meio de imprensa, radiodifusão ou televisão.

**Art. 43** — São circunstâncias agravantes, quando não elementares do crime:

**I** — ser o agente militar ou funcionário público a este se equiparando o empregado de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista;

**II** — ter sido o crime praticado com a ajuda de qualquer espécie ou sob qualquer título, prestada por Estado ou organização internacional ou estrangeira;

**III** — ter, no caso de concurso de agentes, promovido ou organizado a cooperação no crime, ou dirigido a atividade dos demais agentes.

### CAPÍTULO III

#### Do Processo e Julgamento

**Art. 44** — Ficam sujeitos ao fôro militar, tanto os militares como os civis, na forma do art. 122, §§ 1.º e 2.º, da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967, quanto ao processo e julgamento dos crimes definidos neste Decreto-Lei, assim como os perpetrados contra as instituições militares.

**Parágrafo único** — Instituições militares são as Forças Armadas constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar e estruturadas em Ministérios e altos órgãos militares de administração, planejamento e comando.

**Art. 45** — O fôro especial, estabelecido neste Decreto-Lei, prevalecerá sobre qualquer outro, ainda que os cri-

mes tenham sido cometidos por meio da imprensa, radiodifusão ou televisão.

**Art. 46** — Poderão ser instaurados, individual ou coletivamente, os processos contra os infratores de qualquer dos dispositivos deste Decreto-Lei.

**Art. 47** — O recurso ordinário previsto no art. 114, II, letra c, da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967, será interposto da decisão final do Superior Tribunal Militar.

**Art. 48** — A prisão em flagrante delito ou o recebimento da denúncia, em qualquer dos casos previstos neste Decreto-Lei, importará, simultaneamente, na suspensão do exercício da profissão, emprego em entidade privada, assim como de cargo ou função na administração pública, autarquia, em empresa pública ou sociedade de economia mista, até a sentença absoluta.

§ 1.º — O chefe do serviço ou atividade, empregador ou responsável pela sua direção, inclusive dos estabelecimentos de ensino, fica sujeito à multa de cem a um mil cruzeiros novos, se permitir a violação do disposto neste artigo, aplicável pelo Juiz da causa.

§ 2.º — No caso de reincidência a pena será a do crime.

**Art. 49** — O Juiz, em face das circunstâncias poderá isentar de pena o revolucionário, o insurreto ou o rebelde que, antes de ser aprisionado, deponha as armas desde que não haja cometido em conexão com a atividade subversiva, algum delito comum, a cuja pena não se eximirá.

**Art. 50** — O condenado à pena de reclusão por mais de dois anos fica sujeito, acessoriamente, à suspensão de direitos políticos por 2 (dois) a 10 (dez) anos na forma estabelecida pelo art. 151, da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967.

**Art. 51** — Não é admissível a suspensão condicional da pena, nos crimes previstos neste Decreto-Lei.

**Art. 52** — A pena privativa da liberdade será cumprida em estabelecimento militar ou civil, a critério do Juiz, mas sem rigor penitenciário.

**Art. 53** — O livramento condicional dar-se-á nos termos da legislação penal militar.

**Art. 54** — Durante a fase policial e o processo, a autoridade competente para a formação deste *ex officio* a requerimento fundamentado do representante do Ministério Público ou de autoridade policial, poderá decretar a prisão preventiva do indiciado, ou determinar a sua permanência no local onde a sua presença fôr necessária à elucidação dos fatos a apurar.

§ 1.º — A ordem será dada por escrito, intimando-se por mandado o indiciado e deixando-se cópia do mesmo em seu poder.

§ 2.º — A medida será revogada desde que não se faça mais necessária, ou decorridos 30 dias de sua decretação, salvo sendo prorrogada uma vez por igual prazo, mediante a alegação de justo motivo, apreciada pelo Juiz.

§ 3.º — Quando o local de permanência não fôr o do domicílio do indiciado, as despesas de sua estada serão indenizadas pontualmente pela autoridade competente, policial ou judiciária conforme fôr o caso, por conta do Tesouro Nacional.

§ 4.º — Com a medida de permanência, a autoridade judiciária poderá ordenar a apresentação, diária ou não, do indiciado, em hora e local determinados.

§ 5.º — O não cumprimento do disposto na ordem judicial de permanência justificará a declaração da prisão preventiva.

**Art. 55** — São inafiançáveis os crimes previstos neste Decreto-Lei.

**Art. 56** — Aplica-se, quanto ao processo e julgamento o Código da Justiça Militar, no que não colidir com as disposições da Constituição e deste Decreto-Lei.

**Art. 57** — O Ministro da Justiça, na forma do disposto no art. 166 e seu § 2.º, da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967, e sem prejuízo do disposto em leis especiais, poderá determinar investigações sobre a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas, de radiodifusão ou de televisão, especialmente quanto à sua contabilidade, receita e despesa, assim como a existência de

quaisquer fatores ou influências contrárias à segurança nacional, tal como definido nos artigos 2.º e 3.º e seus parágrafos.

**Art. 58** — Este Decreto-Lei entrará em vigor a 15 de março de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.  
— H. CASTELLO BRANCO — Carlos Medeiros Silva.

LEI N.º 4.083,  
DE 24 DE JUNHO DE 1962

**Altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e Serviços Auxiliares, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os Quadros dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, constituídos do pessoal de sua Secretaria, dos Cartórios, das Auditorias Militares, ficam reorganizados, de conformidade com a presente Lei e passam a ser os constantes das tabelas anexas.

**Art. 2.º** — Os serviços da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dos Cartórios de Auditorias Militares terão a organização que fôr traçada no Regimento Interno do Tribunal (Constituição, art. 97, II).

**Parágrafo único** — As obrigações e atribuições dos diferentes órgãos da Secretaria e dos Cartórios serão definidas em instruções expedidas pelo Tribunal.

**Art. 3.º** — Ficam extintos, nos quadros a que se refere o art. 1.º desta Lei, e à medida que forem vagando, os seguintes cargos: 1 (um) de Diretor do Serviço da Contabilidade, PJ-0; 1 (um) de Bibliotecário, PJ-4; 5 (cinco) de Oficial Judiciário, PJ-4; 3 (três) de Auxiliar de Portaria, PJ-8; e 1 (um) de Motorista Auxiliar, PJ-10.

**Art. 4.º** — Os atuais cargos de Secretário da Presidência e Secretário do Tribunal passem, respectivamente, à

denominação de Secretário-Geral da Presidência e Vice-Diretor; os de Chefe de Seção e Chefe do Arquivo, à de Diretor de Serviço e o de Ajudante de Portaria à de Porteiro.

**Parágrafo único** — Os ocupantes dos cargos cuja denominação é transformada de acôrdo com este artigo serão, automaticamente, transferidos para os novos cargos, resultantes dessa transformação.

**Art. 5.º** — O cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar será provido por escolha do seu Presidente sujeita à aprovação do Plenário do Tribunal, dentre o Secretário-Geral da Presidência e Vice-Diretor e os Diretores de Serviço com reconhecidos predicados de chefia.

**Art. 6.º** — O cargo de Secretário-Geral da Presidência será de livre nomeação do Presidente do Tribunal e escolhido dentre o Vice-Diretor, Diretores de Serviço e funcionários das classes mais elevadas do Quadro da Secretaria.

**Art. 7.º** — O cargo de Vice-Diretor será provido por ato do Tribunal, mediante proposta de seu Presidente e escolhido dentre os Diretores de Serviço e Oficiais Judiciários, de preferência diplomados em Direito.

**Art. 8.º** — Os cargos de Diretor-Geral, de Secretário-Geral da Presidência e de Vice-Diretor são isolados de provimento em comissão, respeitada a situação da efetividade de seus atuais ocupantes (Lei n.º 324, de 11 de agosto de 1948, art. 5.º).

**Art. 9.º** — Os cargos de Diretor de Serviço serão providos por nomeação do Tribunal e escolhidos, pelo critério exclusivo de merecimento, dentre os ocupantes da classe final da carreira de Oficial Judiciário.

**Parágrafo único** — Um dos cargos de Diretor de Serviço será exercido pelo atual Diretor do Serviço de Contabilidade, PJ-0.

**Art. 10** — Os cargos de Médico, Tatuador, Almoço, Enfermeiro e Eletricista (Tabela B) serão providos por profissionais competentes, selecionados na forma das instruções que forem baixadas pelo Tribunal.

**Art. 11** — O cargo de Chefe de Portaria será preenchido pelo Porteiro e o deste por Auxiliar de Portaria da classe mais elevada, escolhido pelo critério exclusivo de merecimento.

**Art. 12** — O provimento inicial do cargo de Chefe do Serviço de Transporte e o dos cargos de Auxiliar de Limpeza, será feito, respectivamente, pelos atuais extranumerários, ocupantes das funções de Encarregado do Serviço de Transportes, de Serventes e de Copeiro (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960).

**Parágrafo único** — Posteriormente, o cargo de Chefe do Serviço de Transporte será provido por nomeações, dentre os ocupantes da carreira de Motorista, e os de Auxiliar de Limpeza, na forma das instruções que forem baixadas pelo Tribunal.

**Art. 13** — No provimento dos cargos abaixo (Tabela C), serão aproveitados, inicialmente, respeitada a antiguidade de classes e função:

I — nos de Oficial Judiciário, os atuais Auxiliares Judiciários;

II — nos de Auxiliar Judiciário os atuais extranumerários ocupantes das funções de Escrevente-Datilógrafo e de Restaurador de Processos (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960);

III — nos de Motorista, os atuais extranumerários ocupantes da função de Auxiliar de Motorista (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960).

**Art. 14** — Feito o aproveitamento de que trata o artigo anterior, o provimento dos cargos das classes iniciais das carreiras constantes da Tabela C será feito:

I — de Oficial Judiciário, metade pelo acesso dos ocupantes da classe final da Carreira de Auxiliar Judiciário feita a respectiva redação, segundo a ordem do merecimento, apurado em concurso organizado pelo Tribunal,

e, metade por nomeação de candidatos habilitados em concurso público de provas, observada a ordem de classificação sem prejuízo dos candidatos já aprovados em concurso com prazo de vigência não prescrito;

**II** — de Auxiliar Judiciário — por nomeação de candidatos habilitados em concurso público de provas válido para a Carreira de Datilógrafo, observada a ordem de classificação;

**III** — de Auxiliar de Portaria — metade, pelo acesso de ocupantes do cargo de Auxiliar de Limpeza, feita a respectiva relação segundo a ordem de merecimento, apurado em concurso organizado pelo Tribunal e metade, por candidatos habilitados em concurso público de provas, observada a ordem de classificação;

**IV** — de Motorista — por nomeação de candidatos habilitados em concurso organizado pelo Tribunal, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação de motorista e contém, pelo menos, 2 (dois) anos de prática no exercício da profissão, sem faltas no respectivo prontuário.

**Art. 15** — Aos Auxiliares de Portaria e aos Auxiliares de Limpeza, incumbem os diversos serviços de Limpeza, Conservação, Portaria e Zeladoria, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Tribunal.

**Art. 16** — O provimento do cargo de Escrivão de 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup> entrâncias

(Tabela E), far-se-á por nomeação dentre os Escreventes Juramentados da mesma entrância, feita a seleção pelo critério exclusivo de merecimento, apurado de acordo com as instruções que forem expedidas pelo Tribunal.

**Art. 17** — O provimento do cargo de Escrevente Juramentado (Tabela E) far-se-á, em cada entrância, metade pelo acesso de ocupantes do cargo de Auxiliar de Escrevente, pelo critério de merecimento, apurado de acordo com as Instruções baixadas pelo Tribunal, e metade, por nomeação de candidatos habilitados em concurso público de provas, obedecidas a ordem de classificação.

**Art. 18** — No provimento dos cargos de Auxiliar de Escrevente (Tabela E), serão aproveitados, inicialmente, os atuais extranumerários das Auditorias, ocupantes das funções de Escriurário e de Escrevente-Datilógrafo (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960).

**Art. 19** — O provimento dos cargos de Auxiliar de Escrevente, feito o aproveitamento de que trata o artigo anterior, e de Oficial de Justiça (Tabela E), far-se-á em cada entrância por nomeação de candidatos habilitados em concurso público de provas, de acordo com as Instruções baixadas pelo Tribunal.

**Art. 20** — Aos serventuários das Auditorias, nomeados ou promovidos na vigência da Lei n.º 966, de 9 de dezembro de 1949, fica assegurado o direito às promoções previstas naquele diploma, desde que, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vacância de cargo na entrância superior declararem, por escrito, o propósito de concorrer à mesma vaga.

**Art. 21** — Os atuais cargos de Serventes dos Cartórios das Auditorias passam à denominação de Auxiliar de Limpeza (Tabela E) e os seus ocupantes serão, automaticamente, transferidos para os novos cargos resultantes dessa transformação.

**Parágrafo único** — No preenchimento das vagas de Auxiliar de Limpeza de que trata o presente artigo, serão aproveitados, em cada entrância, os atuais extranumerários das auditorias, ocupantes das funções de

Porteiro, Servente e Contínuo (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960).

**Art. 22** — Será aproveitado no cargo de Motorista Auxiliar, PJ-10 (Tabela E), o atual extranumerário de 2.<sup>a</sup> entrância, ocupante da função de Motorista (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960).

**Art. 23** — Com o aproveitamento dos extranumerários previstos nesta Lei, ficam extintas as Tabelas de Extranumerários Mensalistas dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960).

**Art. 24** — A Lei n.º 1.675, de 25 de setembro de 1952, continua em vigor, para funcionários pertencentes aos Quadros de que trata o artigo 1.º da presente Lei, com as alterações constantes dos artigos 6.º, 7.º e 8.º da Lei n.º 3.890, de 18 de abril de 1961.

**Art. 25** — Aplicam-se aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).

**Art. 26** — Ficam transferidas da Subconsignação 1.1.04 para a Subconsignação 1.1.01 as dotações constantes do Anexo 5 — Poder Judiciário, Subanexo 5.03 — Justiça Militar, 01 — Superior Tribunal Militar e 02 — Auditorias — Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, do Orçamento da União.

**Art. 27** — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Superior Tribunal Militar, o crédito especial de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrente desta Lei.

**Art. 28** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.  
— João Goulart — Tancredo Neves  
— Alfredo Nasser.

TABELA "A"

Número de Cargos	Cargos	Símbolo Padrão ou Classe
Cargos isolados de provimento em comissão		
1	Diretor-Geral	PJ
1	Secretário-Geral da Presidência	PJ
1	Vice-Diretor	PJ- 0
1	Diretor do Serviço de Contabilidade (*)	PJ- 0

(\*) Extinto quando vagar.

TABELA "B"

Número de Cargos	Cargos	Símbolo Padrão ou Classe
Cargos isolados de provimento efetivo		
6	Diretor de Serviço (*)	PJ- 1
1	Bibliotecário (**)	PJ- 4
1	Médico	PJ- 3
4	Taquigrafo	PJ- 3
1	Almoxarife	PJ- 3
1	Enfermeiro	PJ- 7
1	Chefe de Portaria	PJ- 4
1	Porteiro	PJ- 6
1	Eletricista	PJ- 8
1	Chefe de Serviço de Transporte	PJ- 6
18	Auxiliar de Limpeza	PJ-10

(\*) 1 (um), exercido pelo atual Diretor do Serviço de Contabilidade, símbolo PJ-0

(\*\*) Extinto quando vagar

TABELA "C"

Número de Cargos	Cargos	Símbolo Padrão ou Classe
Carreira		
8	Oficial Judiciário	PJ- 3
20	Oficial Judiciário	PJ- 4

MENSAGEM N.º 1, DE 1967,  
DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Em 3 de outubro de 1967

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Este Superior Tribunal Militar apreciando a situação dos quadros de sua Secretaria e dos Cartórios das Auditorias Militares, face às necessidades decorrentes do aumento de atribuições e do número de Ministros, bem como do crescente volume de serviço, tudo como consequência do disposto no art. 7.º do Ato Institucional n.º 2, de 27

de outubro de 1965, nos arts. 121 e 122 e seus parágrafos da Constituição do Brasil, e no Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967 (Lei de Segurança Nacional), resolveu propor a reorganização dos referidos quadros, nos termos do Projeto de Lei anexo, com a respectiva justificação.

2. Assim sendo, e de acordo com os arts. 59 e 110, inciso II, da Constituição do Brasil, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que reorganiza os quadros dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Mil-

tar, previstos na Lei n.º 4.083, de 24 de junho de 1962, e dá outras providências.

3. Outrossim, e considerando a grande e inadiável necessidade de pessoal em que se encontram a Secretaria do Tribunal e os Cartórios das Auditorias Militares, solicito a Vossas Excelências as medidas necessárias no sentido da tramitação do Projeto de Lei em causa, dentro do menor prazo que se fizer possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências os meus

Número de Cargos	Cargos	Símbolo Padrão ou Classe
15	Oficial Judiciário	PJ- 6
9	Auxiliar Judiciário	PJ- 7
11	Auxiliar Judiciário	PJ- 8
12	Auxiliar Judiciário	PJ- 9
12	Auxiliar de Portaria (**)	PJ- 8
10	Auxiliar de Portaria	PJ- 9
1	Motorista	PJ- 8
4	Motorista	PJ- 9

(\*) 5 (cinco) excedentes

(\*\*) 3 (três) excedentes

TABELA "D"

Número de Cargos	Cargos	Símbolo Padrão ou Classe
Função gratificada		
1	Escrivão de Pagamento	4- F

TABELA "E"

Cartório das Auditorias Militares

Número de Cargos	Cargos	Símbolo Padrão ou Classe
2.ª Entrância		
8	Escrivão	PJ- 3
24	Escrevente Juramentado	PJ- 6
7	Oficial de Justiça	PJ- 7
30	Auxiliar de Limpeza	PJ-10
7	Auxiliar de Escrevente	PJ-10
1	Motorista Auxiliar (*)	PJ-10
1.ª Entrância		
11	Escrivão	PJ- 4
24	Escrevente Juramentado	PJ- 7
11	Oficial de Justiça	PJ- 6
18	Auxiliar de Limpeza	PJ-11
7	Auxiliar de Escrevente	PJ-11

protestos do mais alto aprêço e distinta consideração. — General-de-Exército **Olympio Mourão Filho**, Presidente do Superior Tribunal Militar.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 18, DE 1969**

(N.º 2.071/69, na Casa de origem)

**DE INICIATIVA DO PRESIDENTE  
DA REPÚBLICA**

Altera o art. 407 do Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 407 do Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 407** — Este Código entrará em vigor no dia 1.º de agosto de 1970.”

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM N.º 70, DE 1969  
DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 51, *caput*, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “altera o artigo 407 do Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969”.

Brasília, 21 de novembro de 1969. — **Emílio G. Médici**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO GM-00987-B, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Brasília, 19 de novembro de 1969.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o projeto de lei que visa a transferir para o dia 1.º de agosto de 1970 o ini-

cio da vigência do novo Código Penal.

Os Ministros Militares, no exercício temporário da Presidência da República, decretaram em 21 de outubro do corrente ano o Decreto-Lei número 1.004, novo Código Penal, fixando-lhe a entrada em vigor a 1.º de janeiro de 1970.

A reforma do estatuto penal substancial deveria ter sido acompanhada da renovação da respectiva legislação processual e da elaboração da Lei das Execuções Criminais, cujos projetos se encontram em fase de estudos finais neste Ministério.

No interesse da mais perfeita administração da justiça criminal, indispensável à segurança dos cidadãos e à estabilidade dos direitos, faz-se necessária a coincidência da entrada em vigor do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Execuções Criminais.

Os projetos destes últimos serão brevemente por mim encaminhados à consideração de Vossa Excelência e a 1.º de agosto de 1970 deverão ter concluído o respectivo processo legislativo.

Nessa ocasião o País receberá a reforma global da legislação criminal comum, demonstração convincente do avançado estágio de sua evolução jurídica.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

**O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)** — O expediente lido vai à publicação.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO  
N.º 85, DE 1969**

**Requer a inserção na Ata dos Trabalhos de um voto de congratulações aos cosmonautas norte-americanos Charles Conrad, Richard Gordon e Alan Bean.**

Requeiro, na forma regimental, a inserção na Ata dos nossos trabalhos

de um voto de congratulações aos cosmonautas Charles Conrad, Richard Gordon e Alan Bean, pelo memorável feito científico, ontem verificado, que expressa bem alto a capacidade realizadora do povo norte-americano, diz bem do seu patriotismo, exalta a sua bravura e glorifica a sua tecnologia.

Requeiro, ainda, seja comunicada a decisão deste Plenário aos homenageados, através do representante do governo americano junto ao Governo Federativo do Brasil.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1969. — **Vasconcelos Tôres**.

**O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)** — O requerimento será publicado e remetido à Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO  
N.º 86, DE 1969**

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 31, de 1969, que suspende, por inconstitucionalidade, a vigência da alínea b do art. 73 da Constituição do Estado da Guanabara, bem como expressões dos arts. 7.º e 90 da Lei número 812, do mesmo Estado, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1969. — **Filinto Müller**.

**O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)** — O Projeto, em consequência, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)** — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Senhor Presidente, Senhores Senadores, ao término do curto tempo de nossas atividades legislativas, após dez meses de recesso compulsório, e ao vermos aproximar-se o fim do presente ano financeiro, julgamos oportuno tecer algumas considerações acerca da po-

lítica salarial do governo federal, tendo em vista a aflitiva situação em que se debatem os servidores públicos civis e militares e as classes trabalhadoras brasileiras diante da incontida e constante elevação dos preços das utilidades.

Como sabemos, pelo menos empiricamente, o processo inflacionário é responsável pelo aumento dos preços dos diferentes serviços e bens de consumo geral.

Esse processo constitui fenômeno patológico, pois vive em permanente desequilíbrio. A elevação dos preços é superior ao poder aquisitivo da renda, desequilíbrio este que é mal suportado, especialmente, pelos detentores de rendas contratuais fixas, em suma, os assalariados, os trabalhadores, os servidores públicos da Nação, dos Estados, dos Municípios. Não é necessário ter muito talento para concluir que o resultado só pode ser desanimador.

Para o Governo, que dá a conhecer o seu ponto de vista, através de esquemas simplistas, as causas da inflação encontram explicações nos aumentos de salários. Os salários, evidentemente, constituem parcela importante do processo, porque implicam em aumento dos custos de produção. Todavia, o aumento de salários não é, em si, causa de inflação, mas consequência e se, em algum tempo, reflete aumento de preços, isto é, devido ao círculo vicioso que a própria inflação engendra. É preciso reconhecer, portanto, que, além de criar insatisfação social, a inflação gera, igualmente, fantasmas teóricos, como esse de que o processo inflacionário resulta dos acréscimos no preço do trabalho.

Tal teoria e tal prática — a de responsabilizar os aumentos de salários como fonte exclusiva da inflação — obscurece o fato de que os custos do trabalho são uma parte, apenas, dos custos de produção. Papel cada vez menos importante mercê da elevação dos níveis da tecnologia. Ademais, os salários só se convertem em demanda efetiva após serem podados pelos impostos, taxas e demais contribuições legais. Pensar — ou fazer, ou querer fazer com que os outros pensem — que os salários, apenas os salários,

pressionam o processo inflacionário é revelar o propósito de restringi-los, sufocá-los, "arrochá-los".

Ao Governo não interessa saber, ou pelo menos não se dá a público esse interesse, se os juros sobre os créditos concedidos, os impostos indiretos e as altas taxas de lucro também provocam pressões inflacionárias, especialmente quando, por via de imperfeição da concorrência, não estimulam incrementos de produção.

Limitar o aumento salarial em função da extensão do processo inflacionário significa limitar, no plano da teoria, a análise equilibrada da inflação e limitar, no plano da realidade, a demanda efetiva. Naturalmente, a limitação dessa demanda não se estende sobre todos os produtos. Os de uso indispensável serão ainda demandados, porque a sua procura é inelástica, porém os demais ficarão restringidos e estocados. Em qualquer economia, os custos dos estoques, tanto financeiro quanto social, são elevados, pois se privam, de um lado, a população de atender necessidades, o seu preço será influenciado, por outro, pelo valor dos juros, que aumentam, e pelos novos créditos concedidos.

Estimulando a demanda através do aumento salarial, da diminuição dos impostos, filtradores de poder de compra, da diminuição das taxas de juros, não estaremos apenas favorecendo a classe dos trabalhadores — a que, realmente, com a força de seus braços, é a criadora de toda riqueza — mas estaremos estimulando a criação de produtos que serão procurados por essa demanda. Só assim é possível entender o esforço pelo desenvolvimento.

Devemos observar, igualmente, que o processo inflacionário não pode ser visto apenas do lado de uma região, de um setor ou de uma classe, pois seus efeitos são expandidos de forma nacional, global, e geralmente em prejuízo dos que percebem rendas contratuais e que paradoxalmente menos participam na sua causação. Isto é, evidentemente, um paradoxo, mas não devemos nunca deixar de acenar que é um duro paradoxo. Vastas áreas do território nacional, especialmente as menos desenvolvidas, as-

sim como grandes segmentos da sociedade brasileira, recebem apenas a elevação dos preços e não da renda, criando características de perpetuidade no seu atraso e na sua miséria. Para aproveitar aqui a frase tautológica de Gunnar Myrdal, essas regiões e esses setores, no Brasil, são cada vez mais pobres só pelo fato de serem pobres.

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Neste ponto, uma conclusão clara nos surge, que é a de enfocar o problema salarial em termos de análise profunda e técnica, não "de ouvido", em termos de elevar o poder aquisitivo da maioria da população brasileira. Devemos, porque necessitamos como tarefa política, ampliar a visão do processo inflacionário, mostrar em público as suas raízes, mostrando que os créditos devem funcionar como instrumento de fomento à produção e não como fonte de juros, que só enriquecem a quem já tem muito à custa da miséria de quem tem pouco ou quase nada. Devemos analisar a política tributária em função das obrigações do Governo em relação ao desenvolvimento econômico e social do País e não em função de objetivos, que dizem válidos sem o serem.

Esperemos, pois, das autoridades, do seu bom senso e do seu patriotismo, que se encaminhem para uma política de retribuir às classes assalariadas — inclusive a dos funcionários públicos com padrões de rendimentos compatíveis com o esforço que cada uma despense em benefício do progresso nacional.

De fato, já é hora de o Governo federal voltar suas vistas para a dura situação em que se debatem as classes assalariadas do País.

Seus parcos vencimentos, seu diminuto poder aquisitivo, sua impossibilidade de efetivar qualquer poupança, por mínima que seja, levam-nos a restringir suas despesas forçadas, exclusivamente, em artigos de primeira necessidade.

A este quadro o governo não pode e não deve ficar insensível, e em socorro dos assalariados precisa reestruturar sua política salarial de modo a atender, de maneira mais efe-

tiva, às reais e prementes necessidades que enfrentam no momento.

Igualmente difícil a situação dos servidores civis e militares, já agora de aflição, diante do término do ano legislativo de 1969, sem nenhuma providência sobre a melhoria de seus vencimentos.

Esperavam êsses servidores públicos que o Governo aproveitasse as 28 sessões do reinício das atividades do Congresso Nacional até o seu encerramento no próximo dia 30, para o encaminhamento da mensagem, propondo a referida melhoria.

Esperavam essa atitude do Executivo Federal porque, constitucionalmente, não pode a matéria ser resolvida por decreto-lei, durante o recesso parlamentar, por se tratar de ato que aumenta as despesas públicas.

A medida é de iniciativa exclusiva do Presidente da República, mas deve ser discutida e votada pelas duas Casas do Congresso Nacional, o que não mais vai ser possível neste ano.

É de lastimar-se, porque o aumento constante do custo de vida está alheio às exigências legais para a tramitação de proposições, que resolvam a luta dos que ganham pouco, mas são obrigados a gastar muito.

A verdade é a de que neste ano de 1969, durante os 10 meses que o Congresso Nacional esteve de castigo, não funcionando, o aumento do custo de vida alcançou a 24 por cento até outubro. Nesse percentual, que anarquia a vida do pobre, prevaleceu, como maior, a contribuição do aumento do feijão, do arroz, da carne, dos vegetais, da habitação, do vestuário, dos serviços públicos, isto é, impostos, taxas etc. Sim, porque o serviço público, civil ou militar, ou assalariado, também, paga impostos, taxas, embora ganhe pouco.

Como contrapartida desse aumento de vinte e quatro por cento no custo de vida, os servidores civis e militares e os trabalhadores em geral nada receberam. Ao contrário, os seus vencimentos passaram por um impressionante processo de deterioração, a ponto de estar quase desaparecido face à desvalorização da moeda, cujo poder aquisitivo se derrete, como gelo em contacto com o calor.

Ignoro, Sr. Presidente, a fórmula que o Governo da República usará para atender ou remediar essa situação aflitiva, em particular dos servidores públicos, civis ou militares da União, dos Estados e Municípios. É pacífico que essa fórmula precisa ser encontrada.

Com estas minhas palavras, fica o apêlo ao Presidente Garrastazu Médici, pedindo a sua atenção para a vida de penúria dos modestos servidores públicos civis e militares.

Era, Sr. Presidente, o que eu desejava dizer. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Oscar Passos — Domicio Gondim — Arnon de Mello — José Leite — Attilio Fontana.

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinaheiro)** — Ficam os trabalhos suspensos, a partir deste instante, para que os Srs. Senadores possam cumprir o Sr. Presidente da República, que está chegando a esta Casa do Congresso. S. Exa. será recebido no Salão Negro.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 10 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas.)

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinaheiro)** — Está reaberta a sessão.

O segundo orador inscrito é o nobre Senador Aurélio Vianna.

Tem S. Exa. a palavra.

**O SR. AURÉLIO VIANNA (Lê o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, assistiu o Brasil, indiferente e apático, a duas Convenções Nacionais, dos dois únicos Partidos Políticos com existência legal reconhecida: Aliança Renovadora Nacional e Movimento Democrático Brasileiro.

Os dois partidos são presumivelmente liberais democratas, nutrem-se do liberalismo econômico de contextura neo-capitalista, em casos excepcionais admitem a intervenção do Estado na economia, em casos excepcionais, proclamam-se defensores da propriedade privada dos meios de produção são fidelíssimos às liberdades fundamentais do homem, têm consciência de que emergiram

das mesmas contradições, são ambos anticomunistas confessos e declarados e professam a doutrina tradicional de que o povo é a fonte e a gênese do poder político, em contraposição à velha escola filosófica alemã "que sustentava ser a força o atributo essencial do Estado, pois o poder é que cria o direito, porquanto tem em si a sua própria justificação".

Um é Oposição. O outro é Governo. E aí se encontra a sua diferença fundamental.

Outra diferença substancial é a de que o partido do Governo ou que o apóia terá ou já tem uma Carta de Princípios, "incorporando à mesma os ideais e objetivos da Revolução de março de 1964".

Para o Poder Revolucionário, porém, que são liberdades democráticas? Qual o conceito de liberalismo econômico? Que entende por liberdades fundamentais do homem e, se as reconhece, como os demais signatários da Carta da ONU, está na disposição de garanti-los e respeitá-las?

Para a revolução, democracia é forma de governo ou também um estilo ou "uma filosofia de vida que lhe dá corpo?"

Foram criados dois partidos, originariamente por ato complementar.

São transitórios ou têm a consistência das rochas?

É válida, para os dois, a definição de Morison, citado por Besone, de que a liberdade política nada mais é senão "o requisito primordial e a estrutura de todas as outras liberdades", isto é: a religiosa, a de imprensa, a social, a econômica, a universitária, a artística?

A democracia moderna é forma de governo que intervem "de um modo positivo para proteger a liberdade dos grupos não privilegiados, contra a sua violação por parte de poderosas organizações econômicas".

O Estado Democrático garante ao cidadão o direito e a segurança de discordar.

Quem nos garante e nos proporciona a necessária segurança para o exercício dos nossos direitos políticos? O Ato Institucional n.º 5, em pleno vigor?

Sabemos e não contestamos que a democracia é o "equilíbrio entre a liberdade e a autoridade" e o seu fim primordial, o seu objetivo supremo, conforme doutrinam os tratadistas, "é a promoção do homem à realização do princípio da dignidade humana", vendo o Estado "não como um fim mas como um meio para a realização das potencialidades do indivíduo".

Os autores da Introdução à Ciência Política — Rodee, Anderson e C. Christol — ensinam-nos que "como os fins democráticos não podem justificar os meios antidemocráticos, assim também meios democráticos não sancionam fins antidemocráticos". E aí está a tragédia das democracias num mundo conturbado que erige o direito da força como princípio vital.

Varia de tal modo o conceito de democracia que já existem regimens autocráticos que se inculcam de democráticos, embora o Estado todo poderoso tudo planeje, estabeleça normas a que todos se subordinem, não admita controvérsia e polémica em torno de suas decisões de controle absoluto da "economia, do lar, da escola, da imprensa, do rádio, do cinema, do teatro, da arte, da Igreja e até da mentalidade e do espírito dos cidadãos".

Estas considerações têm por finalidade última comentar o discurso do Sr. Presidente da República pronunciado na ARENA.

A luta da nossa época é entre os defensores do sistema democrático de governo, da liberdade com responsabilidade, do denominado "poder aberto" que admite e aceita o diálogo, a contradição e a substituição de valores, e o Estado totalitário, usurpador dos direitos individuais e coletivos.

Nas democracias abertas o povo participa ativamente das grandes decisões, não sendo simples espectador nem mera abstração. Ele julga, quando renova. Tem o poder de eleger, de criticar, de pressionar, de substituir os governantes, nos prazos certos e determinados.

Numa democracia, a "minoría governa a maioria", em nome da maioria eleitora. Numa democracia autêntica, o eleitor representa o povo

quando escolhe e seleciona a minoría que em seu nome governa.

No sistema de governo que se adotou é o eleitor quem escolhe os parlamentares, em nome do próprio colégio eleitoral, pósto que os representantes da Nação são designados, quantitativamente, pelo número de eleitores de cada Estado federado e não mais em função da população de cada qual.

Um Estado, por consequência, pode ter maior população e menor representação política, o que é uma contrafação. Logo, no Brasil acabou-se a representação popular, substituída que foi pela representação do eleitorado.

O Estado brasileiro é "poder aberto" ou "poder fechado"?

Admite ou não a contestação democraticamente formulada

Os dois Partidos, cujas convenções há pouco se realizaram, premidos pelos prazos fatais e pela lei inexorável da necessidade de se constituírem, organizaram-se com a ausência quase total, se não total, de líderes estudantis, de operários rurais ou urbanos na sua direção.

Um dos nossos mais argutos observadores da política nacional assim demonstrou de como são formados os nossos partidos, geralmente sem textura ideológica:

"Os quadros de direção formam-se tradicionalmente com elementos vinculados às camadas sociais consideradas superiores... São essas camadas que têm condições de prepará-los, não só intelectualmente, mas também politicamente."

"As classes humildes, de baixa renda, concentram toda a sua atenção no grave e difícil problema da subsistência física."

E muita vez, Srs. Senadores, sem que o povo saiba, o Poder Econômico, atuando decisivamente, alicia, divulga programas de liberdade, igualdade e fraternidade, financiando campanhas eleitorais e "prejudicando a autenticidade do voto popular".

Este, segundo muitos estudiosos do problema político-partidário, o estágio das democracias nos países subdesenvolvidos, quando as populações

ainda não conscientizadas são vítimas da propaganda solerte e insidiosa que lhes tira, na realidade, o poder de participarem do processo democrático, quer indicando, quer elegendo candidatos capazes, libertos do medo e componentes da grande classe dos assalariados. Só há democracia plena quando o povo — todas as classes — participa e atua, quer como eleitos, quer como eleitores.

No sistema que foi criado no País eliminaram-se de um golpe milhares e milhares de elementos do processo político-eleitoral.

Não houve renovação de valores. E cada vez menos renovação haverá pela existência de apenas dois partidos políticos, num país de 90 milhões de habitantes, espalhados numa área de mais de oito milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados. O Governo Revolucionário deteve a politização do povo brasileiro quando extinguiu violentamente todos os partidos políticos, pois até os pequenos partidos serviam de escolas de treinamento para os postulantes a cargos eletivos, principalmente estudantes e líderes operários. Agora, sim, nos tempos modernos, estamos recriando a aristocracia política que em todo esplendor existiu no Império e na 1.ª República e que estava sendo reduzida ao sópro de novas idéias e das novas estruturas de após-guerra.

No mundo das conquistas espaciais e dos mísseis dirigidos, quem detém o poder de comunicação através do jornal, rádio e televisão, comanda e domina.

Todos os esforços têm sido feitos para convencer o povo brasileiro que houve uma revolução, apesar de termos intactas as estruturas, que não foram sequer arranhadas.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Nobre Senador, grande parte do discurso de V. Exa. constitui uma lição de sociologia política. Não sei se V. Exa. vai defender, até o fim da sua brilhante oração, as teses do imortal autor de "Instituições Políticas Brasileiras", o grande sociólogo Oliveira

Viana, quando falava sobre partidos e apontava um fato que é de atualidade indiscutível: a carência de motivações coletivas nos partidos brasileiros. E vinha desde o Império, analisava os partidos na República até o período em que viveu. O que tem havido é que o partido, no Brasil — só estou me permitindo interromper V. Exa. porque está fazendo um discurso político, no alto sentido da palavra, é uma lição de sociologia política — o partido, no Brasil, vem de cima para baixo, é irretorquível, e não de baixo para cima. No Império, dizia-se que nada mais parecia com o Partido Liberal que o Partido Conservador e, na República, enquanto durou o pluripartidarismo, o programa do PSD era igualzinho ao da UDN e, se se escarafunchar bem, o próprio PTB tinha laivos de conservadorismo de impressionar. Eu só me permiti apartear-lo porque V. Exa. está produzindo um discurso de análise tão sério que deve servir como um brado de alerta aos partidos políticos. Falo com sinceridade. Partido político não pode ser feito por decreto. O partido político tem de ter aquela motivação. Ele se forma em torno de um líder. Era justamente o que o nosso líder da ARENA, Senador Filinto Müller, dizia há pouco tempo: em torno de lideranças autênticas, com uma ideologia, com mensagem é que se podem aglutinar elementos para a formação de um partido. Do contrário, meu caro, eminente e brilhante Senador, o partido só vai servir, no Brasil, pura e exclusivamente, para o registro de candidatos. V. Exa. vai perdoar-me, eu estou desligando a sua situação de líder do MDB, mas nada se parece tanto, ideologicamente, com o Movimento Democrático Brasileiro quanto a Aliança Renovadora Nacional. Pode V. Exa. estar certo de que estou sendo sincero. Vamos caminhar para uma eleição, que se realizará daqui a seis meses e V. Exa. vai encontrar muitos elementos, na ARENA, que agem como se fossem emedebistas; e vai encontrar muitos emedebistas que votam, sistematicamente, com a situação. Estou falando em termos pessoais, porque, de minha parte, estou inteiramente embutido no sistema político. Compreendo que na agremiação de que faço parte, tenho necessidade de dar todo meu apoio

para que haja, justamente, renovação da vida partidária brasileira. Mas V. Exa. sabe também que o MDB e a ARENA são ainda resíduos de PTB, de PSD e existe ainda alas dentro da ARENA. Agora, por exemplo — estou falando de modo impessoal — a ARENA às vezes quer que a UDN avance assustadoramente. No meu Estado, temos uma mágoa tremenda. Estou falando a título de homenagem ao brilhante discurso que V. Exa. está fazendo. Não é um discurso de demolição política, mas de perfeita análise sociológica da vida partidária brasileira. Se o aparte é longo é porque desejo felicitar V. Exa. Este é o debate de que o Brasil precisa, através de homens autorizados como V. Exa., de moral indiscutível. V. Exa. pode falar de cátedra, porque tem sido coerente ao longo de sua brilhante vida pública.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Também acho, Senador Vasconcelos Tôrres, em lhe agradecendo o aparte, que este é o grande debate. E o nosso Partido, o Movimento Democrático Brasileiro, tanto reconhece que há necessidade de novos partidos políticos que não teme provocá-lo ou aceitá-lo. A dinâmica política nacional exige a organização de mais partidos políticos e estamos convencidos de que a crise política do Brasil se agrava pela existência de apenas estes dois partidos, que podem ser dignos, em essência, eticamente falando, e o são, mas afastam — porque somente eles existem — da participação, no processo político brasileiro, milhares e milhares de concidadãos que não aceitam a filosofia política de qualquer deles.

Dizíamos:

(Lendo.)

Não aceito que tenha havido, sociologicamente falando, uma revolução no Brasil. Fala-se muito em paz social, em Brasil-Grande, em integração nacional, em justiça social, em democracia plena sem conceituá-la, em dificuldades conjunturais sem “eliminar-se as fontes que inquietam a nação” e que lhe causam mal estar e insegurança.

Não reconheceram ainda os nossos dirigentes que não é tocando à superfície que se faz Revolução. Por

que caem governos e sobem governos e a situação do País, em que pèse o esforço dos dirigentes, não melhora em termos HOMEM, em termos POVO?

Há muitas e muitas décadas vem apresentando o nosso País o mesmo quadro de miséria e sofrimento, painel do subdesenvolvido que aponta a inocuidade das providências que foram tomadas.

**O Sr. Vasconcelos Tôrres** — Permitte-me V. Exa. um último aparte? (Assentimento do Orador) — V. Exa. me perdoe, porque a um antigo estudioso de Sociologia as palavras de V. Exa. convidam ao debate. Eu só queria, dentro de termos atuais, relembrar a frase daquele que visitou, há pouco, o Congresso Nacional, o Presidente Emilio Garrastazu Médici, uma frase muito feliz, — e V. Exa. vai concordar comigo — que se ajusta, dentro dos termos da análise, que V. Exa. está fazendo. Distingo a crítica da análise. V. Exa. está fazendo uma análise política de grande gabarito intelectual, inegavelmente um estudo. E V. Exa., que é campeão do improviso, inclusive escreveu, para não deixar que o seu pensamento fôsse desvirtuado numa temática que se cingisse única e exclusivamente aos fatos verdadeiros em si. O Presidente Garrastazu Médici disse, com acerto: “O povo não quer saber o que a Revolução fez, e, sim, o que deixou de fazer”. Realmente, aí, as palavras de V. Exa. se acoplam — para usar a linguagem moderna, dos astronautas — com perfeição. Isso me parece, justamente, o desafio para que a revolução, realmente, não o movimento revolucionário, mas a revolução em si, no sentido sociológico, se faça. É aquilo que sentimos através de nossa atuação parlamentar, através das incompreensões que nós, políticos, que temos o comando popular, sofremos, através das reclamações. As vezes até se confunde o pedido de uma providência com demagogia. Que haja a revolução propriamente dita. Essa frase lapidar do Presidente Garrastazu Médici me parece a pedra de toque de uma filosofia propriamente da revolução que há de ser adotada e confio em que seja adotada, inclusive pelo debate que houve aqui, com os elementos não apenas do situacionis-

mo, mas também da Oposição. Foi dado hoje, Sr. Senador Aurélio Vianna, um passo importante para aquele diálogo que o MDB reclama e que a ARENA tanto deseja, como V. Exa., em linhas gerais, neste instante faz com que se depreenda no seu discurso. É o segundo aparte que faço, e não vou mais perturbar o seu discurso. Estou satisfeito. É um tema assim, com um desenvolvimento assim que faz com que os políticos brasileiros possam estender a mão ao adversário, para que se faça a revolução no sentido sociológico que V. Exa. proclama, nas admiráveis palavras que está pronunciando no dia de hoje.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Aliás, quando me foi apresentado pelo Sr. Senador Filinto Müller, na sua visita há pouco realizada, o ilustre Presidente da República me dirigiu as seguintes palavras: "O Sr. é o Líder da Oposição. Continuem as críticas, apontem responsáveis. Apuradas as responsabilidades, fique certo de que serão punidos os culpados. Quando eu dizia que quero o jogo da verdade é porque quero mesmo o jogo da verdade".

É o que estamos fazendo, há muitos dias: realizando debates altos, que provoquem o interesse dos responsáveis pela política administrativa e pela política partidária, visando à organização nacional, visando ao nosso desenvolvimento.

(Retomando a leitura.)

(Lê.)

Fontes insuspeitas registram que o aumento dos preços das utilidades entre 1934 e 1940 foi em média de 7% ao ano. Durante a 2.ª Guerra, alcançou a média de 15%, considerada excepcional. Em 1950, 11,1%; em 1948, 3,5%. Entre 1952 e 1958, a média anual foi de 20%. Em 1959, descontrolou-se a espiral inflacionária, alcançando a média de 52%, caindo para 24%, em 1960, atingindo a 81%, em 1963, calculando-se que em 1964 alcançaria o índice hiperinflacionário de 144%, "o que nos levaria como nos levou ao caos, à anarquia e à substituição dos dirigentes sem a necessária substituição de estruturas".

Os mesmos dirigentes com outros nomes, os economistas geralmente da

mesma escola continuaram o regime de experiências geralmente frustradas — registrando-se exceções —, sem que se detivesse a fome e a insegurança.

E a inflação continuou, mas branda. reconhecemo-lo, todavia insuportável.

Os homens da revolução concluíram que ou se continha a alta dos preços ou esta alta os devoraria como devoraram os seus antecessores.

Mas como combater-se a inflação sem que se detivesse o desenvolvimento do País? Que terapêutica usar? O tratamento de choque ou o gradualista? *Os deficits das autarquias e das empresas de economia mista foram combatidos, mas o consumidor passou a sofrer as conseqüências diretas dos aumentos das passagens e dos fretes. O preço dos combustíveis líquidos também sofreu aumento; os veículos de passeio e de transporte de mercadorias tiveram o seu custo aumentado. Criaram-se novos tributos e as taxas de outros foram acrescidas. Sofreu aumento o preço dos implementos agrícolas, dos inseticidas, das sementes selecionadas, dos medicamentos, dos livros escolares e, como natural, o de todas as utilidades.*

E o fato que não pode merecer contestação: o salário real não mantém com dignidade uma pequena família.

Os economistas da área governamental não revelam uniformidade de opinião sobre como poderá o País sair a curto prazo desta situação.

Há os que defendem o princípio de que não chegaremos ao desenvolvimento, senão através do capital estrangeiro (os nossos débitos crescem ano após ano) e há os que, como o Prof. Antônio Dias Leite, advogam a política de que o desenvolvimento é possível sem se "colocar as decisões sobre o futuro econômico do Brasil na dependência da estratégia das nações mais desenvolvidas".

Existe uma verdade que pode ser explicada mas nunca contestada: os preços das utilidades continuam ascendendo e os salários nominais praticamente não estão sendo convenientemente reajustados.

As interrogações surgem: até quando os assalariados suportarão a carga de sacrifícios que lhes está sendo imposta?

E qual o papel que está reservado aos dois partidos no estudo, no equacionamento, e na solução destes problemas? Qual, se não ampliar seus quadros, despertando interesse de sociólogos, de economistas? Não existe nenhum dos dois, porque reconheço que não temos atualmente partido algum no Poder.

Afinal, foram os atuais partidos criados para o presente ou plantados, como carvalhos, para resistirem ao tempo?

Ou, como catedrais abertas a todos os credos, como diria o pensador José Maria Belo, citado por Darcy Berssone, constituem-se agremiações heterogêneas "onde a custo se amalgamavam elementos vindos de todas as origens: republicanos históricos, ex-monarquistas, liberais moderados, conservadores do velho estilo, federalistas centralizadores, florianistas exaltados ou legalistas, jacobinos intransigentes, positivistas, presidencialistas irredutíveis, católicos atuantes, livres-pensadores, parlamentaristas e até simpatizantes com a revolta de Custódio José de Melo?".

Foi assim no passado. É assim no presente. Não será assim no futuro.

Convocou-nos o Presidente da República, no seu pronunciamento último, para restaurarmos a democracia, para sermos escolas de política e para elaborarem, ambos os partidos, uma doutrina política brasileira, de acordo com a índole do nosso povo.

Restaurar, sim, mas criando uma doutrina política nossa, de acordo com a índole do nosso povo, é o pensamento do Presidente. Vai ser difícil a empreitada, pelo menos para nós da oposição. E por quê?

Teremos liberdade e garantias para realizarmos tão alta quanto nobre missão? A doutrina política para cuja formação fomos convocados será inspirada e coletada na Revolução? Qual a doutrina política da Revolução? Ela deve ser objeto das decisões partidárias, além de consentânea com a índole do nosso povo, e repousar na realidade nossa e na "marca dos novos tempos", di-lo o Presidente.

Para a ARENA talvez a incumbência seja facilitada, de vez que os seus Estatutos já estabelecem que o Partido "elaborará, dentro desses pres-

supostos, sua Carta de Princípios, incorporando à mesma os ideais e objetivos da Revolução de março de 1964".

Contestando a união nacional, o Presidente foi imperativo na sua declaração de princípios: "Quero o fortalecimento dos Partidos, o trato altaneiro das questões nacionais, a diversidade nos caminhos, a convergência nos fins, sem que se pense necessário a coalizão."

Estas palavras situam muito bem a posição dos partidos que para se fortalecerem devem possuir inteira independência de ação, cada qual no seu campo específico de competência político-partidária, o que não seria possível se tentassem, num falso pressuposto, ferindo as leis imutáveis da Física, ocupar ao mesmo tempo dois lugares no espaço político. Coalizão, quando só existem dois partidos, seria na verdade monopartidarismo, o que é incompatível com a democracia.

O Presidente deixou bem claro que não dispensa a existência da Oposição, pois é da boa e sã doutrina que quando um adversário político critica o Governo, esta é a melhor forma de colaboração política para o bem comum, tanto que na velha Inglaterra, na democrática Inglaterra a oposição não é à sua Majestade, mas de sua Majestade, o que não é o nosso caso.

O ponto central do discurso presidencial — a meu ver — é aquele em que S. Exa., numa visível prova de inquestionada autoridade, declara peremptoriamente: "Ninguém deve concluir que a minha assinatura no livro do Partido, queira dizer que, tão logo investido na Presidência, já me disponho a trocar a firmeza do capitão pela habilidade de chefe político." É o militar quem fala, indo diretamente ao fim, sem qualquer subterfúgio, como fiel membro e guardião da Revolução a cujos desígnios todos devemos estar atentos.

É o chefe que quer disciplina, clareza, objetividade.

Na advertência feita: "Desejo proclamar que esta filiação partidária é um ato de comando, que não transfiro; nem delego a ninguém as responsabilidades superiores de condução dos problemas nacionais", está toda a sua filosofia de governo presi-

dencial ultraforte que se completa no outro período de que a "filiação a meu Partido, nas circunstâncias em que cheguei a este vértice, quero-a (é o segundo quero, incisivo e claro) — não apenas um estímulo aos meus correligionários — antes o desafio de renovação de toda a política nacional."

Renovar ou perecer, eis a questão proposta pelo Presidente.

Falou o comandante-em-chefe, o arauto da Revolução que não se conforma com a atual estrutura política, tanto que não deseja mas quer, como um desafio que lança, a renovação não de parte, mas de toda a política nacional.

É o reconhecimento tácito de que as velhas estruturas políticas estão no fim, em estado agônico. Mas como renová-las, como substituí-las, como ampliá-las com apenas dois partidos, como mudá-las com os mesmos comandos, de vez que não há mais o instituto das inelegibilidades? Quais as novas estruturas? Quais as condições objetivas para criá-las?

A tarefa de renovar costumes políticos, de criar novos hábitos, de organizar "planos viáveis e homens capazes de empreendê-los", como é do desejo do Presidente, é tarefa hercúlea, de grandes implicações políticas.

O Presidente da República, repito, foi claro, não enganou a ninguém.

Os bons entendedores o compreenderam. Se vão executar as ordens recebidas é outra questão.

Quanto a nós, da Oposição, desejamos mesmo que o nosso Partido seja "altivo no trato das questões nacionais" que na diversidade dos caminhos converjamos nos fins, encontrando-nos na ciclópica tarefa de construção e reconstrução nacional; que fora do Poder, perseveremos na melhoria dos nossos planejamentos, intensificando idéias construtivas, fiscalizando o trato dos negócios públicos e somando a colaboração do nosso idealismo à obra da comunidade.

O Presidente Médici assim falou, assim o entendemos.

O Presidente reafirma a sua promessa de deixar o País plenamente

democratizado, mas em interpretando o seu pensamento transfere a responsabilidade do fracasso — se fracasso houver — aos políticos militantes, nestas palavras textuais e oraculares:

"Pretendendo deixar, ao término de meu período governamental, definitivamente instaurada a democracia em nosso País, quero deixar bem claro que o alcance desse objetivo depende, muito mais dos militantes da política partidária, que do próprio Presidente da República."

Logo, se não fôr realizado seu desejo, a culpa é da política partidária.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Dinarte Mariz — Estou acompanhando o discurso de V. Exa., que é pronunciamto sério e de uma análise correta e honesta. Tenho a impressão de que V. Exa. há de concordar comigo em que, quando o Presidente falou ao seu partido e assumiu o comando de seu partido, cabia a êle dizer aos seus correligionários, aos responsáveis pela política e aos que dão cobertura à sua administração, qual o rumo a seguir. Significa dizer, no momento, que temos uma bússola, que já podemos seguir no sentido da reconstrução política e administrativa deste País. Tenho a impressão de que estava faltando exatamente uma palavra de comando daquele que, embuido dos ideais revolucionários no seu patriotismo, nos seus deveres para com nosso País, teve a coragem cívica de enfeixar as responsabilidades em suas mãos, e de dizer à Nação inteira que, daquela hora em diante, êle passaria a exercer o comando político do País para reformar, como todo o povo brasileiro deseja.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não contesto as palavras de V. Exa. nem discordo delas quando V. Exa. faz afirmativa categórica de que êle assumiu naquele momento, e jamais o transferiria, o comando da política do seu partido. De modo nenhum o contesto. Tanto que êste discurso — como todos testemunham — é um discurso de análise, e está sendo pro-

nunciado porque foi pedida, ontem, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Chefe da Nação.

(Lendo.)

No sistema político brasileiro a diferença entre os partidos "no campo de ação" é mais sobre assuntos de detalhes do que sobre "assuntos de princípios."

Na nova formulação partidária a diferença deve ser mais sobre assuntos de princípios do que sobre assuntos de detalhes.

O Presidente comanda; nós organizamos. Estamos discutindo como nas democracias os Partidos participam democraticamente da vida do País.

Caminhos divergentes e convergência nos fins. Caminhos divergentes sim, visando a pátria comum, fim último de toda a nossa luta, objetivo supremo de todo brasileiro.

**O Sr. Petrônio Portella** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Tem V. Exa. o aparte.

**O Sr. Petrônio Portella** — Tenho a impressão de que, quando o Presidente proclamou o seu propósito de comandar, fê-lo exatamente inspirado nos seus deveres e nas suas responsabilidades. Mas, ao mesmo tempo, fez questão de frisar que o seu esforço pessoal será improficuo se não contar êle com a participação do mundo político nacional. Daí, dizer, e dizer com segurança, que, mais do que a êle, nos cabe a nós a luta em favor do regime. E com isto êle faz também significar que a nossa participação há de ser cada vez maior, visando ao aprimoramento dos nossos costumes políticos e a respeito dos quais, com tanto brilhantismo, dissertou V. Exa. ao longo de seu estudo.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Para nós — tanto a êle como a nós — cabe a missão histórica da organização política e dos partidos nacionais.

Na nova formulação partidária, que devem querer os Partidos Políticos? O que a Revolução determinar? Mas que quer a Revolução, quando não aceita contestação, admitindo, porém,

a existência de Partidos, reclamando até o da oposição?

**O Sr. Dinarte Mariz** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Pois não.

**O Sr. Dinarte Mariz** — Quando o Presidente se referiu, exatamente nessa altura do seu discurso, à convergência, S. Exa. queria dizer convergência de todos os partidos no sentido da defesa das instituições, porque não era possível que houvesse dentro do País, ainda, contestação ao regime revolucionário, como há pouco tempo acontecia. Tenho a impressão de que todos nós da ARENA estamos de pleno acôrdo, solidários e dispostos a auxiliar em todos os caminhos que S. Exa. nos indicar, no sentido da manutenção do regime e, digamos, do fortalecimento do sistema democrático. Penso que o que S. Exa. quis dizer foi exatamente isto: que todos podem, dentro do regime, discutir, criticar, mas sem contestar as instituições vigentes, aceitando a Revolução. Acredito que, amanhã, o Partido de V. Exa. poderá crescer, e se tornar até majoritário dentro do âmbito nacional. Então, nunca será um Partido contra a Revolução. Será um partido brasileiro, discutindo os problemas nacionais e aceitando realmente a renovação que a Revolução trouxe, pois um sistema revolucionário não deve ser privilégio de meia dúzia; é uma mentalidade que se forma, que se organiza na defesa de princípios e não é um partido, não é só um lado, não é só uma facção que pode defendê-lo. Amanhã o Partido de V. Exa. poderá tornar-se, dentro do sistema revolucionário, majoritário. É questão de fazer chegar até o povo a sua idéia e, aceitando os princípios revolucionários, auxiliar a integração das instituições democráticas.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Meu nobre colega, já interpreto as palavras do Presidente de maneira diferente: caminhos divergentes, programas diferentes, plano de ação diferente:.....

**O Sr. Dinarte Mariz** — Dentro do mesmo sistema.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — ... convergência nos fins, tudo, embora

por caminhos diferentes, convergindo para o mesmo fim...

**O Sr. Dinarte Mariz** — Que é o interesse nacional.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** ... — com o mesmo objetivo, do desenvolvimento pátrio, da libertação nacional, visando o homem sempre, a sua grandeza e o seu bem-estar.

**O Sr. Dinarte Mariz** — Foi o que disse a S. Exa.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Não fôsse assim e teríamos os mesmos princípios programáticos, a mesma filosofia política, o mesmo plano de ação e a subordinação, no campo político-partidário, ao mesmo comandante, o que não é possível nem aceitável, numa democracia.

**O Sr. Dinarte Mariz** — Parece que V. Exa. não compreendeu o sentido das minhas palavras.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — E isso não é nenhuma contestação!

**O Sr. Dinarte Mariz** — Declarei que o Partido de V. Exa. poderá ser majoritário, defendendo idéias diferentes das do nosso e aceitas pelo povo brasileiro, mas dentro dos princípios da Revolução. Se não me expressei bem, peço desculpas a V. Exa. porque êste foi o meu pensamento, que procurei sintetizar com palavras modestas.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Muito agradecido a V. Exa.

(Retomando a leitura.)

Ê tolerado o partido oposicionista e extinto ou reprimido ou desfalcado dos seus mais atuantes elementos se se constituir um perigo eleitoral para a revolução? Pode chegar ao poder pelo voto, sem qualquer receio de contestação do poder armado?

A crença generalizada é que a Oposição não tem vez de galgar as escadarias do poder.

E esta crença é infelizmente certa para o novo votante.

Daí o de interesse manifesto pelos Partidos, a ausência de povo nas convenções partidárias, assistida geralmente ou unicamente pelos candidatos aos postos eletivos.

Tanto assim que se espera uma palavra do Presidente, que, ao certo, vi-

rá no momento oportuno — e desejamos que esse momento esteja próximo — dando plenas garantias — que não estamos pedindo — ao povo brasileiro; garantia e segurança tão reais que todos passem a acreditar firmemente que o ganhador é o ganhador da partida.

**O Sr. Petrônio Portella** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Com prazer.

**O Sr. Petrônio Portella** — V. Exa. há de se lembrar das palavras do Presidente da República. S. Exa. fez questão de proclamar que estamos ainda num regime transitório, tanto que há coexistência dos atos institucionais com a Constituição, dependendo evidentemente da tranqüilidade pública, do bom funcionamento do regime, para o que teremos de contribuir decisivamente, na medida das nossas responsabilidades, a fim de que, finalmente, possamos ingressar na plenitude do estado de direito, sob as melhores inspirações democráticas. Já aí, teremos rigorosamente esta garantia. No momento, estamos em situação transitória, não há a negar. Não nos iludamos, sejamos realistas e proclamemos, de fato, o jôgo da verdade. É rigorosamente certo que agora, neste momento, temos duas situações jurídicas que hão de regular, transitoriamente, a Nação brasileira até que a reconstitucionalização se faça, de uma vez por tódas. Então aí, nesse período, teremos a plenitude democrática, com o jôgo democrático plenamente restabelecido. Antes disso, não. E o primeiro passo para que logremos isso haverá de ser a não contestação das instituições revolucionárias — e isso não aplicará jamais às pregações cívicas, às críticas procedentes, contra descaminhos dos homens públicos, mas, com certeza, àqueles que pregam a violência, a subversão, em situação absolutamente caracterizada. Não há como termos dúvida a respeito do quadro magistralmente pintado pelo Sr. Presidente da República que, em sua fala, não deixou qualquer dúvida à Nação.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — No diálogo, temos que dizer o que pensamos: que um sistema democrático de governo decorre da liberdade dos partidos

de se organizar livremente. Que pretendemos objetivando a democratização deste País em curto espaço de tempo? Reconhecemos que o atual período é de transição, que as dificuldades são imensas, grandes, que a crise de hoje é o prolongamento de outras que vêm de muitos anos, que vêm agravando-se mesmo porque as solicitações do povo são diferentes das do passado. Há uma conscientização que não podemos ignorar. Quando debatemos, procuramos também levar os militares a uma compreensão melhor dos nossos objetivos políticos, sempre voltados para a solução dos problemas nacionais.

Imagine-se se nós estivéssemos silenciosos, durante este mês!... Já ouvi críticas de militares, muitas vezes, no passado, como no presente: "A impressão que temos é de que os políticos não querem dialogar conosco, não expõem o seu pensamento com sinceridade". Dois ou três oficiais já me disseram: "A impressão é de que gostaríamos de dialogar conosco, mas recuam, quando o que desejamos é a verdade para formular nosso pensamento; é a realidade que desejamos conhecer".

E continuo, para terminar:

(Lendo.)

Queremos, de uma vez por tódas, eliminar equívocos. A Oposição nunca foi contra o militar, guardião da ordem e defensor do Brasil nos seus momentos difíceis.

**O Sr. Vasconcelos Tôrres** — O próprio chefe da Oposição é militar!

**O SR. AURÉLIO VIANNA** —

(Lendo.)

Mas também a Oposição, proclamando-o de modo incisivo, é contra o militarismo, e, aí, nos irmanamos mais uma vez ao militar brasileiro que não é militarista.

Seria possível a existência, no Brasil destes dias, de um Partido, de cunho trabalhista, com um programa de reformas sociais profundas?

Atravessamos um período de transição em que a sociedade, tódela, em profunda perplexidade olha para o futuro e sabe, pelas lições de Harold Lask, que "uma sociedade baseada na economia de escassez o quinhão da

maioria tem de ser a insegurança, a miséria e a submissão".

O nosso grande inimigo é a escassez, a miséria e a submissão.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Pois não.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Vejo que V. Exa. está concluindo, e exatamente nessa oportunidade é que quero assinalar o que me parece o aspecto principal do seu pronunciamento. Na análise que faz, V. Exa. mostra o presente, tendo em vista o futuro imediato. Se me permitisse, dir-lhe-ia que o discurso de V. Exa. visa a ponderar ao mundo político, em geral, e ao Governo, em particular, que nós acreditamos que só se instaurará a verdadeira democracia no País no dia em que se puder, simultaneamente, proteger as liberdades elementares e garantir o que João Mangabeira chamou, invocando Stalin, as necessidades alimentares.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — O problema fundamental é este: a harmonização do princípio da liberdade com o princípio da autoridade. Sabemo-lo e proclamamo-lo. E aos partidos políticos, se não houver obstáculos intransponíveis, está destinado um papel de excepcional importância no equacionamento dos problemas econômicos e sociais e da formação da nova mentalidade brasileira.

O de que precisamos é ambiente para funcionarmos.

**O Sr. Dinarte Mariz** — Quero congratular-me com V. Exa. pela análise que está fazendo sobre o momento político. Destaco a parte em que V. Exa. se refere à expressão do Presidente Médici: o jôgo da verdade. Assisti, ainda, há pouco, na visita que tivemos a honra de receber do Presidente da República, a cordial palestra entre o Chefe da Nação, o Presidente da República, V. Exa. e o nobre Senador Josaphat Marinho, inegavelmente, os líderes do Partido da Oposição, nesta Casa. Disse S. Exa., enfaticamente: "O que quero é que a Oposição seja vigilante. O que desejo é que, realmente, ela analise e procure denunciar tudo o que não seja correto na administração pública, e

que vier ao seu conhecimento, porque será consertado, será corrigido. Eu, quando anunciei ao País que desejava o jôgo da verdade, foi para valer". Então, é um acontecimento nôvo, como V. Exa. acabou, há pouco, de frisar que, segundo minha impressão, representa novos rumos para a política brasileira. Não é a intolerância; muito ao contrário, é o Govêrno que convocou seus adversários para auxiliá-lo, na fiscalização da coisa pública, o que, a meu ver, abre novos horizontes na vida política do nosso País.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Nobre Senador, pedem-nos um crédito de confiança. Que o Govêrno nos dê, também, êsse mesmo crédito. Que confie nos parlamentares brasileiros. E a prova dessa confiança é a restauração da inviolabilidade do parlamentar; e a prova dessa confiança é a revogação do Ato Institucional n.º 5, e a prova dessa confiança é a reforma constitucional para que possamos legislar, com autonomia e autoridade, dentro dos princípios da harmonia, mas também da independência.

Que o nobre Presidente Emílio Garrastazu Médici nos dê, a nós, êste crédito de confiança que êle vem recebendo da denominada classe política brasileira. Então, teremos o jôgo da verdade. Os horizontes se desanuviarão, e de tal maneira, que os militares verão, que o povo brasileiro verá, que o mundo verá, que hoje mais do que ontem, que no presente mais do que no passado, e não se jogando pedras no que se foi, como construtores livres de uma sociedade livre, daremos a êste País e ao seu povo um estilo e condições de vida que será o orgulho das gerações que nos hão de suceder. Isto é o que falta para um melhor entendimento entre os dois podêres: confiança mútua.

**O Sr. Dinarte Mariz** — V. Exa. permite uma intervenção?

Tenho a impressão de que V. Exa. labora num equívoco quando V. Exa. acha que o Ato Institucional n.º 5 foi contra os políticos. Tenho a impressão que o Ato Institucional n.º 5 foi um imperativo do momento para manter a ordem interna. Tenho a impressão que o Presidente da República utilizará o Ato Institucional n.º 5

não contra os políticos, nobre Senador, mas contra a desordem das ruas, contra os assaltos, contra os crimes que estão sendo cometidos, contra tudo aquilo que representa a intranquilidade da família brasileira, para manutenção da ordem interna da nossa Pátria. Portanto, tenho a impressão e V. Exa. deve testemunhar também, que até hoje nunca um homem pacato, trabalhador, foi incomodado no seu trabalho, na sua movimentação, na sua liberdade, sem cometer um crime. O que o Ato Institucional n.º 5 fêz foi armar o poder público para enfrentar a anarquia que estava solta nas ruas, mais do que isso, a ameaça à ordem e às instituições brasileiras.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Anarquia, com a qual não concordamos; dissolução dos costumes, com cuja dissolução não concordamos. Mas esperamos, sinceramente, que a abertura democrática venha, chegue depressa. É a nossa conduta, sem capitulação...

**O Sr. Petrônio Portella** — Permite-me V. Exa.?

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — ... mesmo porque, quando falo em me referindo ao Senado é porque as análises que estão sendo feitas sobre a conjuntura política, sobre a conjuntura econômica, sobre a conjuntura social dêste País, essas análises não são propriedade privada da Oposição. Nosso desejo é de uma colaboração intensiva, para que todos encontremos o caminho convergente para o desenvolvimento nacional.

**O Sr. Dinarte Mariz** — Muito bem! Foram estas as palavras do Presidente da República.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — E assim procedemos.

**O Sr. Petrônio Portella** — Permite-me V. Exa.? (Assentimento do orador.) — O Presidente da República já demonstrou confiar no mundo político. Tanto assim que S. Exa. anunciou que deixará o Brasil reconstituído. Ainda mais: acrescentou que a responsabilidade maior a nós nos cabe. Ora, diante dêsse pronunciamento, a uma conclusão se há de chegar: o Presidente acredita na nossa ação e a nós nos deu o crédito de confiança, exatamente êste que também solicitamos a Exa.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Tenho a certeza de que, quando os políticos mais chegados ao Presidente, que, na verdade, são os da área de V. Exa., aceitando o jôgo da verdade, o informarem bem das condições como nós atuamos e desejamos funcionar, quando o Presidente, que não elaborou a Constituição que está em vigor, fôr chamado para um estudo mais profundo de alguns textos constitucionais que nos causam apreensão, que são como uma camisa-de-fôrça insuportável, tenho a certeza, senão a grande esperança, de que S. Exa. irá compreender, irá entender que há necessidade, não através de palavras, mas de atos, de se dar à classe política, pelos seus Deputados e Senadores, o crédito de confiança que já possui para, num entendimento mais cordial, possa ela, fornecer os meios para a recuperação e o desenvolvimento nacional.

(Retomando a leitura.)

Assim, Sr. Presidente, se pedem a inserção, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Sr. General Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República, por ela votamos, porém, nos termos desta declaração, com as ressalvas feitas.

O discurso do Presidente marca uma época e define posições. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)** — Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello. (Pausa.)

S. Exa. não está presente. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Senador Fernando Corrêa.

**O SR. FERNANDO CORRÊA (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho tratar de um assunto de grande importância, de real relêvo para a economia brasileira. Trata-se da construção da refinaria de petróleo em Corumbá.

Estou vendo nos jornais desta semana que a Bolívia, que tem em construção um oleoduto para a Argentina, cuja concessão estava sendo explorada pela firma norte-americana

"GULF", cancelou essa construção e a própria Argentina, o próprio Governo da República irmã se ofereceu para financiar esse extraordinário empreendimento, para que o petróleo, que jorra nas fraldas dos Andes, em território boliviano, na região de Camiri, vá a essa república irmã.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o próprio governo boliviano, segundo leio na *Fôlha de S. Paulo*, no *Correio Braziliense* e no próprio jornal paulista *O Estado de S. Paulo*, mandou uma missão ao Brasil para que construíssemos a refinaria de petróleo de Corumbá, para dar andamento ao Tratado de Petrópolis, assinado em 1903 pelo então inolvidável Barão do Rio Branco e pelo gaúcho Assis Brasil, que tem sido um dos grandes estadistas deste País. E até hoje não vejo medida nenhuma, providência alguma do Governo brasileiro para levar avante o que a Bolívia nos está pedindo — de real importância, de suma importância para nossa economia interna, quando sabemos que as nossas magras divisas vão pagar mais de 60% do combustível líquido que é o nervo do progresso. Um grande estadista, um grande general já disse que o petróleo é o "nervo da guerra" e eu digo aqui, com a minha fraca palavra, que o petróleo é o nervo do progresso.

Em 1903, a 17 de novembro, o Barão do Rio Branco assinou esse Tratado de Petrópolis. Depois, em 25 de dezembro de 1928, o então Presidente Washington Luiz e o grande Ministro do Exterior Otávio Mangabeira, — hoje aqui citado — assinaram uma reformulação desse tratado. O Presidente Getúlio Vargas, tendo como Ministro do Exterior Oswaldo Aranha, assinou, em 25 de fevereiro de 1938, um Tratado com a Bolívia, sobre a exportação do petróleo boliviano para o Brasil, que diz, no artigo 6.º:

"Satisfeitas as exigências do consumo interno da Bolívia, obriga-se este País ao abastecimento do mercado interno brasileiro."

e, ainda mais,

"O remanescente do petróleo que não tenha sido colocado no Brasil poderá ser exportado através do território brasileiro."

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, isso é um desafio à inteligência, à sagacidade dos políticos e dos homens públicos do País.

Quando eu era Governador do Estado de Mato Grosso, e tive essa honra, visitei o então Presidente Café Filho, inaugurando a Estrada de Ferro Brasil-Brasília, que fazia parte do Tratado de Petrópolis, em que o Brasil se obrigava a levar a estrada de ferro até Santa Cruz de La Sierra, e somente depois de 50 anos cumprimos essa obrigação, essa cláusula do Tratado.

Ainda mais, com a Madeira-Mamoré, que construimos à custa de sangue, de suor, de sacrifício de muitos brasileiros que lá ficaram enterrados nas matas ciclópicas da Bacia Amazônica, foi outra vez assegurada a construção da refinaria de Corumbá.

O Deputado Yttrio Correia da Costa, há mais de 12 anos, isto é, em janeiro de 1955, apresentou à Câmara dos Deputados um projeto de lei que foi depois sancionado e, portanto, tornou-se lei. Isto em janeiro de 1956.

"O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) para a construção de uma refinaria de petróleo, com a capacidade inicial de cinco mil barris diários, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º — De conformidade com o artigo 28, da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, a construção da refinaria ficará a cargo da PETROBRÁS — Petróleo Brasileiro S.A., à qual incumbirá sua direção e administração.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário."

Ora, Sr. Presidente, o consumo de petróleo e derivados em Mato Grosso aumenta dia-a-dia, e eu vou dar uma estatística oficial:

#### Gasolina

Gasolina de aviação: em 1965 — 9.299.000 litros; em 1966 — 9.749.000 litros; em 1967 — 10.421.000 litros.

Gasolina automotriz: em 1965 — 67.811.000 litros; em 1966 — 79.476.000 litros; em 1967 — 85.249.000 litros.

Óleo Diesel: em 1965, 55.071.000; em 1966, 66.646.000; em 1967, ..... 77.815.000, sem falar nos lubrificantes, asfalto, graxas, parafinas e solventes.

Todo esse dinheiro é sangrado da economia nacional e se esvai para os países produtores do precioso combustível da América e da Ásia.

Agora, neste momento de Pan-americanismo, está em pauta a Estrada de Rodagem Pan-Americana, quando essa estrada já está em Tualpa, no Peru, e vai entrar no Território de Rondônia e, através do Mato Grosso em Cuiabá, procurar o Pôrto de Santos, não sei se através de Brasília. Estão lá turmas internacionais fazendo o levantamento dessa estrada de real importância para o Pan-americanismo porque o que se passa, hoje na América do Sul, é o mesmo que se passava no Brasil até pouco tempo atrás: éramos um arquipélago, não tínhamos comunicação com todos os Estados, pelo interior. Muitas vezes para ir de um Estado a outro, utilizávamos o mar, o que representava uma insegurança militar muito grande.

O mesmo problema está sangrando na carne da grande república norte-americana, que teve experiência, e dura, durante o último conflito mundial. Ela precisava e precisa da integração da América, pelo interior, até o seu território. Daí, os Estados Unidos se empenharem, a fundo, na construção da Estrada de Rodagem Pan-Americana, que já se encontra, repito, em Tualpa, no Peru.

Se insisto e ocupo esta tribuna, para falar sobre a Refinaria de Petróleo de Corumbá, é porque, em Corumbá, o petróleo refinado poderá subir o Rio Cuiabá até a nossa bicentenária-meia Cuiabá, e, de lá, pela Pan-americana, atender à construção dessa rodovia.

Para este ponto chamo a atenção dos meus Pares. Considero-o muito importante, porque, hoje, o petróleo se consome em todo Mato Grosso, principalmente no Norte do Estado. É refinado em São Paulo e faz 2.000 quilômetros de estrada de rodagem

até chegar à nossa Capital. E quanto não irá concorrer esse petróleo para ajudar a construção da estrada pan-americana, que vem vindo do Peru e vai entrar em território mato-grossense?

É baseado nesse princípio, e assim pensando patrioticamente, que insisto, faço um apêlo agora ao Gen. Ernesto Geisel, digno e patriótico homem que todo Brasil respeita e que está à frente da PETROBRÁS, para que reformule a lei do Deputado Corrêa da Costa: não mais refinaria com a capacidade de 5.000 barris, pois isso não mais teria sentido, mas uma refinaria muito maior, em Corumbá, para aproveitarmos o petróleo que a Bolívia generosamente nos oferece. Assim, nós poderemos dizer como esse grande Senador Josaphat Marinho, num artigo da *Revista Parlamentar*, em seu primeiro número: "A economia do petróleo, por sua natureza, vai dinamizar o regime do desenvolvimento integrado."

Como nós estamos ensaiando os primeiros passos para o desenvolvimento integrado, no Brasil, gostaria que o General Ernesto Geisel, à frente da PETROBRÁS, atendendo ao apêlo de um mato-grossense, viesse a tratar da refinaria de petróleo de Corumbá.

**O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.)** — Ao agradecer a V. Exa. a referência ao modesto estudo que fiz sobre o problema da economia nacional em relação ao petróleo, quero assinalar a justeza de suas observações a respeito do problema. V. Exa. pode estar tranqüilo. Não precisa acentuar que apela para o General Geisel como mato-grossense. V. Exa. pode declarar que o faz como brasileiro e defensor do monopólio estatal do petróleo que, evidentemente, a esta altura, a refinaria, nos termos primitivamente previstos, não poderá ser interêsse, sequer, da PETROBRÁS. O que cumpre é ampliar sua capacidade. Ao mesmo tempo, cabe ao atual Governo estabelecer, em novos e firmes termos — como V. Exa. está defendendo —, os entendimentos entre o Brasil e a Bolívia para a solução dos acôrdos já existentes entre os dois países. Parece que o que tem prejudicado o encaminhamento das providências é certa

tímidez da parte do Brasil, de ser considerado país colonialista.

**O SR. FERNANDO CORRÊA —** Perfeitamente.

**O Sr. Josaphat Marinho —** Mas, desde que haja entendimentos entre os dois países, vale dizer, desde que respeitada a soberania de decidir das duas Nações, o que cumpre é marchar para a solução adequada de maneira que os dois povos se beneficiem, efetivamente, com a exploração do petróleo.

**O SR. FERNANDO CORRÊA —** Agora, é a Bolívia que nos está oferecendo, mesmo para dar certa razão de ser à Estrada de Ferro Brasil-Bolívia, que nada tem a transportar de lá para cá.

**O Sr. Josaphat Marinho —** Exatamente! E há vantagem naquelas instalações, que se tornam necessárias ao bom atendimento dos acôrdos firmados.

**O Sr. José Guimard —** Exatamente este ponto, nobre Senador Fernando Corrêa, que eu ia abordar. O assunto de que V. Exa. está tratando não é somente do seu grande Estado ou da região noroeste mato-grossense; é um assunto que eu podia dizer mesmo nacional, ou até internacional. A estrada que foi construída pelo Brasil com tanto sacrifício, em realidade, está desperdiçada.

**O SR. FERNANDO CORRÊA —** Mas está sendo substituída por uma estrada asfaltada, segundo convênio desde o Governo Jânio Quadros.

**O Sr. José Guimard —** Em verdade, a estrada que liga Mato Grosso à Bolívia, podemos dizer, já concluída com uma larga soma de dinheiro, em consequência do Tratado de Petrópolis, do Tratado de Natal, até hoje, está inexplicavelmente sem aproveitamento, uma vez não seja feita a refinaria, como V. Exa. tão bem está defendendo.

**O SR. FERNANDO CORRÊA —** Mas quero dizer que a vinda do petróleo boliviano para Corumbá, através da Estrada de Ferro, enquanto não se constrói aquilo que é preciso fazer-se

o oleoduto da região petrolífera de Camiri, das fraldas orientais dos Andes, até o Brasil.

Quando tive a honra de acompanhar o Presidente Café Filho a Santa Cruz de La Sierra, na inauguração da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia, o Senhor Teodoro Joaquim Barbosa, já falecido, foi propor a construção de um oleoduto daquela região petrolífera até Três Lagoas, onde está mais ou menos, hoje, sendo construída a Usina de Urubupungá. Mas o grupo financeiro paulista queria ficar com o privilégio da refinaria para atender uma zona compreendida no quadrilátero Campo Grande — Mato Grosso; Bauru, São Paulo; Uberaba em Minas Gerais, e Londrina, no Paraná. Penso que isso feria as leis brasileiras, o monopólio estatal, inclusive do refino — o Ministro Roberto Campos, esse grande mato-grossense, também quando eu insistia junto a S. Exa. para dar andamento à importação do petróleo da Bolívia, êle achava que só um gasduto resolveria a situação da região do Camiri na Bolívia, vindo até São Paulo, com ramificações por diversos centros industriais e que fôsse atravessando, inclusive passando por Corumbá — aliás terra do Ministro Roberto Campos — para a aluminação pública, para mover as máquinas e dar energia para a indústria e a iluminação.

De maneira que quero encerrar estas desprezenciosas mas vibrantes palavras que meu patriotismo empolga, para fazer um apêlo ao eminente Presidente da PETROBRÁS, que é um homem esclarecido e patriota e, sobretudo, homem que sabe querer: General Geisel, construa a refinaria de Corumbá. E Mato Grosso e Brasil ficar-lhe-ão devendo um grande favor por esse ato de grande patriotismo. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) —** O expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) —** Sobre a mesa, projeto de resolução, de autoria da Comissão Diretora, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 32, DE 1969

(De autoria da Comissão Diretora)

**Regula a eleição da Mesa e a organização das Comissões Permanentes do Senado para a Sessão Legislativa a ter início em 31 de março de 1970.**

**Art. 1.º** — O mandato da Mesa do Senado, na sessão legislativa a ter início em 31 de março de 1970, será de um ano, vedada a reeleição:

a) da Mesa anterior (art. 7.º do Ato Institucional n.º 16, de 14-10-69);

b) de qualquer dos Membros da Mesa eleita, para o período seguinte (Constituição, art. 186).

§ 1.º — A primeira reunião preparatória para a eleição prevista neste artigo será realizada em 26 de março de 1970.

§ 2.º — Compõem a Mesa o Presidente, 2 Vice-Presidentes e 4 Secretários.

§ 3.º — Os Secretários substituirão conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente na falta dos Vice-Presidentes.

§ 4.º — Os Secretários serão substituídos, em seus impedimentos, por Suplentes em número de quatro.

**Art. 2.º** — A composição, organização e direção das Comissões Permanentes, na sessão legislativa referida no artigo anterior, se efetivarão, observadas as alterações ora previstas, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno, vedada a reeleição dos Presidentes.

§ 1.º — A Comissão Diretora é constituída pelos Membros Titulares da Mesa.

§ 2.º — As Comissões Permanentes, exceto a Diretora, as Especiais Internas e as de Inquérito terão suplentes em número de igual à maioria das respectivas composições.

**Justificação**

Com as modificações introduzidas no texto constitucional pela Emenda n.º 1/69, necessário se tornou regular, para o próximo exercício, a eleição da

Mesa, e fixar data para as reuniões preparatórias.

Nesta oportunidade, com relação à composição, organização e direção das Comissões do Senado, a Comissão Diretora apresenta alterações, que ora submete à apreciação da Casa.

Brasília, em 25 de novembro de 1969. — **Gilberto Marinho — Dinarte Mariz — Victorino Freire — Cattete Pinheiro — Guido Mondin — Raul Giuberti — Vasconcelos Tôrres.**

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)** — O projeto de resolução será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas, na forma do Regimento Interno. Findo esse prazo, será encaminhado às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)** — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 18, DE 1969

**Estabelece novos valores para as multas por descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas, importará em multas de valor variável entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos da região.

**Art. 2.º** — A falta continuada do descumprimento, de que trata o artigo 1.º, poderá importar em suspensão de funcionamento da empresa, por prazo variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, sem prejuízo para os respectivos empregados.

**Art. 3.º** — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 4.º** — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

É justa a aspiração dos trabalhadores no sentido de atualizar-se as multas pelo descumprimento das leis do

trabalho. Pôsto que a prevalência do atual critério importa, de fato, na inoperância de qualquer penalidade nos valores prescritos agora.

A vinculação do salário-mínimo é critério que se impõe, dada a inflação ainda existente.

Sala das Sessões, em 25-11-69. — **Vasconcelos Tôrres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)** — O projeto irá às Comissões competentes.

Sobre a mesa, outro projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 19, DE 1969

**Assegura ao empregado o pagamento de salários após a rescisão do contrato de trabalho e até a efetiva liberação e regularização dos documentos.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que para tanto tenha o empregado dado justo motivo, ser-lhe-á assegurado, pelo empregador, o pagamento de salários até a efetiva liberação de seus documentos.

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

O trabalhador e sua família, salvo raríssimas exceções, vivem exclusivamente às expensas de seus minguados salários. Nesta razão a ordem social deverá proporcionar àquele que, sem trabalho, veja-se desempregado, proteção no sentido de lhe assegurar o pagamento de salários — que é o seu alimento — até que o empregador que o despediu libere seus documentos a fim de que possa procurar outro emprego.

Acredito ser a proposição digna da melhor acolhida nesta Casa, pôsto que diz respeito à própria subsistência de vidas humanas.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1969. — **Vasconcelos Tôrres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)** — O projeto lido vai às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

**REQUERIMENTO**

**N.º 87, DE 1969**

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requero seja considerado como de licença para tratamento de saúde, o período de 3 a 10 do corrente mês, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1969. — **Adalberto Sena.**

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)** — Por decisão do Plenário é concedida a licença nos termos em que foi requerida.

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

**REQUERIMENTO**

**N.º 88, DE 1969**

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requero seja considerado como de licença para tratamento de saúde, o período de 3 a 7 e os dias 10, 11 e 14 do corrente mês, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1969. — **Teotônio Vilela.**

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)** — Por decisão do Plenário, é concedida a licença nos termos em que foi requerida.

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**

**N.º 89, DE 1969**

Senhor Presidente:

Nos termos e para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 35 da Constituição, venho requerer a Vossa Excelência se digne de submeter à con-

sideração do Plenário o presente pedido de licença pelo período compreendido entre 26 e 30 do mês corrente.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1969. — **Celso Ramos.**

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)** — Por decisão do Plenário é concedida a licença nos termos em que foi requerida.

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)** — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 55 Srs. Senadores.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)**

**Item 1**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 92, de 1969) do Projeto de Lei do Senado n.º 109, de 1968, que acrescenta um inciso ao art. 2.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, e dá outras providências.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos a redação final, dou-a como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno. O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 92, DE 1969**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 109, de 1968.**

**Relator: Sr. Leandro Maciel**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 109, de 1968, que acrescenta inciso ao art. 2.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, que cria a Super-

intendência do Desenvolvimento da Pesca, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1969. — **José Feliciano, Presidente** — **Leandro Maciel, Relator** — **Nogueira da Gama.**

**ANEXO AO PARECER**

**N.º 92, DE 1969**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 109, de 1968, que acrescenta inciso ao art. 2.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — O art. 2.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“VIII — manter uma rede de telecomunicações em radiotelegrafia com a incumbência de:

- a) encaminhar informações referentes às qualidades de pescado;
- b) auxiliar na coleta de observações meteorológicas;
- c) controlar e proteger as embarcações de pesca;
- d) ajudar na salvaguarda da vida humana no mar;
- e) entrar em comunicação com postos terrestres de assistência médica de emergência;
- f) manter-se em escuta permanente na frequência internacional de socorro em radiotelegrafia;
- g) transmitir, em horário prefixado, boletim meteorológico e aviso aos navegantes;
- h) manter-se em escuta, na frequência de trabalho, para coleta de dados necessários ao controle dos serviços de pesca;
- i) manter-se em contato com barcos nacionais, em águas internacionais e de outras bandeiras nos casos de emergência, ou mediante contrato com os representantes de seus armadores.”

**O SR. PRESIDENTE** (Catteté Pinheiro)

**Item 2**

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1969 (n.º 1.959-A, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial ao ex-servidor Leopoldo Vieira Machado, da então Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Vitória, Estado do Espírito Santo, submetido à consideração da Câmara dos Deputados nos termos do art. 54, § 1.º, da Constituição Federal de 1967, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 103, de 1969, da Comissão  
— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 3, DE 1969

(N.º 1.959-A/68, na Casa de origem)

Concede pensão especial ao ex-servidor Leopoldo Vieira Machado, da então Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É concedida a Leopoldo Vieira Machado, ex-servidor da então Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Vitória, Estado do Espírito Santo, uma pensão especial, mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de Porteiro, nível 9-A, do Quadro III, Parte Permanente, do extinto Ministério da Viação e Obras Públicas, do Quadro de Pessoal do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

**Parágrafo único** — A despesa decorrente da execução desta Lei cor-

rerá à conta da respectiva dotação orçamentária destinada aos pensionistas do Tesouro Nacional.

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Catteté Pinheiro)

**Item 3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1969 (n.º 2.070-C/69, na Casa de origem), que dispõe sobre adaptação dos Tribunais de Contas ao disposto no art. 13, IX, e art. 200, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedido na Sessão anterior a requerimento do Senador Petrônio Portella), tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 131, de 1969, da Comissão

— de Projetos do Executivo.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Catteté Pinheiro) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (Para encaminhar a votação. Não foi revisado pelo orador.) — Lamento, Sr. Presidente, este projeto não haja transitado pela Comissão de Constituição e Justiça, para que se lhe examinasse o aspecto da constitucionalidade.

O projeto de lei, originário do Poder Executivo, visa a promover a adaptação dos Tribunais de Contas ao disposto no art. 13, IX, e art. 200, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma por ele disposta.

A fim de dar cumprimento a este objetivo, o projeto prescreve que os Tribunais de Contas dos Estados não

poderão ter mais de sete membros e, ainda estipula, em seu art. 3.º: (lê:)

“Quando o Tribunal de Contas do Estado tiver mais de 7 (sete) membros, serão postos em disponibilidade, com vencimentos, vantagens e garantias integrais, os membros mais recentemente empossados, até reduzir o total ao limite estabelecido no artigo anterior.”

De outro lado, o parágrafo único desse dispositivo esclarece: (lê:)

“Parágrafo único — Ocorrendo vaga no Tribunal, os membros em disponibilidade reverterão à atividade em ordem de antigüidade na nomeação.”

Não satisfeito com o previsto nos três primeiros artigos, o Poder Executivo Federal ainda sugere no art. 4.º: (lê:)

“Art. 4.º — Nos Estados que já promoveram a redução dos membros do Tribunal de Contas, os respectivos atos legislativos e executivos deverão adaptar-se, dentro de 30 (trinta) dias, ao estabelecido na presente Lei, quando lhe forem contrários.”

Como se vê o contexto do projeto pretende regular a situação dos Tribunais de Contas e de seus Membros, em vista do que dispôs o art. 13, Inciso IX, da Constituição.

Nos termos deste art. 13, Inciso IX, ficou estabelecido que os Estados, entre outros princípios a que ficam sujeitos, devem observar a aplicação, no que couber, do disposto nos itens I a III do art. 114 aos Membros dos Tribunais de Contas, não podendo o seu número ser superior a sete.

O art. 114, em seus incisos I a III, enumera as vedações prescritas aos juizes, as quais se tornam, pelo disposto no Inciso IX do art. 13, extensivas aos Membros dos Tribunais de Contas dos Estados.

Trata-se, portanto, de norma proibitiva da Constituição Federal, atingindo a autonomia dos Estados-membros. É evidente que, sendo a norma proibitiva e de natureza constitucional, vale e impera por si mesma. Inscreta na Constituição, produz, automaticamente, todos os seus efeitos.

Assim o reconhece o próprio ilustre Ministro da Justiça, na exposição de motivos que endereçou ao Presidente da República. Invocou mesmo, o Prof. Alfredo Buzaid, pensamento de Ruy Barbosa a este respeito.

É de ver, porém, o equívoco em que incidiu o nobre Ministro, nêle envolvendo o Presidente da República e pretendendo envolver o Congresso Nacional. Se a norma é de caráter proibitivo, e impera, desde logo, vale dizer se importa em coação, sobre os governos e as Assembléias estaduais, a estes resta cumpri-la, porque, na hipótese de desobediência, ficarão sujeitos às sanções decorrentes do desrespeito à Constituição.

Não há, portanto, como o Poder federal invocar — qual o fez o Ministro — a competência de legislar sobre o cumprimento da Constituição, para regular a matéria prevista no Inciso IX do art. 13. E que não pode fazê-lo não o digo eu: ensina, precisamente, o autor que o nobre Ministro da Justiça invocou.

Ocorre, apenas, que a citação de Ruy não foi feita na integridade do seu pensamento. Se a exposição de motivos houvesse atentado na página subsequente e na imediatamente anterior, da obra citada, ter-se-ia visto — como agora se verá — que Ruy Barbosa ensina, exatamente, que quando a norma constitucional é de caráter proibitivo, prescinde de lei para seu cumprimento. Este o ensinamento na mesma obra, invocada na exposição do Ministério da Justiça. Dos Comentários à Constituição a exposição transcreveu este trecho: (lê)

“A norma proibitiva encerra, em si mesma, tudo quanto se há mister, para que, desde logo, se torne obrigatória a proibição.”

Houve, evidentemente, um lapso na invocação do pensamento de Ruy, porque, êle se completa, na mesma frase, com a separação apenas de uma vírgula, na seguinte cláusula: (lê)

“embora a sanção contra o ato, que a violar, ainda não esteja definida”.

Quer dizer: a norma proibitiva obriga, de pronto, ainda que não haja sanção específica para sua desobediência.

Não quero, porém, tirar conclusão. Certo, é que se conheça o pensamento mesmo de Ruy.

E aqui está: (lê)

“Entre os textos constitucionais executáveis sem o concurso de legislação applicativa sobressaem os de caráter proibitório.”

E, na frase imediata à invocada na exposição de motivos, os comentários à Constituição elucidam:

“Se uma Constituição proíbe formalmente certos e determinados atos, a prática de qualquer dêles transgredir ipso facto o preceito constitucional; porquanto a interdição, como interdição, na medida traçada pelos seus termos, é cabal quanto à obrigação, que, juridicamente, estabelece erga omnes, de ser respeitada.

Assim, quando a nossa Constituição declara que “nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente”, que “fica abolida a pena de galês, a do banimento e a de morte”; quando estatui que ninguém sofrerá privação dos seus direitos por motivo religioso; quando prescreve que nenhum impôsto se cobrarã senão em virtude de lei anterior (art. 72, §§ 19, 20, 21, 28 e 30); quando veda ao Governo Federal criar distinções de qualquer natureza em favor dos portos de uns contra os de outros Estados (art. 8.º); quando proíbe aos Estados tributar bens, rendas ou serviços da União, assim como a esta, reciprocamente, lançar impostos sobre serviços rendas ou bens dos Estados (art. 10); quando exclui a decretação de leis retroativas pelos Estados, ou pela União (art. 11); a inibição que resulta dêsses textos, assim como de quaisquer outros que apresentem o mesmo caráter, é absoluta e imediata.

Nenhuma legislação complementar se requer, para que êles operem e obriguem na sua maior plenitude.”

Logo, em face do ensinamento do grande jurisconsulto, invocado pela própria exposição de motivos, seria desnecessária a lei que se quer, votada pelo Congresso.

Se alguma lei, entretanto, se tornar necessária, somente poderá ser lei votada pelas legislaturas estaduais. É que o art. 13 estabeleceu como princípio o da tradição do direito brasileiro: “os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas constituições e leis que adotarem”, respeitados os princípios consignados na Constituição. Vale dizer, observados êsses princípios, a regra é a da amplitude de ação dos Estados. No caso, a Constituição fixou a restrição, ou seja, a redução do número de membros dos Tribunais de Contas, e submeteu êstes às vedações estipuladas para os juizes. De outras limitações não cogitou a Constituição. Não é possível, portanto, que pretenda o Governo Federal regular, por lei da União, a forma pela qual os Estados devam promover o cumprimento da Constituição.

Tanto menos admissível é a pretensão quanto a própria Constituição, em seu art. 200, nas Disposições Transitórias, prescreveu:

“As disposições constantes desta Constituição ficam incorporadas, no que couber, ao direito constitucional legislado dos Estados.”

Logo, o que é cabível enquadrar-se na legislação dos Estados, enquadrado já está pela expressa determinação da Constituição.

Mas não é só. Sempre que o legislador da Constituição quis vincular ou reduzir e proibir a competência estadual, fê-lo expressamente. Dêsse modo, no art. 13, foram enumerados os princípios a que estão sujeitos, de modo geral, os Estados. Nos §§ 4.º e 6.º dêsse mesmo art. 13, a Constituição estabeleceu outras limitações.

Assim, “as policias militares, instituídas para a manutenção da ordem pública nos Estados, são forças auxiliares do Exército” estabelecendo a Constituição, desde logo:

“não podendo seus postos ou graduações ter remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército.”

Assim, no § 6.º, a Constituição estipulou que o número de Deputados à Assembléa Legislativa corresponderá

ao triplo da representação do Estado na Câmara Federal.

De outro lado, no art. 15, § 1.º, a Constituição, prevendo a nomeação de Prefeitos em determinadas hipóteses, estipulou quando seriam nomeados pelo Governador, com a aprovação da Assembléia e quando o seriam com a aprovação do Presidente da República.

Nos arts. 19 e 20, a Constituição estipula uma pauta de restrições à competência não só da União como dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a respeito da matéria tributária. No art. 96, a Constituição estipula que o Ministério Público será organizado em carreira. E no art. 108, e seus parágrafos, a Constituição estatui sobre as disposições concernentes a funcionários públicos a que devam ficar submetidas as constituições e as leis estaduais. De igual modo, a Constituição limita a competência dos Estados ao prescrever a forma genérica e fundamental de organização das justiças estaduais.

Quando o legislador da Constituição quis reservar a uma lei federal a disciplina de matéria de âmbito dos Estados, também o fez explicitamente. É o que se vê em seu art. 14:

"Lei complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública, bem como a forma de consulta prévia às populações para a criação de Municípios."

Não havendo restrição expressa ou implícita, na Constituição, sobre determinada matéria da competência peculiar dos Estados, não pode a União interferir para sobre ela legislar. E não o pode fazer em face da regra consagrada claramente na Constituição, que reserva aos Estados os chamados poderes remanescentes. É o que está no parágrafo 1.º do art. 13:

"Aos Estados são conferidos todos os poderes que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição."

Esta norma é de ser interpretada tanto mais amplamente quanto, na forma do art. 47, § 1.º, não pode ser objeto de reforma, ao lado da República, a Federação.

Ora, no que concerne à matéria discutida, a Constituição estabeleceu o que ao legislador dela pareceu próprio para reduzir a competência dos Estados. Além do que se circunscreve no texto constitucional, nada mais pode fazer o legislador federal, sem desrespeito à própria Constituição. Somente no Estado unitário seria possível a lei nos termos previstos por este projeto.

Dir-se-á que ocorreram inconvenientes em diferentes Estados da Federação. Não os discuto, nem os nego. Mas a forma de corrigir erros verificados nas administrações e nas legislaturas estaduais não é a da violação do texto da Lei Maior. O Governo tinha a forma política de coordenar, através do Ministério da Justiça, as leis adequadas, e, tanto quanto possível uniformes, que devessem ser elaboradas pelas Assembléias Legislativas, a fim de resguardar plenamente o disposto na Constituição Federal.

O Sr. José Guimard — V. Exa. permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pínhireiro) — Releve-me V. Exa., Sr. Senador Josaphat Marinho, em encaminhamento de votação o Regimento expressamente proíbe apartes. Peço desculpas ao Sr. Senador José Guimard, mas o orador já excedeu de muito o tempo a êle deferido, e a tolerância da Presidência não pode ir ao ponto de permitir apartes que o Regimento veda terminantemente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Lamento que, em respeito ao Regimento, não possa receber o aparte do nobre Senador José Guimard. Mas atendo à ponderação de V. Exa., Sr. Presidente, e, concluindo, quero apenas assinalar que este projeto é gritantemente inconstitucional e a tramitação dêle por esta Casa, nos termos por que se está operando, indica uma outra inconveniência: a de extrair-se do exame da Comissão de Constituição e Justiça o conjunto dos projetos sujeitos à douta Comissão de Projetos do Executivo.

Preocupada com a conveniência da proposição, a ilustre Comissão de Projetos do Poder Executivo não examinou o problema da constitucionalidade do projeto. A inconstitucionalidade da proposição é manifesta, co-

mo nos parece demonstrada. O projeto encerra, sem qualquer dúvida, um erro indesculpável. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pínhireiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, na qualidade de Relator da matéria na Comissão de Serviço Público Civil julgo-me no dever de responder às considerações formuladas pelo Senador Josaphat Marinho.

E ao me colocar em posição contrária ao ponto de vista do eminente Senador pela Bahia, devo dizer que a sua opinião, data vênua, é escoteira e a minha opinião se encontra alicerçada num entendimento plúrimo, porque saiba S. Exa. que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados decidiu, por unanimidade de votos, em favor da constitucionalidade e da juridicidade da mensagem governamental.

Se S. Exa. tivesse o cuidado de perlongar o seu talento e a sua atenção sobre o processo oriundo da Casa congênera, teria tido pelo menos o cuidado de não ser tão afirmativo e tão peremptório ao increspar a mensagem presidencial de não consentida pelo comando constitucional do País.

Aquí está, e no elenco dos que assim entenderam existe inclusive a opinião abalizada de todos os representantes da honrada Oposição na-quele colegiado.

Diz o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados:

"Trata-se de regulamentar dispositivo constitucional, cuja necessidade tanto mais se impõe quando se considere que os Estados, por sua própria iniciativa, vêm regulando sob critério os mais diversos o problema surgido quando os respectivos Tribunais estão compostos com mais de sete membros. A Constituição, por seu turno, no seu art. 8.º, item XVII,

letra a, estabelece que a União tem a competência para legislar sobre "cumprimento da Constituição".

Assim sendo, considero o projeto constitucionalmente perfeito, harmonizando-se ainda com a sistemática do nosso Direito Positivo."

E a conclusão:

"A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião plenária, realizada em 18-11-69, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto número 2.070/69, nos termos do parecer do Relator."

Estiveram presentes os Senhores Lauro Leitão, no exercício da Presidência, José Meira, Relator, Dnar Mendes, Pires Saboia, Rubem Nogueira, Lenoir Vargas, Nogueira de Rezende, Broca Filho, Amaral de Souza, João Roma, Américo de Souza, Aurino Valois, Flávio Marcílio, Adhemar Ghisi, Figueredo Correia, Petrônio Figueiredo, Erasmo Pedro, Norberto Schimidt, Dayl de Almeida, Tabosa de Almeida, Clodoaldo Costa e Rubem Parente.

Então, Sr. Presidente, verifica-se que este projeto saiu vitorioso, plenamente vitorioso, unânimemente vitorioso nos severos vestibulares da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, nem poderia ter sido outra a conclusão a que chegou a outra Casa. A Constituição Federal não contém nenhum dispositivo que vede à União o poder de regulamentar a matéria objeto do projeto, mas tem um dispositivo que, claramente, dá à União o poder de regulamentar, isto é, de se dotar dos instrumentos necessários e adequados ao cumprimento pleno das suas disposições.

Diz o art. 8.º da Constituição do Brasil:

"Compete à União:

XVII — legislar sobre:

a) cumprimento da Constituição e execução dos serviços federais;"

Trata-se, então, de apreciar uma proposição governamental de nature-

za processual, visando a que se dê cumprimento, através de critérios uniformes, a um dispositivo da Superlei que reduziu para sete o número de Membros dos Tribunais de Contas dos Estados.

Sr. Presidente, se não existe a vedação constitucional e se, ao revés, existe a permissão constitucional para regulamentar seus próprios dispositivos, a tese de que o projeto dessangra a autonomia dos Estados, e, por via de consequência, é inconstitucional, repousa tão-somente na incerteza das areias movediças ou, então, nos atropelos e nos embaraços de uma interpretação que não homenageia, pelo contrário, entra em regime de contraste com a inteligência e o talento — sempre proclamados e, mais do que isto, permanentemente aplaudidos — do ilustre Senador Jusaphat Marinho.

O meu ponto de vista, Sr. Presidente, é de que a competência, neste caso, é cumulativa. Tanto o Estado pode estabelecer os critérios de redução, como a União pode fazê-lo. Trata-se de uma opção. E a União, então, verificando que havia disparidade de critérios e havia até mesmo combate de política de campanário na fixação destes critérios, resolveu avocar a competência regulamentar. Então, se os Estados podem fazê-lo, se a União pode fazê-lo e a União resolveu fazê-lo, a solução, a cláusula digamos assim, resolutiva consiste no fato — um fato sabido — de que, no escalonamento da hierarquia das leis, obviamente prevalece a competência federal.

Sr. Presidente, prefiro entre a palavra — repito — escoteira, embora honrosa do eminente Senador pela Bahia, e a opinião colegiada adotada por unanimidade de pronunciamento com a participação vigorosa dos juristas do MDB, daquela Casa — prefiro, Sr. Presidente, ficar com a tese da maioria, confiando em que o voto do Plenário homologará a medida salutar, isenta, impessoal, do Sr. Presidente da República, consubstanciada na Mensagem ora em processo de votação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra, para uma declaração de voto, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente o Projeto que acaba de ser aprovado é inconstitucional, como o demonstrou seguramente o nobre Senador pela Bahia.

O máximo que era possível impor aos Estados era a redução para sete Membros, dos seus Tribunais de Contas, como está na Constituição.

Tudo mais é ofensa à autonomia do Estado.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO (Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. fazer constar da Ata que votamos contra o projeto referente ao Tribunal de Contas.

O SR. EDMUNDO LEVI (Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, peço que V. Exa. faça constar da Ata que, no projeto relativo ao Tribunal de Contas da União, acompanhei o voto do nobre Senador Josaphat Marinho, contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — As declarações dos nobres Senadores Aloysio de Carvalho, Argemiro de Figueiredo e Edmundo Levi constarão da Ata.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 14, DE 1969

(N.º 2.070-C/69, na Câmara)

Dispõe sobre a adaptação dos Tribunais de Contas ao disposto no art. 13, IX, e art. 200, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A adaptação dos Tribunais de Contas ao disposto no art. 13,

IX, e art. 200, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á na forma desta Lei.

**Art. 2.º** — O Tribunal de Contas do Estado não poderá ter mais de 7 (sete) membros, sendo-lhe defeso funcionar enquanto seu número não fôr reduzido a êsse limite.

**Art. 3.º** — Quando o Tribunal de Contas do Estado tiver mais de 7 (sete) membros, serão postos em disponibilidade, com vencimentos, vantagens e garantias integrais, os membros mais recentemente empossados, até reduzir o total ao limite estabelecido no artigo anterior.

**Parágrafo único** — Ocorrendo vaga no Tribunal, os membros em disponibilidade reverterão à atividade em ordem de antiguidade na nomeação.

**Art. 4.º** — Nos Estados que já promoveram a redução dos membros do Tribunal de Contas, os respectivos atos legislativos e executivos deverão adaptar-se, dentro de 30 (trinta) dias, ao estabelecido na presente Lei, quando lhe forem contrários.

**Art. 5.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)**

**Item 4**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1969, originário da Câmara dos Deputados (n.º 96-A, de 1968, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 358, de 20 de novembro de 1968, que autoriza a realização de operações de crédito adicionais, para obtenção do equilíbrio orçamentário da União, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 102, de 1969, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar manifestar-se, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado o projeto, que irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
N.º 1, DE 1969**

(N.º 96-A, de 1968, na Casa de origem)

**Aprova o Decreto-Lei n.º 358, de 20 de novembro de 1968, que autoriza a realização de operações de crédito adicionais, para obtenção do equilíbrio orçamentário da União.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-Lei n.º 358, de 20 de novembro de 1968, que autoriza a realização de operações de crédito adicionais, para obtenção do equilíbrio orçamentário da União.

**Art. 2.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)**

**Item 5**

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1963, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, que dá nova redação aos artigos 47, 51 a 56, 75, 120, 146, 223, 347, 351, 364, 401, 434 a 436, 553, 598, 722, 724, 726, 729, 730 e 733 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 896, 1.123 e 1.124, de 1968, das Comissões

— de **Redação**, oferecendo a redação do vencido;

— de **Constituição e Justiça**, pela rejeição do projeto e da emenda de Plenário; e

— de **Legislação Social**, pela rejeição do projeto e da emenda de Plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Rejeitado o projeto, na forma dos pareceres das Comissões técnicas. Fica prejudicada a emenda, portanto. A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PARECER  
N.º 896, DE 1968**

**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Redação do vencido, para segundo turno, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1963.**

**Relator: Sr. Clodomir Millet**

Redação do vencido, para segundo turno, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1963, que dá nova redação aos artigos 47, 51 a 56, 75, 120, 146, 223, 347, 351, 364, 401, 434 a 436, 553, 598, 722, 724, 726, 729, 730 e 733 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — **Leandro Maciel**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Duarte Filho**.

**ANEXO AO PARECER  
N.º 896, DE 1968**

**Redação do vencido, para segundo turno, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1963, que dá nova redação aos artigos 47, 51 a 56, 75, 120, 146, 223, 347, 351, 364, 401, 434 a 436, 553, 598, 722, 724, 726, 729, 730 e 733 da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os artigos 47 — 51 a 56 — 75 — 120 — 146 — 223 — 347 — 351 — 364 — 401 — 434 a 436 — 553 — 598 — 722 — 724 — 726 — 729 — 730 e 733 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 47** — A falta de registro dos empregados ou infrações cometidas com relação ao mesmo, sujeitarão os empregadores responsáveis à multa de 1/6 (um sexto) a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo vigente na região.”

“**Art. 51** — Incorrerá na multa de 2 (duas) a 7 (sete) vezes o salário-mínimo vigente na região aquele que, comerciante ou não, vender ou expuser à venda qualquer tipo de carteira igual ou se-

melhante ao tipo oficialmente adotado.”

“Art. 52 — O Extravio ou inutilização de carteira profissional, por culpa do empregador ou preposto seu, dará lugar, além das obrigações fixadas no § 2.º do artigo 21, à imposição de multa de 1/6 (um sexto) a 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente na região.”

“Art. 53 — O empregador que receber carteira para anotar e a reter por mais de 48 horas ficará sujeito à multa de 2/3 (dois terços) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região.”

“Art. 54 — O empregador que, tendo sido intimado, não comparecer para anotar a carteira de empregado seu, ou cujas alegações para recusa tenham sido julgadas improcedentes, ficará sujeito à multa de 2/3 (dois terços) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região.”

“Art. 55 — Incorrerá na multa de 1/3 (um terço) a 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente na região aquele que mantiver em serviço, após 30 dias de exercício, empregado sem a carteira profissional ou prova de haver sido a mesma requerida.”

“Art. 56 — O sindicato que cobrar remuneração pela entrega de carteiras, facultada pelo art. 23, ficará sujeito à multa de 1/3 (um terço) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região, imposta pela autoridade de 1.ª instância do Departamento Nacional do Trabalho do Distrito Federal ou pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.”

“Art. 75 — Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de 1/6 (um sexto) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro na reincidência, e oposição à fiscalização ou desacato a autoridades.

**Parágrafo único** — São competentes para impor penalidades no Distrito Federal, a autoridade de 1.ª instância do Departamento Nacional do Trabalho, e nos Estados e Territórios, as autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.”

“Art. 120 — Aquêles que infringir qualquer dispositivo concernente ao salário-mínimo será passível de multa de 1/6 (um sexto) a 7 (sete) vezes o salário-mínimo vigente na região, elevada ao dobro na reincidência.”

“Art. 146 — Por infração de qualquer dispositivo deste Capítulo será imposta aos infratores a multa de 1/3 (um terço) a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo vigente na região, a juízo da autoridade competente.

§ 1.º — Incumbe ao Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e as Delegacias Regionais, nos Estados, a fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste Capítulo, aplicando aos infratores as penalidades acima previstas, de acordo com o disposto no título “Do Processo de Multas Administrativas.”

§ 2.º — Aos fiscais das instituições de previdência social incumbe, igualmente, a fiscalização, na forma das instruções para esse fim baixadas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.”

“Art. 223 — As infrações do disposto no presente Capítulo serão punidas com multa de 1/6 (um sexto) a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo vigente na região, aplicadas, no Distrito Federal, pela autoridade competente de 1.ª instância do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Territórios, pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1.º — A penalidade será sempre aplicada em grau máximo:

a) se ficar apurado o emprêgo de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos deste Capítulo;

b) nos casos de reincidência.

§ 2.º — O processo, na verificação das infrações, bem como na aplicação e cobrança das multas, será o previsto no título “Do Processo de Multas Administrativas”, observadas as disposições deste artigo.”

“Art. 347 — Aquêles que exercem a profissão de químico sem ter preenchido as condições do art. 325 e suas alíneas, nem promovido o seu registro, nos termos do art. 326, incorrerão na multa de 2/3 (dois terços) a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo vigente na região, que será elevada ao dobro, no caso de reincidência.”

“Art. 351 — Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de 1/6 (um sexto) a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo vigente na região, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

**Parágrafo único** — São competentes para impor penalidades as autoridades de 1.ª instância incumbidas da fiscalização dos preceitos constantes do presente Capítulo.”

“Art. 364 — As infrações do presente Capítulo serão punidas com a multa de 1/3 (um terço) a 30 (trinta) vezes o salário-mínimo vigente na região.

**Parágrafo único** — Em se tratando de emprêsa concessionária de serviço público, ou de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, se a infratora, depois de multada, não atender afinal ao cumprimento do texto

infringido, poderá ser-lhe cassada a concessão ou autorização.”

.....  
**“Art. 401** — Pela infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta ao empregador a multa de 1/3 (um terço) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região, aplicada, na Capital, pela autoridade competente de 1.<sup>a</sup> instância do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Territórios, pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou por aquelas que exerçam funções delegadas.

§ 1.<sup>o</sup> — A penalidade será sempre aplicada no grau máximo:

- a) se ficar apurado o emprêgo de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos deste Capítulo;
- b) nos casos de reincidência.

§ 2.<sup>o</sup> — O processo na verificação das infrações, bem como na aplicação e cobrança das multas, será o previsto no título “Do Processo de Multas Administrativas”, observadas as disposições deste artigo.”

.....  
**“Art. 434** — Os infratores do presente Capítulo serão punidos com a multa de 2/3 (dois terços) do salário-mínimo vigente na região, aplicada tantas vezes quantos forem os menores empregados em desacôrdo com a lei, não podendo, todavia, a soma das multas exceder de 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região.  
**Parágrafo único** — Em caso de reincidência, as multas serão elevadas ao dôbro, não podendo, entretanto, a soma das multas exceder de 14 (quatorze) vezes o salário-mínimo vigente na região.”

**“Art. 435** — No caso de infração do art. 423, o empregado ficará sujeito à multa de 1/6 (um sexto) do salário-mínimo vigente na região e ao pagamento de nova carteira.”

**“Art. 436** — O médico que se recusar a passar os atestados de

que trata o art. 418, incorrerá na multa de 1/6 (um sexto) do salário-mínimo vigente na região, dobrada na reincidência.”

.....  
**“Art. 553** — As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas, segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

- a) multa de 1/3 (um terço) a 17 (dezessete) vezes o salário-mínimo vigente na região, dobrada na reincidência;
- b) suspensão de diretores por prazo não superior a 30 dias;
- c) destituição de diretores ou de membros do Conselho;
- d) fechamento de sindicato, federação, por prazo nunca superior a seis meses;
- e) cassação da carta de reconhecimento.

**Parágrafo único** — A imposição de penalidades aos administradores não exclui a aplicação das que este artigo prevê para a associação.”

.....  
**“Art. 598** — Sem prejuízo da ação criminal e das penalidades previstas no art. 553, serão aplicadas multas de 1/30 (um trinta avos) a 30 (trinta) vezes o salário-mínimo vigente na região pelas infrações deste Capítulo, impostas, no Distrito Federal, pela autoridade competente da 1.<sup>a</sup> instância do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Territórios, pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Parágrafo único** — A gradação da multa atenderá à natureza da infração e às condições sociais e econômicas do infrator.”

.....  
**“Art. 722** — Os empregadores que, individual ou coletivamente, suspenderem os trabalhos dos seus estabelecimentos, sem prévia autorização do tribunal competente, ou que violarem, ou se recusarem a cumprir decisão proferida em

dissídios coletivos incorrerão nas seguintes penalidades:

- a) multa de 17 (dezessete) a 150 (cento e cinquenta) vezes o salário-mínimo vigente na região;
- b) perda do cargo de representação profissional em cujo desempenho estiveram;
- c) suspensão, pelo prazo de 2 anos a 5 anos, do direito de serem eleitos para cargos de representação profissional.

§ 1.<sup>o</sup> — Se o empregador for pessoa jurídica, as penas previstas nas alíneas b e c incidirão sobre os administradores responsáveis.

§ 2.<sup>o</sup> — Se o empregador for concessionário de serviço público, as penas serão aplicadas em dôbro. Nesse caso, se o concessionário for pessoa jurídica, o presidente do Tribunal que houver proferido a decisão poderá, sem prejuízo do cumprimento desta e da aplicação das penalidades cabíveis, ordenar o afastamento dos administradores responsáveis, sob pena de ser cassada a concessão.

§ 3.<sup>o</sup> — Sem prejuízo das sanções cominadas neste artigo, os empregadores ficarão obrigados a pagar os salários devidos aos seus empregados durante o tempo de suspensão dos trabalhos.”

.....  
**“Art. 724** — Quando a suspensão do serviço ou a desobediência às decisões dos Tribunais do Trabalho for ordenada por associação profissional, sindical ou não, de empregados ou de empregadores, a pena será:

- a) se a ordem for ato de assembleia, cancelamento do registro da associação, além da multa de 17 (dezessete) vezes o salário-mínimo vigente na região, aplicada em dôbro, em se tratando de serviço público;
- b) se a instigação ou ordem for ato exclusivo dos administradores, perda do cargo, sem prejuízo da pena cominada no artigo seguinte.”

“Art. 726 — Aquêles que recusar o exercício da função de vogal de Junta de Conciliação e Julgamento ou de Juiz de Tribunal Regional, sem motivo justificado, incorrerá nas seguintes penas:

a) sendo representante de empregadores, multa de 1/3 (um terço) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região e suspensão de direito de representação profissional por 2 a 5 anos;

b) sendo representante de empregados, multa de 1/3 (um terço) do salário-mínimo vigente na região e suspensão do direito de representação profissional por 2 a 5 anos.”

.....  
 “Art. 729 — O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários dêste, incorrerá na multa de 1/30 (um trinta avos) a 1/6 (um sexto) do salário-mínimo vigente na região, por dia, até que seja cumprida a decisão.

§ 1.º — O empregador que impedir ou tentar impedir que empregado seu sirva como vogal em Tribunal de Trabalho, ou que perante êsse preste depoimento, incorrerá na multa de 2 (duas) a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo vigente na região.

§ 2.º — Na mesma pena do parágrafo anterior incorrerá o empregador que dispensar seu empregado pelo fato de haver servido como vogal ou prestado depoimento como testemunha, sem prejuízo da indenização que a lei estabelece.”

“Art. 730 — Aquêles que se recusarem a depor como testemunha sem motivo justificado, incorrerão na multa de 1/6 (um sexto) a 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente na região.”

.....  
 “Art. 733 — As infrações de disposições dêste Título, para as quais não haja penalidades comi-

nadas, serão punidas com a multa de 1/6 (um sexto) a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo vigente na região, elevada ao dôbro na reincidência.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Está finda a matéria da Ordem do Dia.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**

**N.º 90, DE 1969**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1969 (n.º 96-A/68, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 358, de 20 de novembro de 1968, que autoriza a realização de operações de crédito adicionais, para obtenção do equilíbrio orçamentário da União.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1969. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Aprovado o requerimento, o Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura da redação final.

É lido o seguinte

**PARECER**

**N.º 134, DE 1969**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1969 (n.º 96-A/68, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Filinto Müller**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1969 (n.º 96-A/68, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 358, de 20 de novembro de 1968, que autoriza a realização de operações de crédito adicionais, para obtenção do equilíbrio orçamentário da União, esclarecendo que nos termos de decisão do Plenário, de 1.º de outubro de 1968, suprimiu o artigo 2.º do presente projeto.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1969. — Leandro Maciel, Presidente — Filinto Müller, Relator — Edmundo Levi.

**ANEXO AO PARECER**

**N.º 134, DE 1969**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1969 (n.º 96-A/68, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º , DE 1969**

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 358, de 20 de novembro de 1968, que autoriza a realização de operações de crédito adicionais, para obtenção do equilíbrio orçamentário da União.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 358, de 20 de novembro de 1968, que autoriza a realização de operações de crédito adicionais, para obtenção do equilíbrio orçamentário da União.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelos anos de 1918-1920 era eu administrador da tradicional Fazenda Monte Líbano, em Cachoeiro de Itapemirim e estudante de Direito, quando tive o ensejo de fazer amizade com um jovem médico recém-chegado, que pela sua simpatia e Ihanza de trato, pelo seu humanitarismo, pela sua bondade, em pouco tempo haveria de granjear a estima e a confiança populares, es-

palhando-se sua fama e suas amizades por todo interior e Municípios vizinhos.

Realmente, em poucos anos, o nome do Dr. Luiz Tinoco da Fonseca se tornara na região, um símbolo multifórmio de caridade, de competência profissional, de comunicabilidade, congregando em sua volta pessoas de todas as classes, ricos ou humildes, sem distinção.

Desprendido por índole e formação, só recebia pelos seus serviços profissionais de quem podia e queria pagar, embora do trabalho exclusivo da sua clínica dependesse a subsistência de sua família incipiente. E, esse seu modo de agir, ele o conservou sempre, demonstrando que não eram os interesses políticos eleitorais que o induziam. Nem as dificuldades econômicas que enfrentou nem as glórias políticas que alcançou conseguiram modificar seu desprendimento inato, sua compreensiva dedicação ao seu semelhante, sem qualquer interferência de interesses outros. Descendendo de tradicional família fluminense, radicou-se em Cachoeiro de Itapemirim. Como profissional era o Médico de nomeada, era o Político hábil e sagaz, era o homem simples e humilde para quem convergiam naturalmente as forças eleitorais, tornando-o prestigioso chefe local, liderado mais acatados, ouvido e querido por muitos e muitos anos.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Com muito prazer.

**O Sr. Eurico Rezende** — Desejo depositar no seu pronunciamento também a minha homenagem e o meu testemunho. O testemunho no sentido de que o Dr. Luís Tinoco da Fonseca, como político, sempre foi dotado de um reconhecido e proclamado espírito público, tendo, nos mandatos que exerceu, drenado para o seu Estado e a sua comunidade um somatório considerável e constante de bons serviços e dos melhores benefícios. E, como médico, muitos puderam igualar-se a ele na dedicação, na caridade, nos impulsos de filantropia e nos generosos estremecimentos de amor ao próximo, mas nenhum o superou em tanta grandeza de alma e tanto des-

prendimento. E, ao morrer, já avançado em anos, exibiu para a Nação e para a sua família um título que caracteriza aquêle admirável espírito de renúncia, que foi a pobreza material. Então, desejo registrar no discurso de V. Exa. a sinceridade do preito da minha estima, da minha homenagem que é a estima e é a homenagem de todo o povo do Espírito Santo, pedindo, ainda, para consignar no pronunciamento de V. Exa. o imenso gesto espiritual de solidariedade a dois filhos seus, Luiz Carlos e Luiz Renato, que, funcionários desta Casa, se encontram, presentemente, em outros setores do serviço público, honrando e dignificando não apenas a confiança do Senado, mas a saudosa memória paterna.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Agradeço, Senador Eurico Rezende, o aparte de V. Exa., aparte que incorporo ao meu discurso porque vem completá-lo e melhorá-lo sobremodo.

(Lê.)

Fiel nas amizades particulares e políticas, era correligionário de Jeronymo de Souza Monteiro, sem dúvida, o maior estadista que o Estado já contemplou, e a ele foi leal, inclusive quando colhido pelo ostracismo, acompanhando-o enquanto viveu. Foi o único Chefe político que teve em toda a sua vida.

Foi Vereador e Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim cuja política chefiou por largos anos, influenciando, praticamente, todo o Sul do Estado.

Foi Deputado Estadual em várias legislaturas e Senador Federal de 1950 a 1955.

Como médico prestou ao povo da terra que adotou, à Santa Casa de Cachoeiro, ao Centro de Saúde, ao Asilo de Alienados e a muitas outras instituições onde sua assistência gratuita era reclamada, os mais relevantes e prestimosos serviços.

Exerceu também o cargo de Delegado e Representante administrativo do Estado do Espírito Santo no Rio de Janeiro, e ainda, o de Médico do SAMDU, havendo-se em todos eles, com dignidade, inteligência, capacidade e dedicação.

Casado com a Exma. Senhora D. Jacyra Vieira da Fonseca que, com a sua inalterável solidariedade, com a

sua permanente ternura, bondade, irradiante simpatia e alegria de viver, teve decisiva influência no êxito de sua brilhante carreira política e na sua útil, proveitosa e humanitária vida profissional.

O casal tem 8 filhos, sendo um Médico, dois Bacharéis, um Economista, um Comerciante, duas senhoras casadas e a mais moça ainda solteira, e ainda 10 netos e um bisneto.

Entre eles, todos dignos, destaco Luiz Carlos Vieira da Fonseca, por ser um dos membros ilustres e competentes da Assessoria Técnica desta Casa, tão nosso amigo e nosso conhecido, que hoje, pelos seus méritos é um dos eminentes e conceituados Diretores do Banco Nacional da Habitação, ao qual dedica o fulgor de sua inteligência, o esforço de seu dedicado trabalho e a sua excepcional eficiência.

Dr. Luiz Tinoco da Fonseca foi um bom, um magnânimo, só deixando amizades em todos os setores onde conviveu. Sua índole, seu grande coração, não lhe permitiram acumular riqueza, deixando à sua família apenas a fortuna imensa de numerosas e sólidas amizades, a esmerada educação dos filhos, a formação sublime de uma família unida, preparada para a luta da vida.

Faleceu o ex-Senador Dr. Luiz Tinoco da Fonseca durante o recesso parlamentar, e, hoje, relembrando aqui sua invulgar personalidade, quero com o Senado Federal prestar nossas homenagens à sua memória, homenagens de respeito, de saudades e de admiração por todas as suas qualidades morais e cívicas e pelo muito que teve oportunidade de fazer pelo Espírito Santo e pelo País, particularmente pelo povo de Cachoeiro de Itapemirim.

Manifestando o nosso profundo sentimento de pesar pelo falecimento daquele grande amigo e antigo companheiro de lutas nesta Casa, solicito à Mesa que faça chegar ao conhecimento de S. Exma. família esse sentimento, a justa homenagem e as reverências ora prestadas e o eco de nossa permanente saudade. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)** — A Mesa procederá na forma regimental.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Antes, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, às 18,45 horas, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 31, DE 1969**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 31, de 1969, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução da alínea b do art. 73 da Constituição do Estado da Guanabara, bem como partes dos artigos 7.º e 90 da Lei n.º 812, de 22 de junho de 1965, do mesmo Estado. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 133, de 1969).

2

**ESCOLHA DE MINISTRO DO  
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 29/69 (n.º 82/69, na origem), de 24 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Décio Meirelles de Miranda para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

3

**ESCOLHA DE MINISTRO DO  
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 34/69 (n.º 83/69, na origem), de 24 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Alvaro Peçanha Martins, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)** — Está encerrada a sessão.

*(Encerra-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)*

**ATA DA 30.ª SESSÃO  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1969**

**3.ª Sessão Legislativa Ordinária  
da 6.ª Legislatura**

**EXTRAORDINÁRIA**

**PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO  
MARINHO**

As 18 horas e 45 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guio-  
mard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrónio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz José Ermirio — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valadares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior que é, sem debate, aprovada.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Sobre a mesa, requerimento de autoria dos Srs. Senadores Aurélio Vianna e Petrónio Portella que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO  
N.º 91, DE 1969**

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1969 (n.º 1.700-C/68, na Casa de origem), que amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1969. — **Petrônio Portella**, como Líder — **Aurélio Vianna**, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Não há oradores inscritos.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 31, de 1969, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução da alínea b do art. 73 da Constituição do Estado da Guanabara, bem como partes dos artigos 7.º e 90 da Lei n.º 812, de 22 de junho de 1965, do mesmo Estado. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 133, de 1969).

Em discussão o projeto.

Se não houver quem desejar discutir-lo, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 31, DE 1969**

**Art. 1.º** — É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos do acórdão de 27 de fevereiro de 1969, profe-

rido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 776, do Senhor Procurador-Geral da República, a vigência da alínea b do artigo 73 da Constituição do Estado da Guanabara, bem como da expressão "ressalvado o disposto na Constituição do Estado" e da locução "mantida pelo Estado", constantes, respectivamente, do artigo 7.º e do artigo 90 da Lei n.º 812, de 22 de junho de 1965, do mesmo Estado.

**Art. 2.º** — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — As matérias constantes dos itens 2 e 3, nos termos regimentais, devem ser apreciadas em sessão secreta.

#### Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 29/69 (n.º 82/69, na origem), de 24 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Décio Meirelles de Miranda para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

#### Item 3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 34/69 (n.º 83/69, na origem), de 24 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Alvaro Peçanha Martins, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Solicito aos Srs. Funcionários que tomem as providências para que se transforme em secreta a presente sessão.

*(A sessão torna-se secreta às 19 horas e volta a ser pública às 19 horas e 10 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Está reaberta a sessão pública.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de impressão, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 92, DE 1969

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 31/69, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução da alínea b do art. 73 da Constituição do Estado da Guanabara, bem como partes dos arts. 7.º e 90 da Lei n.º 812, de 22-6-65, do mesmo Estado.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1969. — **Guido Mondin.**

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata discussão da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER

N.º 135, DE 1969

Redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1969.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1969, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução da alínea b do art. 73 da Constituição do Estado da Guanabara, bem como partes dos artigos 7.º e 90 da Lei n.º 812, de 22 de junho de 1965, do mesmo Estado.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1969. — **Leandro Maciel, Presidente — Filinto Müller, Relator — Antônio Carlos — Edmundo Levi.**

#### ANEXO AO PARECER

N.º 135, DE 1969

Redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1969.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso

VII, da Constituição, e eu, .....  
Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N.º , DE 1969

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da alínea "b" do art. 73 da Constituição do Estado da Guanabara, bem como partes dos artigos 7.º e 90 da Lei n.º 812, de 22 de junho de 1965, do mesmo Estado.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do acórdão de 27 de fevereiro de 1969, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 776, do Senhor Procurador-Geral da República, a execução da alínea b do art. 73 da Constituição do Estado da Guanabara, bem como da expressão "ressalvado o disposto na Constituição do Estado" e da locução "mantida pelo Estado", constantes, respectivamente, do artigo 7.º e do artigo 90 da Lei n.º 812, de 22 de junho de 1965, do mesmo Estado.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Em discussão a redação final que acaba de ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — A hora do Expediente, foi lido requerimento subscrito pelos Srs. Senadores Aurélio Vianna e Petrónio Portella, como Líderes, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 15/69, que amplia o quadro do pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria para a qual foi requerida urgência:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 15/69, que amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças.

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes:

**PARECER**

N.º 136, DE 1969

da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1969 (n.º 1.700-C/68, na Casa de origem), que amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a Mensagem n.º 469/68, encaminha ao exame do Congresso Nacional projeto de lei, objetivando a ampliação do Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Acompanha a mensagem do TST, exposição pormenorizada das medidas consubstanciadas no projeto, elaborada pelo TRT, a qual, entre outras considerações, evidencia que as providências recomendadas decorrem de imperativo constitucional, que "estabeleceu a divisão do Tribunal em três Turmas, criando a necessidade da reformulação das instalações até então existentes para possibilitar o funcionamento das mesmas".

Assim, é plenamente justificada a criação dos cargos constantes da tabela anexa ao projeto, com a estrutura e características na mesma expressas.

Em face do exposto, opino pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1969. — Eurico Rezende, Presidente e Relator — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Ruy Carneiro — Arnon de Mello.

**PARECER**

N.º 137, DE 1969

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 15/69 (n.º 1.706/68, na Câmara), que amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências.

Relator: Sr. Mello Braga

De iniciativa do Poder Judiciário (Mensagem TST n.º 469, de 1968), o presente Projeto amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, criando os cargos especificados na relação anexa, e dá outras providências.

2. De acordo com o estabelecido no art. 2.º do projeto, o preenchimento dos referidos cargos será feito nos termos dos arts. 11, 12, 18 e 19 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 1952) e do art. 97 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe serem os cargos públicos acessíveis a todos os brasileiros, dependendo a primeira investidura "de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos", com as exceções previstas.

3. Os cargos isolados de Chefe de Secretaria e Secretários de Turma, dispõe o art. 3.º, serão de "provimento em comissão, respeitadas a situação dos atuais ocupantes, com a permanência no cargo até a vacância."

4. A mensagem do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, encaminhada pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho que submeteu o projeto ao Congresso (Mensagem n.º 469, de 1968), esclarece amplamente a situação em que se encontra aquele Tribunal, justificando a necessidade da medida proposta.

5. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto. Ao contrário, todas as medidas tendentes a melhorar os serviços da Justiça do Trabalho e, conseqüentemente, a acelerar a solução dos litígios, só pode merecer a nossa integral aprovação.

6. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, cujo mérito, sem dúvida, foi devidamente exami-

nado pela Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1969. — Petrónio Portella, Presidente — Mello Braga, Relator — José Leite — Júlio Leite.

**PARECER**

N.º 138, DE 1969

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1969 (n.º 1.700-C/68, na Câmara), que amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar decorre de solicitação do Tribunal Superior do Trabalho e tem por objetivo ampliar o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Sobre a matéria já se manifestaram favoravelmente as duntas Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil.

No que diz respeito à competência desta Comissão, vemos que o artigo 4.º do projeto dirime toda e qualquer dúvida quanto a existência de dotação orçamentária para as despesas decorrentes do mesmo.

Ante o exposto e fazendo remissão aos respeitáveis pronunciamentos das demais Comissões Técnicas, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1969. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — José Leite — Leandro Maciel — Júlio Leite — Mem de Sá — Petrónio Portella — Nogueira da Gama — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os pareceres são favoráveis. Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, que nos termos regimentais deverá se proceder em escrutínio secreto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração.  
(Pausa.)

Votaram sim 37 Srs. Senadores; votaram não 5 Srs. Senadores. Houve 4 abstenções.

O projeto foi aprovado em 1.º turno. De acôrdo com os termos regimentais, voltará para o 2.º turno, dentro de 48 horas.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 15, DE 1969

(N.º 1.700/68, na Casa de origem)

**Amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Ficam criados, no Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, os cargos constantes do Anexo à presente Lei.

**Art. 2.º** — O preenchimento dos cargos criados nesta Lei será feito nos

têrmos dos arts. 11, 12, 18 e 19 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952) e do art. 97 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3.º** — Os cargos isolados de Chefe de Secretaria e Secretários de Turma serão de provimento em comissão, respeitada a situação dos atuais ocupantes, com a permanência no cargo até a vacância, conservados os atuais símbolos PJ-10.

**Art. 4.º** — As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do anexo 05 — Justiça do Trabalho, unidade orçamentária — 4.05.02 Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1.ª Região, do Orçamento em vigor.

**Art. 5.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Não havendo quem peça a palavra e nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 174, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1968 (n.º 3.006-B/65, na Casa de origem), que denomina Ginásio Agrícola "Clemente Medrado" o atual Ginásio Agrícola de Salinas, no Estado de Minas Gerais, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 1.127, de 1968, da Comissão

— de Educação e Cultura.

2

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 193, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1968 (n.º 1.887-A/68, na Casa de origem), que retifica o detalhamento do projeto do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1.ª Região, constante da Lei n.º 5.373, de 8 de dezembro de 1967, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 1.134, de 1968, da Comissão

— de Finanças.

3

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 195, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1968 (n.º 1.556-A, de 1968, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo do segundo centenário de Itapeva — Estado de São Paulo, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob os n.ºs 106 e 107, de 1969, das Comissões

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e

— de Finanças, pelo arquivamento.

**A N E X O**  
**TABELA N.º 1**

Cargos N.º de	CARGOS (Isolados de Provimento Efetivo)	Nível ou Símbolo
2	Médico .....	PJ- 2
1	Bibliotecário Auxiliar .....	PJ- 7
1	Chefe de Portaria .....	PJ- 8
2	Auxiliar de Portaria .....	PJ-10
5	Motorista Mecânico .....	PJ- 8
12	Servente .....	PJ- 7
10	Faxineiro .....	PJ-12
2	Ascensorista .....	PJ- 7
2	Vigia .....	PJ-12
24	Secretário de Audiência .....	PJ- 4

**TABELA N.º 2**

N.º de Cargos	CARGOS (Em Comissão)	Nível ou Símbolo
3	Secretário de Turma .....	PJ- 0
1	Assessor de Relações Públicas .....	PJ- 2
1	Chefe de Gabinete da Presidência .....	PJ- 0
2	Assistente de Gabinete .....	PJ- 5
1	Chefe da Seção Financeira .....	PJ- 1
1	Chefe da Seção de Material .....	PJ- 1
1	Chefe da Seção Administrativa do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais .....	PJ- 1
1	Chefe da Seção de Transportes .....	PJ- 1
17	Secretário de Juiz de Tribunal .....	PJ- 5
3	Oficial de Gabinete de Presidente de Turma .....	PJ- 4

8

REQUERIMENTO N.º 72, DE 1969

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 72, de 1969, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, por ocasião da Convenção Nacional da ARENA, realizada em 20 de novembro de 1969.

5

REQUERIMENTO N.º 73, DE 1969

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 73, de 1969, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Ministro Luiz Galloti, por ocasião do afastamento do ex-Procurador-Geral da República, Dr. Décio Meireles Miranda.

6

REQUERIMENTO N.º 76, DE 1969

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 76, de 1969, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Sr. Senador Filinto Müller, no dia 20 de novembro de 1969, Sessão de encerramento da Convenção Nacional da Aliança Renovadora Nacional.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 105, DE 1968

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1968, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que inclui no Plano Rodoviário Nacional, a Rodovia "Congonhas — BR-135 — Ouro Preto — BR-040 — a Estrada dos Inconfidentes" (aprovado nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças na sessão de 17-11-69), tendo PARECER, sob n.º 93, de 1969, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 65, DE 1967

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 65, de 1967, de autoria do Senador Lino de Mattos, que dispõe sobre a aposentadoria e o abono de permanência em serviço do aeronauta, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 1.128 e 1.129, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela juridicidade e constitucionalidade; e
- de Legislação Social, pela rejeição.

9

PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 38, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1968, de autoria do Senador Mello Braga, que dispõe sobre a documentação relativa à capacidade técnica nas concorrências para obras ou serviços de engenharia, tendo

PARECERES, sob n.ºs 1.110, 1.111 e 1.112, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela rejeição; e
- de Finanças, pela rejeição, com voto vencido do Senador Mello Braga.

10

PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 68, DE 1968

Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1968, de autoria do Sr. Vasconcelos Tórres, que obriga os Quartéis do Exército, as Bases da Aeronáutica e os Navios de Guerra da Marinha do Brasil, a incluir, em seus cardápios, pelo menos 2 (dois) pratos de peixes, moluscos ou crustáceos, por semana, bem como a

servir 1 (um) copo de vinho nacional aos soldados e marinheiros, tendo

PARECERES, sob n.ºs 94, 95, 96 e 97, de 1969, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e solicitando o Parecer da Comissão de Saúde;
- de Saúde, de Segurança Nacional e de Finanças, pela rejeição.

11

PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 103, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 103, de 1968, de autoria do Sr. Senador Desiré Guarani, que revoga o art. 481 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob n.ºs 58, 59 e 60, de 1969, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Legislação Social, pela rejeição, e
- de Finanças, pela rejeição.

MATÉRIA A SER DECLARADA  
PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1968 (n.º 1.925-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de NCr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos) para atender às despesas com a manutenção e aparelhamento do Ensino Primário no Território Federal de Fernando de Noronha, tendo

PARECER, sob n.º 104, de 1969, da Comissão

- de Finanças, pelo arquivamento, em virtude de já terem sido atendidas as disposições do presente projeto, através do Decreto-Lei n.º 363, de 1968.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)

# REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas — PREÇO P/ OS TRÊS VOLS. — NCr\$ 30,00

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 (“Estatuto do Trabalhador Rural”)
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentos, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

**NOTA:** Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do: SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Podêres, Cx. Postal n.º 1.503 — Brasília — DF.

## POSTOS DE VENDAS DESTAS PUBLICAÇÕES: EM BRASÍLIA

LIVRARIA ELDORADO BRASÍLIA LTDA.

- SQS 305, lojas 12 e 13 — Telefone: 42-0605
- SQS 108, lojas 4 e 5 — Telefone: 42-4479
- Edifício Jockey Club — loja 1
- Caixa Postal n.º 2.153 — Atendem-se pedidos pelo Reembolso Postal.

LOJA DO LIVRO LTDA.

LIVRARIA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

- SQS 103, loja 6 — bloco C — Telefone: 42-9888
- SQS 309, lojas 3 e 4 — Telefone: 42-8596

## EM SÃO PAULO

LIVRARIA SARAIVA LTDA.

CIA. EDITORA FORENSE

LIVRARIA JURÍDICA JOSÉ BUSHATSKY

- Rua José Bonifácio, 203 ZP 2
- (Livraria Forense) Largo São Francisco, 20
- Rua Riachuelo, 201 — 5.º andar

## NO RIO DE JANEIRO

LIVRARIA FORENSE LTDA.

LIVRARIA SÃO JOSÉ

LIVRARIA DO SAGUÃO DO MINISTÉRIO DO

TRABALHO

- Avenida Erasmo Braga, 299
- Rua São José, 38
- Avenida Presidente Antônio Carlos, 251

# ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Volume com 680 páginas em brochura .....	Preços NCr\$ 30,00
Volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia .....	NCr\$ 40,00

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

<b>I PARTE</b>	
a) Classificação, por artigo, do Código Civil .....	V
b) Legislação Complementar .....	CLXV
<b>II PARTE</b>	
a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil .....	1
b) Julgamentos .....	27
<b>III PARTE</b>	
a) Índice alfabético remissivo .....	389
b) Índice numérico por espécie de processo .....	458

**NOTA:** Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do **SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL** — Praça dos Três Poderes, Cx. Postal n.º 1.503 — Brasília — DF.

**POSTOS DE VENDAS DESTAS PUBLICAÇÕES:**

**EM BRASÍLIA**

- |  |  |
|--|--|
| LIVRARIA ELDORADO BRASÍLIA LTDA.                       | — SQS 305, lojas 12 e 13 — Telefone: 42-0605                         |
|  | — SQS 108, lojas 4 e 5 — Telefone: 42-4479                           |
|  | — Edifício Jockey Club — loja 1                                      |
|  | — Caixa Postal n.º 2.153 — Atendem-se pedidos pelo Reembólso Postal. |
| LOJA DO LIVRO LTDA.<br>LIVRARIA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA | — SQS 103, loja 6 — bloco C — Telefone: 42-9888                      |
|  | — SQS 309, lojas 3 e 4 — Telefone: 42-8596                           |

**EM SÃO PAULO**

- |                                  |  |
|----------------------------------|--|
| LIVRARIA SARAIVA LTDA.           | — Rua José Bonifácio, 203 ZP 2               |
| CIA. EDITORA FORENSE             | — (Livraria Forense) Largo São Francisco, 20 |
| LIVRARIA JURÍDICA JOSÉ BUSHATSKY | — Rua Riachuelo, 201 — 5.º andar             |

**NO RIO DE JANEIRO**

- |  |  |
|--|--|
| LIVRARIA FORENSE LTDA.                       | — Avenida Erasmo Braga, 299              |
| LIVRARIA SÃO JOSÉ                            | — Rua São José, 38                       |
| LIVRARIA DO SAGUAO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO | — Avenida Presidente Antônio Carlos, 251 |

# ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os **ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal** compreendem 8 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1946 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

## 1.º VOLUME — Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aducto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo; críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966. — Preço: NCr\$ 6,00.

## 2.º VOLUME — Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice-Geral. — Preço: NCr\$ 5,00.

## 3.º VOLUME — Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67. — Preço: . . . . NCr\$ 5,00.

## 4.º VOLUME — Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição. (No prelo.)

## 5.º VOLUME — Comissão Mista

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas. (Em revisão pelos Srs. Membros da Comissão Mista.)

## 6.º VOLUME — Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação das páginas. (Em elaboração.)

## 7.º VOLUME — Quadro comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas (artigo por artigo.) (Em elaboração.)

## 8.º VOLUME — Índice-Geral dos Anais da Constituição de 1967

ASSINATURAS DO

# Diário do Congresso

(SEÇÃO II)

Devem ser solicitadas, diretamente, ao

***Serviço Gráfico do Senado Federal***

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1503

Brasília, DF

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**PREÇOS DAS ASSINATURAS:**

VIA SUPERFÍCIE:

semestre — NCr\$ 20,00

ano — NCr\$ 40,00

VIA AÉREA:

semestre — NCr\$ 40,00

ano — NCr\$ 80,00